



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XVII - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2005 - Nº 1.891

## PODER EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

### ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 2.368, de 14 de março de 2005.

Abre a diversos órgãos crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 7º, inciso III, alínea "e", da Lei 1.544, de 30 de dezembro de 2004,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversos órgãos crédito suplementar no valor de R\$ 60.815,00, consignado no vigente orçamento, conforme indicado no Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo antecedente decorrerão do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior (Recursos de Convênios Estaduais e/ou Municipais – Fonte 30, Recursos de Convênios com a Iniciativa Privada – Fonte 50), constante do Anexo I-A a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Lívio William Reis de Carvalho  
Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
VICE-GOVERNADORIA	7
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	7
SEC. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	8
SECRETARIA DO ESPORTE	8
SECRETARIA DA FAZENDA	8
SECRETARIA DA JUVENTUDE	11
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	11
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	12
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	13
DETRAN	13
FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL	14
IPEM	14
IGEPREV-TOCANTINS	14
PRODIVINO	14
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	15
TRIBUNAL DE CONTAS	21
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	50
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	51

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		pág. 01 SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
27	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			40.594,00			
010	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			40.594,00			
27010.1212200212.228	Formação Continuada de Gestores e Técnicos			40.594,00			
		3.3.90.14	30	10.000,00			
		3.3.90.30	30	10.000,00			
		3.3.90.39	30	20.594,00			
28	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - ENTIDADES VINCULADAS			20.221,00			
710	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS			20.221,00			
28710.1339200294.092	Fomento às Culturas Populares e Manifestações Artísticas			20.221,00			
		3.3.90.83	50	20.221,00			
				60.815,00			
				60.815,00			

ESTADO DO TOCANTINS		RECEITA		R\$ 1,00		EXERCÍCIO 2005	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	REC. ORDINARIOS	O. FONTES	TOTAL		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			40.594,00	40.594,00		
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	30		40.594,00	40.594,00		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			20.221,00	20.221,00		
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	50		20.221,00	20.221,00		
				60.815,00	60.815,00		

#### DECRETO Nº 2.369, de 14 de março de 2005.

Abre a diversos órgãos crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 7º, incisos I e III, alínea "c", da Lei 1.544, de 30 de dezembro de 2004,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversos órgãos crédito suplementar no valor de R\$ 4.878.908,00, consignado no vigente orçamento, conforme indicado no Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo antecedente decorrerão da anulação parcial ou total das dotações indicadas no Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Lívio William Reis de Carvalho  
Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		pág. 01 SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
09	GOVERNADORIA			2.289.000,00			
010	GABINETE DO GOVERNADOR			701.000,00			
09010.0412201952.001	Assistência Técnica para a Modernização da Administração Pública Estadual			701.000,00			
		3.3.90.30	00	270.000,00			
		3.3.90.39	00	431.000,00			
030	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS			1.483.000,00			
06030.0618100471.021	Manutenção de Serviços de Transportes			1.483.000,00			
		3.3.90.30	00	1.483.000,00			
040	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO			90.000,00			
09040.0412400701.024	Manutenção de Serviços de Transportes			90.000,00			
		4.4.90.52	00	90.000,00			
080	VICE-GOVERNADORIA			15.000,00			
09080.0412201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes			15.000,00			
		3.3.90.30	00	15.000,00			
10	GOVERNADORIA - ENTIDADES VINCULADAS			315.000,00			
130	INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - PRODIVINO			115.000,00			
10130.0412201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			115.000,00			
		3.3.90.14	00	15.000,00			
		3.3.90.30	00	20.000,00			
		3.3.90.39	00	15.000,00			
150	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - AD			20.000,00			
10150.0412201954.003	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			20.000,00			
		3.3.90.30	00	20.000,00			
210	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS			180.000,00			
10210.1548100303.009	Administração do Tesouro Imobiliário do Estado/Terra Nova			180.000,00			
		4.4.90.51	86	180.000,00			
14	SEPLAN - ENTIDADES VINCULADAS			30.000,00			
310	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS			30.000,00			
14310.0412201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			30.000,00			
		3.3.90.30	00	5.000,00			
		4.4.90.52	00	10.000,00			
15	SECRETARIA DO ESPORTE			23.150,00			
010	SECRETARIA DO ESPORTE			23.150,00			
15010.278120002.428	Construção Infra-Estrutura Esportiva			23.150,00			
		4.4.40.51	00	23.150,00			
17	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			203.425,00			
010	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			203.425,00			
17010.0318101562.186	Aquisição de Mobiliário para Unidade Prisional de Araguaia			203.425,00			
		4.4.90.52	00	203.425,00			
18	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA - ENTIDADES VINCULADAS			40.595,00			
370	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR			40.595,00			
18370.1442200543.040	Implantação e Modernização dos Núcleos Regionais do PROCON			40.595,00			
		4.4.90.52	40	40.595,00			
25	SECRETARIA DA FAZENDA			140.000,00			
010	SECRETARIA DA FAZENDA			140.000,00			
25010.0412201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes			140.000,00			
		3.3.90.30	00	140.000,00			
27	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			1.009.752,00			
010	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			1.009.752,00			
27010.1212201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			1.009.752,00			
		3.3.90.30	00	1.009.752,00			
27010.1238100172.273	Reforma de Unidade Escolar Indígena			8.752,00			
		3.3.90.30	00	8.752,00			

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		pág. 02 SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
30	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS			350.000,00			
550	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			350.000,00			
30050.1012201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			350.000,00			
		3.3.90.30	00	350.000,00			
31	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			118.000,00			
010	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			118.000,00			
31010.0612201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes			98.000,00			
		3.3.90.30	00	98.000,00			
31010.0612601952.003	Ações de Informática			20.000,00			
		3.3.90.30	00	20.000,00			
33	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			318.686,00			
010	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			318.686,00			
33010.2054301572.324	Implantação de Sistemas Agroindustriais			34.300,00			
		3.3.90.30	00	34.300,00			
33010.2057300432.315	Implantação de Unidades de Observação e Validação Tecnológica			100.000,00			
		4.4.90.52	00	100.000,00			
33010.2060100421.109	Implantação de Projeto para Desenvolvimento Sustentável da Produção da Banana			52.600,00			
		3.3.90.14	00	7.617,00			
		3.3.90.30	00	43.983,00			
		3.3.90.39	00	1.600,00			
33010.2060100421.110	Construção de Laboratórios de Biotecnologia			129.236,00			
		4.4.90.51	00	129.236,00			
33010.2060200441.113	Implantação de Bases Físicas Metodológicas de Pequenos Animais			2.550,00			
		3.3.90.52	00	2.550,00			
34	SEC. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - ENT. VINCULADAS			35.000,00			
430	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS			35.000,00			
34430.0412201954.002	Manutenção de Serviços de Transportes			35.000,00			
		3.3.90.30	00	35.000,00			
41	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL			6.300,00			
010	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL			6.300,00			
41010.113301812.355	Capacitação Social e Profissional			6.300,00			
		4.4.50.42	00	6.300,00			
				4.878.908,00			

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 03 CANCELAMENTO		R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
09	GOVERNADORIA			2.289.000,00			
010	GABINETE DO GOVERNADOR			701.000,00			
09010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			270.000,00			
		3.3.90.30	00	300.000,00			
09010.0412201952.378	Manutenção da Garagem Geral do Estado			30.000,00			
		3.3.90.30	00	30.000,00			
09010.0412601952.003	Ações de Informática			101.000,00			
		3.3.90.30	00	101.000,00			
030	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS			1.483.000,00			
06030.0618100471.021	Construção de Quartéis			1.153.000,00			
		4.4.90.51	00	1.153.000,00			
06030.0618100471.023	Reforma de Quartéis			300.000,00			
		4.4.90.51	00	300.000,00			
06030.0618100472.043	Ampliação da Frota de Veículos da Polícia Militar			30.000,00			
		4.4.90.52	00	30.000,00			
040	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO			90.000,00			

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 04		CANCELAMENTO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.369 de 14 de março de 2005						R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
14310.0412601954.003	Ações de Informática	3.3.90.30	00	15.000,00			
		3.3.90.39	00	5.000,00			
15	SECRETARIA DO ESPORTE			23.150,00			
010	SECRETARIA DO ESPORTE			23.150,00			
15010.279120032.427	Política de Infra-Estrutura Esportiva	4.4.40.51	00	23.150,00			
17	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			203.425,00			
010	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			203.425,00			
17010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	00	203.425,00			
18	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA - ENTIDADES VINCULADAS			40.595,00			
370	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR			40.595,00			
18370.1442200543.040	Implantação e Modernização dos Núcleos Regionais do PROCON	3.3.90.39	40	40.595,00			
25	SECRETARIA DA FAZENDA			140.000,00			
010	SECRETARIA DA FAZENDA			140.000,00			
25010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.92	00	40.000,00			
25010.0412601952.003	Ações de Informática	3.3.90.30	00	100.000,00			
		3.3.90.39	00	70.000,00			
		3.3.90.92	00	30.000,00			
27	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			1.009.752,00			
010	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			1.009.752,00			
27010.1212201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	4.4.90.52	00	150.000,00			
27010.1212201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.14	00	850.000,00			
		3.3.90.36	00	380.000,00			
		3.3.90.39	00	30.000,00			
		4.4.90.52	00	40.000,00			
27010.1236100152.260	Reforma e Melhorias em Unidade Escolar - Ensino Fundamental	3.3.90.39	00	9.752,00			
30	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS			350.000,00			
550	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			350.000,00			
30550.1012800124.150	Capacitação de Profissionais da Saúde	3.3.90.14	00	150.000,00			
		3.3.90.30	00	25.000,00			
		3.3.90.39	00	100.000,00			
30550.1012800124.151	Desenvolvimento do Pós-Graduação em Saúde	3.3.90.36	00	80.000,00			
		3.3.90.47	00	50.000,00			
		3.3.90.47	00	30.000,00			
30550.1030100054.119	Promção a Saúde da mulher nos Municípios	3.3.90.14	00	70.000,00			
		3.3.90.39	00	40.000,00			
		3.3.90.39	00	30.000,00			
30550.1030100064.123	Reestruturação das Equipes de Saúde Bucal	3.3.90.39	00	50.000,00			
		3.3.90.39	00	50.000,00			
31	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			118.000,00			
010	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			118.000,00			
31010.0612201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	00	78.000,00			
31010.0618100511.095	Reparlamento da Polícia Civil	3.3.90.30	00	20.000,00			
		3.3.90.30	00	20.000,00			

DECRETA:

ATO Nº 465 - NM.

Art. 1º Fica aberto a diversos órgãos crédito suplementar no valor de R\$ 1.707.000,00, consignado no vigente orçamento, conforme indicado no Anexo I a este Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo antecedente decorrerão da anulação parcial ou total das dotações indicadas no Anexo II a este Decreto.

I - NOMEAR

VALÉRIA FERNANDES LEAL para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - IPEM/TO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Lívio William Reis de Carvalho  
Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 05		CANCELAMENTO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.369 de 14 de março de 2005						R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
31010.0642100552.296	Aparelhamento de Estabelecimentos Prisionais	3.3.90.39	00	20.000,00			
33	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			318.686,00			
010	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			318.686,00			
33010.2054301572.324	Implantação de Sistemas Agroflorestais	4.4.90.51	00	34.300,00			
		4.4.90.52	00	4.900,00			
33010.2057300432.315	Implantação de Unidades de Observação e Validação Tecnológica	3.3.90.30	00	100.000,00			
33010.2090100421.109	Implantação de Projeto para Desenvolvimento Sustentável da Produção da Banana	4.4.90.52	00	52.600,00			
33010.2090100421.110	Construção de Laboratórios de Biotecnologia	3.3.90.30	00	129.296,00			
33010.2060500432.311	Revitalização da Agroindústria Local	3.3.90.30	00	2.550,00			
34	SEC. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - ENT. VINCULADAS			35.000,00			
430	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS			35.000,00			
34430.0412601954.003	Ações de Informática	3.3.90.30	00	18.000,00			
		3.3.90.39	00	17.000,00			
41	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL			6.300,00			
010	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL			6.300,00			
41010.1133201812.355	Capacitação Social e Profissional	3.3.90.41	00	6.300,00			
		TOTAL		4.878.908,00			

DECRETO Nº 2.370, de 14 de março de 2005.

Abre a diversos órgãos crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 7º, parágrafo único, da Lei 1.544, de 30 de dezembro de 2004,



**Marcelo de Carvalho Miranda**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**Mary Marques de Lima**  
SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL

**Paulo Henrique Aramuni de Carvalho**  
DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DO TOCANTINS**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		pág. 01		SUPLEMENTAÇÃO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.370 de 14 de março de 2005						R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
10	GOVERNADORIA - ENTIDADES VINCULADAS			1.000.000,00			
210	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS			1.000.000,00			
10210.1545100363.009	Construção de Casas Populares	4.4.90.51	86	609.000,00			
		4.4.90.92	86	391.000,00			
30	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS			587.000,00			
550	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			587.000,00			
30550.1030200144.155	Manutenção da Hemorróide do Tocantins	3.3.90.39	80	410.000,00			
		3.3.90.93	80	1.000,00			
		4.4.90.52	80	176.000,00			
36	SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - ENT. VINCULADAS			44.000,00			
610	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS - IPEM			44.000,00			
36610.0412201294.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	80	4.000,00			
36610.0412201294.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.93	80	40.000,00			
42	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - ENTIDADES VINCULADAS			76.000,00			
650	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			76.000,00			
42650.0824001494.278	Suplementação Alimentar e Nutricional para Famílias Carentes	3.3.40.41	80	76.000,00			
		TOTAL		1.707.000,00			

ATO Nº 466 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

ALINE ALVES CAMPOS para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 02		CANCELAMENTO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.370 de 14 de março de 2005						R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
10	GOVERNADORIA - ENTIDADES VINCULADAS			1.000.000,00			
210	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS			1.000.000,00			
10210.1545100363.009	Administração do Tesouro Imobiliário do Estado/Terra Nua	4.4.90.51	86	1.000.000,00			
30	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS			587.000,00			
550	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			587.000,00			
30550.1030500073.065	Implantação dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	3.3.90.14	80	187.000,00			
		3.3.90.30	80	400.000,00			
36	SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - ENT. VINCULADAS			44.000,00			
610	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS - IPEM			44.000,00			
36610.0412201294.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	80	20.000,00			
		4.4.90.52	80	4.000,00			
36610.0412601294.238	Manutenção dos Serviços de Informática	3.3.90.30	80	20.000,00			
		3.3.90.39	80	10.000,00			
42	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - ENTIDADES VINCULADAS			76.000,00			
650	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			76.000,00			
42650.0824001494.334	Manutenção dos Núcleos do Programa Sentinela	3.3.40.41	80	76.000,00			
		TOTAL		1.707.000,00			

## ATO Nº 485 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

## I - NOMEAR

ELINEUZA COELHO DA SILVA para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 505 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

## I - NOMEAR

MARLEI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA VALDUGA para exercer o cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração;

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 508 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

## I - NOMEAR

ANTÔNIO CARLOS MARTINS para exercer o cargo de Assistente, CAD-8, da Secretaria da Administração;

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 492 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

## I - NOMEAR

ENEMILSON PEREIRA RODRIGUES para exercer o cargo de Assistente, CAD-10, da Secretaria da Administração;

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 507 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

## I - NOMEAR

ANTONIO BATISTA GOMES para exercer o cargo de Assistente, CAD-9, da Secretaria da Administração;

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Segurança Pública.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 516 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

## I - NOMEAR

DIOGO SOUSA MATTOS para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 518 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.012, de 1º de março de 2004, resolve

## I - NOMEAR

ANTONIA FERREIRA DE CARVALHO GOMES para exercer o cargo de Assistente, CAD-4, da Secretaria da Administração;

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 537 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

## I - NOMEAR

UBIRAJARA AMORIM AMARAL para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração;

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 540 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

## I - NOMEAR

JOSÉ ALENCAR AIRES DA LUZ para exercer o cargo de Assistente, CAD-11, da Secretaria da Administração;

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 536 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

## I - NOMEAR

SUZANA VASCONCELOS DA LUZ BRITO para exercer o cargo de Assistente, CAD-6, da Secretaria da Administração;

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 539 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.017, de 11 de março de 2004, resolve

## I - NOMEAR

JOSÉ CLAUDEMIR LIMA ARRUDA JÚNIOR para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-1, da Secretaria da Administração;

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Cidadania e Justiça.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 544 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

## I - NOMEAR

MARIA EUNICE SOUSA OLIVEIRA para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração;

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 546 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

## I - NOMEAR

ADACY PEREIRA DA SILVA para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 584 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

## I - NOMEAR

ROSANA BEATRIZ BITTENCOURT VIANA para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 600 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

## I - NOMEAR

PEDRO COSTA NUNES para exercer o cargo de Assistente, CAD-8, da Secretaria da Administração;

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 583 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

## I - NOMEAR

MARILENE RODRIGUES DA SILVA para exercer o cargo de Assistente, CAD-10, da Secretaria da Administração;

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 588 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

## I - NOMEAR

JOANA LOPES DA SILVA para exercer o cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração;

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Fazenda.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 601 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

## I - NOMEAR

EUCLIDES CORREIA COSTA para exercer o cargo de Assistente, CAD-8, da Secretaria da Administração;

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 604 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

## I - NOMEAR

JOSÉ AUGUSTO COSTA BEZERRA para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 606 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

## I - NOMEAR

IGO BATISTA PLÍNIO para exercer o cargo de Assistente, CAD-8, da Secretaria da Administração;

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 620 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

## NOMEAR

JULIANA DE SOUZA PINHEIRO para exercer o cargo de Assistente, CAD-8, da Secretaria da Administração.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 621 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

## I - NOMEAR

BHONNY SOARES DE SÁ MOTA para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração;

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 851 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

## I - NOMEAR

MARIA LUCIRÊ PINTO DE CASTRO para exercer o cargo de Assistente, CAD-10, da Secretaria da Administração;

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 858 - CSS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 82, inciso I, da Lei 1.246, de 6 de setembro de 2001, e no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, resolve

## COLOCAR

ANA KEILA HALLAL DAHDAH, Professora da Educação Básica, Nível I-C, matrícula 309257-7, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição da Secretaria de Representação do Estado, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2005, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 866 - RET.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do teor do Ofício n. 201/2005-Gab, de 15 de março de 2005, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, resolve

**RETIFICAR**

o Ato 53 - PRM, de 18 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado 1.845, a fim de considerar no Inciso II, as seguintes alterações:

“II- .....

a) à Graduação de Subtenente o Primeiro-Sargento PM RG 00.649/2 ELIÉSIO MARTINS CARVALHO;

b) à Graduação de Cabo os Soldados PM:

RG 02.558/4 JOÃO JOSÉ MOREIRA PEREIRA;

RG 03.698/4 ANTONIO GEFERSON BATISTA FERREIRA;

RG 04.744/4 EDSON PEREIRA RODRIGUES;

RG 02.203/4 LOURIVAN VALADARES CRUZ;

RG 02.736/4 JOÃO BATISTA PINHEIRO DA FONSECA.”

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 868 - CSS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104, § 1º, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

**MANTER**

ADÉLIA MARTINS DOS REIS, Assistente Administrativa, matrícula 706191-9, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Administração, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE-TO, no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, em Palmas, no período de 1º de abril de 2004 a 31 de março de 2005, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 877 - RED.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 35 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

**REDISTRIBUIR**, até vacância,

para a estrutura operacional da Secretaria do Governo, a partir de 1º de abril de 2005, o cargo de Assistente, CAD-7, ocupado por SILVÂNIA ALVES DE SOUSA, nomeado pelo Ato 5.057, de 28 de novembro de 2003.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 878 - RED.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 35 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

**REDISTRIBUIR**, até vacância,

para a estrutura operacional da Secretaria do Governo, a partir de 1º de abril de 2005, o cargo de Assistente, CAD-7, ocupado por TICIANE POZZEBON FEITOSA PORTO, nomeado pelo Ato 1.191 - NM, de 26 de abril de 2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 886 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

**I - NOMEAR**

MARTA DIAS DE ALMEIDA para exercer o cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração;

**II - REDISTRIBUIR**

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**VICE-GOVERNADORIA**

Vice-Governador: RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: Nº 003/2005  
PROCESSO: 2005 9080 000022  
CONTRATANTE: VICE-GOVERNADORIA  
CONTRATADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS  
OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09080.04.122.0195.2001  
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39  
FONTE DE RECURSO: COTA  
VALOR TOTAL: R\$ 700,00  
VIGÊNCIADO CONTRATO: 15/03/2005 A 31/12/2005  
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2005  
MODALIDADE: DISPENSA  
SIGNATÁRIOS: 1- RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS – VICE-GOVERNADOR  
2- WATERLOO VIEIRA FONSECA

**COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR**

Comandante-Geral: Cel QOPM - RAIMUNDO BONFIM AZEVEDO COELHO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2005**

PROCESSO Nº: 2004 0903 000648  
ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 013/2005.  
CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins – CNPJ nº 33.567.785/0001-38.  
CONTRATADA: BEATRIZ TEIXEIRA LACERDA CAMPOS - CGC/MF nº 02.991.502/0001 – 57  
OBJETO: Aquisição de combustíveis para uso das viaturas lotadas no 2º BPM em Araguaína – TO.  
DA DOCUMENTAÇÃO: Todos documentos que integram processo nº 2004 0903 000648.  
DALICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 005/2005.  
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Pagar pelo combustível adquirido;  
DA CONTRATADA: Garantir que os combustíveis serão fornecidos de acordo com a proposta apresentada; Autorizar caso não haja combustível no posto, o abastecimento em outro estabelecimento dentro de Araguaína-TO; Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

VALOR/CONTRATO: Pelo objeto desse Contrato a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 337.466,00 (trezentos e trinta e sete mil e quatrocentos e sessenta e seis reais).

FORMA/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado quinzenalmente, mediante apresentação de nota fiscal com o respectivo consumo.

DO REAJUSTE: O valor contratual estará sujeito a reajustes automáticos, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, com base no IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

DOTAÇÃO ORÇAMENT.: Programa 06.181.0195.2002.0000, elemento de despesa 33 90 30, e fonte de recurso 00.

DA RESCISÃO: Conforme art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8666/93, e suas alterações

VIGÊNCIA: O contrato terá a vigência formal a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2005, ou consumo e utilização de todo o combustível relativo ao total de seu valor, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

DO FORO: Da Capital de Palmas-TO – Vara da Fazenda Pública.

DATA/ASSINATURA: 15/03/2005.

SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Raimundo Bonfim Azevedo Coêlho – CMT Geral da PM/TO e Evandro Teixeira Campos – Procurador da empresa BEATRIZ TEIXEIRA LACERDA CAMPOS.

## SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretário: ROBERTO JORGE SAHIUM

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAGRO, CNPJ 25.089.137/0001-95, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para a Unidade Demonstrativa Tecnológica (Tanques-rede), localizada no Lago da UHE-Lajeado, na altura do Centro Agrotecnológico de Palmas, município de Palmas-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 006/04, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

## SECRETARIA DO ESPORTE

Secretário: JAYME SEBASTIÃO MARTINS LOURENÇO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº 036, de 28 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no artigo 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 169 e 171, incisos II, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

I – Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores Viviane Raquel Martins da Silva, Analista Técnico-Jurídico, matrícula: 834.133-8; Helio de Andrade Aguiar Sobrinho, Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado matrícula: 826830-4; Paulo Junio Ayres de Souza, Assessor Especial – DAS-4, matrícula: 720.542-2; para, sob a presidência da primeira, apurar as responsabilidades relativas ao furto ocorrido na sala da Diretoria de Esportes desta Secretaria em Palmas/TO, causando dano ao erário público.

II – A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua instalação, para realização dos trabalhos e apresentação do relatório final.

### EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º: 003/2005

PROCESSO N.º: 2004 1501 000061

CONCEDENTE: Secretaria do Esporte

CONVENIADO: Federação Tocantinense de Futebol

OBJETO: Cooperação técnica e financeira para subsidiar, através da federação, a participação dos clubes profissionais de futebol nos eventos oficiais durante o ano de 2005.

VALOR TOTAL: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação funcional programática 27.811.0001.2424 Elemento de despesas 33.50.41 fonte de recurso: 000666666

VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura até 31/12/2005.

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2005.

SIGNATÁRIOS: Jayme Sebastião Martins Lourenço (Secretário do Esporte)

Leomar de Melo Quintanilha (Presidente da Federação)

## SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA SEFAZ Nº 481, de 23 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 84, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER,

a partir de 1º de março de 2005, a fruição das férias legais do servidor MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula nº 844739-0, Assistente, CAD-4, prevista para o período de 1º a 30 de março de 2005, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

#### PORTARIA SEFAZ Nº 504, de 28 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com Art. 34, § 1º, alínea a, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, considerando que:

a movimentação de servidores fiscais é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todas as unidades operacionais da Secretaria da Fazenda, aí incluindo Delegacias da Receita, Coletorias Estaduais, Postos Fiscais internos e interestaduais;

as férias decorrentes do gozo de férias, licenças de qualquer natureza e/ou outros afastamentos legais, necessitam de reposições imediatas de servidores;

o rodízio permanente do local de trabalho do Agente do Fisco é de salutar importância na consecução dos objetivos relativos à fiscalização dos tributos estaduais;

o quantitativo modular de vagas existentes em cada órgão e/ou unidade, deve ser suprido sob pena de causar prejuízos à arrecadação estadual;

existe vaga a ser preenchida no quantitativo das respectivas Delegacias da Receita Estadual, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

a Agente de Fiscalização e Arrecadação, MARIA ALVES DE PAULA, matrícula nº 528390-6, da Delegacia da Receita Estadual de Pedro Afonso, para a Delegacia da Receita Estadual de Paraíso, a partir de 1º de abril de 2005.

#### PORTARIA SEFAZ Nº 507, de 28 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 84, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER,

a partir de 15 de março de 2005, a fruição das férias legais do servidor GASPAS MAURÍCIO MOTA DE MACEDO, matrícula nº 690023-2, Auditor de Rendas, prevista para o período de 15 de março a 13 de abril de 2005, assegurando-lhe o direito de gozá-las no período de 1º a 30 de maio de 2005.

**PORTARIA SEFAZ Nº 508,  
de 28 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 34, § 1º, alínea c, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

REMOVER, a pedido,

SHEILA LUCIANA AQUINO SOUSA, matrícula nº 833296-7, Assistente Administrativo, da Delegacia da Receita Estadual de Colinas do Tocantins, para a Delegacia da Receita Estadual de Araguatins, a partir de 1º de abril de 2005.

**PORTARIA SEFAZ Nº 509,  
de 28 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

CLEOMAR MOREIRA DE SANTANA, Chefe de Coletoria Estadual I, CAD-9, matrícula nº 694436-1, para responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Aguiarnópolis, da Delegacia da Receita Estadual de Tocantinópolis, a partir de 1º de abril de 2005.

KLEVES ROCHA PACHECO, Assistente Administrativo, matrícula nº 694487-6, para responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Palmeiras do Tocantins, da Delegacia da Receita Estadual de Tocantinópolis, a partir de 1º de abril de 2005.

FÁBIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Motorista, matrícula nº 832422-1, para responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Angico, da Delegacia da Receita Estadual de Tocantinópolis, a partir de 1º de abril de 2005.

**PORTARIA SEFAZ Nº 526,  
de 29 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 84, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER,

a partir de 14 de março de 2005, a fruição das férias legais do servidor EDSON RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 22540-1, Assessor Especial, DAS-7, prevista para o período de 14 de março a 12 de abril de 2005, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

**PORTARIA SEFAZ Nº 527,  
de 29 de março de 2005.**

Dispõe sobre a reativação do Termo de Acordo de Regime Especial da empresa Farias & Silva Ltda.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e em conformidade com o disposto no art. 296, § 2º, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 462, de 10 de julho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Reativar o Termo de Acordo de Regime Especial nº 1.499/2004 da empresa FARIAS & SILVA LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCI/TO nº 29.378.411-6, com vigência até 30 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA SEFAZ Nº 528,  
de 30 de março de 2005.**

Dispõe sobre notificação para regularização cadastral.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado e em conformidade com o parágrafo único do art. 84 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 462, de 10 de julho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Notificar os contribuintes relacionados no Anexo Único, para, no prazo de dez dias da data de publicação desta Portaria, apresentarem à Delegacia da Receita de sua jurisdição, os livros e documentos fiscais necessários à regularização de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Parágrafo único. O contribuinte que não regularizar sua situação cadastral, no prazo previsto, terá sua inscrição suspensa e seus livros e documentos fiscais considerados inidôneos, independente de qualquer outro ato.

Art. 2º Ao contribuinte do ICMS com inscrição suspensa é vedado o trânsito com mercadorias e a autenticação de livros ou de documentos fiscais, hipótese em que os documentos por ele emitidos, ou a ele destinados, não terão efeitos fiscais, salvo como prova a favor do Fisco.

Art. 3º Os sócios ou titulares de empresas, cuja inscrição esteja suspensa, são impedidos de requerer nova inscrição estadual enquanto perdurar a irregularidade cadastral.

Art. 4º As Delegacias da Receita deverão informar à Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais, da Diretoria da Receita, dentro do prazo fixado no art. 1º, acerca dos contribuintes relacionados no Anexo que regularizarem sua situação cadastral perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 528, de 30 de março de 2005.

## 00950 DELEGACIA DA RECEITA DE PALMAS

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.057.910-4	CLINVAP-CLINICA DE VACINAS E PEDIATRIA LTDA	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART. 84 INCISO II ALÍNEA "D" DO RICMS		

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.059.386-7	CANADA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART. 84 INCISO II ALÍNEA "D" DO RICMS		

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.062.557-2	ISAAC HUDSON MACIEL PAULA	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART. 84 INCISO II ALÍNEA "D" DO RICMS		

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.066.502-7	L C TEIXEIRA	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART. 84 INCISO II ALÍNEA "D" DO RICMS		

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.070.444-8	TEND TUDO LTDA	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART. 84 INCISO II ALÍNEA "D" DO RICMS		

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.070.945-8	J H M ARAUJO	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART. 84 INCISO II ALÍNEA "D" DO RICMS		

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.088.433-0	L.L. DA SILVA	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART. 84 INCISO II ALÍNEA "M" DO RICMS		

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.378.045-5	RAIMUNDA ALVES DOS REIS & CIA LTDA	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART. 84 INCISO II ALÍNEA "D" DO RICMS		

## 00955 DELEGACIA DA RECEITA DE GURUPI

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.064.479-8	HARITANA MESSIAS DE OLIVEIRA	1709500 GURUPI
Fundamentação legal		
ART. 84 INCISO II ALÍNEA "D" DO RICMS		

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.066.260-5	MORAES E BELLE LTDA	1709500 GURUPI
Fundamentação legal		
ART. 84 INCISO II ALÍNEA "D" DO RICMS		

## 00956 DELEGACIA DA RECEITA DE MIRACEMA

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.045.528-6	M DE NAZARE ALVES DA CRUZ- ME	1713304 MIRANORTE
Fundamentação legal		
ART. 84 INCISO II ALÍNEA "M" DO RICMS		

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.068.407-2	REBOFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1713304 MIRANORTE
Fundamentação legal		
ART. 84 INCISO II ALÍNEA "M" DO RICMS		

**PORTARIA SEFAZ Nº 529,  
de 30 de março de 2005.**

Dispõe sobre a suspensão cadastral dos contribuintes que especifica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado e em conformidade com o parágrafo único do art. 84 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 462, de 10 de julho de 1997,

## RESOLVE:

Art. 1º Suspender o cadastro dos contribuintes relacionados no Anexo Único.

Parágrafo único. Considera-se como data da suspensão, a indicada no Anexo Único, no item "data do evento cadastral".

Art. 2º São inidôneos, independente de qualquer outro ato, os livros e documentos fiscais de contribuinte cuja inscrição estadual esteja suspensa.

Art. 3º Ao contribuinte do ICMS com inscrição suspensa é vedado o trânsito com mercadorias e a autenticação de livros ou de documentos fiscais, hipótese em que os documentos por ele emitidos, ou a ele destinados, não terão efeitos fiscais, salvo como prova a favor do Fisco.

Art. 4º Os sócios ou titulares de empresas, cuja inscrição esteja suspensa, são impedidos de requerer nova inscrição estadual enquanto perdurar a irregularidade cadastral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 529, de 30 de março de 2005.

00961 DELEGACIA DA RECEITA DE ALVORADA

Insc. Estadual Razão social 29.361.145-9 ILARINDO LUIZ DOS SANTOS Fundamentação legal ART. 84 INCISO II ALÍNEA "C" DO RICMS Data do Evento Cadastral: 21/03/2005	Município 1700707 ALVORADA
--	-------------------------------

00962 DELEGACIA DA RECEITA DE PARAISO

Insc. Estadual Razão social 29.064.754-1 V. B. GOMES - ME Fundamentação legal ART. 84 INCISO II ALÍNEA "H" DO RICMS Data do Evento Cadastral: 21/03/2005	Município 1706100 CRISTALANDIA
--	-----------------------------------

**PORTARIA SEFAZ Nº 530,  
de 30 de março de 2005.**

Dispõe sobre a reativação do Termo de Acordo de Regime Especial da empresa Dislofar Medicamentos Ltda.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e em conformidade com o disposto no art. 296, § 2º, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 462, de 10 de julho de 1997,

## RESOLVE:

Art. 1º Reativar o Termo de Acordo de Regime Especial nº 1.363/2003 da empresa DISLOFAR MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCI/TO nº 29.049.259-9, com vigência até 30 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA SEFAZ Nº 531,  
de 30 de fevereiro de 2005.**

Dispõe sobre a reativação do Termo de Acordo de Regime Especial da empresa Farias & Silva Ltda.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e em conformidade com o disposto no art. 296, § 2º, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 462, de 10 de julho de 1997,

## RESOLVE:

Art. 1º Reativar o Termo de Acordo de Regime Especial nº 1.499/2004 da empresa FARIAS & SILVA LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCI/TO nº 29.378.411-6, com vigência até 30 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DA FAZENDA  
N.º 465/2005, DE 17/03/2005.**

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94 e em consonância com o Parecer Jurídico nº 175/2005, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, a inexigibilidade de licitação, no processo abaixo citado:

Processo n.º: 2005/2529/00.067

Órgão Solicitante: Secretária da Fazenda  
Favorecido: SETURB – Sindicato das Empresas, de Transporte Coletivo Rod. Urb. Pas. Mun. Estado do Tocantins  
Objeto: aquisição de vales transportes para os estagiários

Fundamento Legal: art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.  
Valor Estimado: R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Secretário da Fazenda: DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO

**DESPACHO DO SECRETÁRIO CHEFE DO  
GABINETE DO GOVERNADOR  
N.º 003/2005, DE 17/03/2005.**

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 com redação dada pela Lei n.º 8.883/94 e em consonância com o Parecer Jurídico nº 173/2005, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, a dispensa de licitação, no processo abaixo citado:

Processo n.º: 2005/0901/00.062

Órgão Solicitante: Gabinete do Governador  
Favorecido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

Objeto: prestação de serviços  
Fundamento Legal: art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor Estimado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Secretário Chefe do Gabinete do Governador:  
LUIZ ANTONIO DA ROCHA

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 006/2005.

PROCESSO: 2005/2529/000067.

CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda.

CONTRATADO: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros dos Municípios do Estado do Tocantins - SETURB.

OBJETO: Fornecimento de vale transportes pela CONTRATADA, para uso como auxílio transporte aos estagiários de nível médio e superior, contratados conforme Programa de Estágio Supervisionado, por esta Secretaria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.0195.2001, natureza de despesa 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos - Tesouro.

VIGÊNCIA: 22/03/2005 a 31/12/2005.

DATA DA ASSINATURA: 22/03/2005.

SIGNATÁRIOS: Dorival Roriz Guedes Coelho – Secretário da Fazenda.

José Antônio dos Santos Júnior – Presidente.

Gladstone Miquillito dos Santos – Tesoureiro.

## EXTRATO DE CESSÃO DE USO

TERMO ADITIVO Nº: 001

CESSÃO DE USO N.º: 001/2004.

PROCESSO: 2004/2500/000249.

CEDENTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

CESSIONÁRIO: Câmara Municipal de Mateiros - TO.

OBJETO: A alteração da cláusula terceira – Da vigência de Cessão de Uso de Equipamentos de Informática nº 001/2002, referente ao bem patrimonial.

VALOR: Sem ônus.

VIGÊNCIA: 01/01/2005 a 31/12/2005.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2004.

SIGNATÁRIOS: João Carlos da Costa – Secretário da Fazenda.

Domingos Alves Ferreira – Presidente da Câmara.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AVISO DE ADIAMENTO

Concorrência nº 001/2005

Processo nº 00.060/4100/2005

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o adiamento "Sine Die" da licitação em epígrafe para aquisição de uniformes (calça, camiseta e boné), por solicitação do órgão para adequações a serem precedidas no edital, conforme OFÍCIO Nº 223/05, exarado às fls. 60 a 62 dos autos.

Palmas, 28 de março de 2005.

**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2005**

AQUISIÇÃO DE MAT. DE CONSUMO  
(KIT DE TESTE CHAGAS, HCV,  
TOXOPLASMOSE, ETC.)

SECRETARIA DA SAÚDE  
>> CONVÊNIO <<  
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO  
Nº 00.654/3055/2005

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS  
Tipo: MENOR PREÇO  
Legislação: Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas  
alterações  
Objeto: AQ. DE MAT. DE CONSUMO  
Data de Abertura: 12.04.2005 às 11:00 horas  
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, caixa postal:  
1051, CEP.: 77.130-970, Palmas/TO  
Nota: Edital e outras informações poderão ser  
obtidos na Comissão Permanente de Licitação,  
fones nºs 0—63 218 1239 e 0— 63 218 1238  
ou email: [cpl@sefaz.to.gov.br](mailto:cpl@sefaz.to.gov.br), em Palmas - TO.

Palmas, 30 de março de 2005.

**AVISOS DE PREGÃO PRESENCIAL****PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2005**

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO  
(PICK-UP)

SECRETARIA DA SAÚDE  
>> TESOURO <<  
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO  
Nº 00.634/3055/2005

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE  
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002  
Objeto: AQ. DE VEÍCULO  
Data de Abertura: 13.04.2005 às 10:30 horas  
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, caixa postal:  
1051, CEP.: 77.130-970, Palmas/TO.  
Nota: O Edital e outras informações poderão ser  
obtidos na Comissão Permanente de Licitação,  
fone 0—63 218 1238 e 0 - - 63 218 1239, em  
Palmas - TO ou email: [cpl@sefaz.to.gov.br](mailto:cpl@sefaz.to.gov.br).

Palmas, 30 de março de 2005.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2005**

AQUISIÇÃO DE MAT. PERMANENTE  
(CADEIRA, MESA, BANCO, ESTANTE,  
REFRIGERADOR, SERRA FITA,  
APARELHO DE AR CONDICIONADO, ETC.)

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA  
>> TESOURO <<  
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO  
Nº 00.106/1701/2005

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE  
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002  
Objeto: AQ. DE MAT. PERMANENTE  
Data de Abertura: 15.04.2005 às 10:00 horas  
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, caixa postal:  
1051, CEP.: 77.130-970, Palmas/TO.  
Nota: O Edital e outras informações poderão ser  
obtidos na Comissão Permanente de Licitação,  
fone 0—63 218 1238 e 0 - - 63 218 1239, em  
Palmas - TO ou email: [cpl@sefaz.to.gov.br](mailto:cpl@sefaz.to.gov.br).

Palmas, 30 de março de 2005.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2005**

AQUISIÇÃO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA  
(ESTAÇÃO DE TRABALHO, NOBREAK,  
IMPRESSORA, ETC.)

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
TURISMO  
>> CONVÊNIO <<  
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO  
Nº 00.086/3500/2005

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE  
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002  
Objeto: AQ. DE EQ. DE INFORMÁTICA  
Data de Abertura: 13.04.2005 às 10:00 horas  
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, caixa postal:  
1051, CEP.: 77.130-970, Palmas/TO.  
Nota: O Edital e outras informações poderão ser  
obtidos na Comissão Permanente de Licitação,  
fone 0—63 218 1238 e 0 - - 63 218 1239, em  
Palmas - TO ou email: [cpl@sefaz.to.gov.br](mailto:cpl@sefaz.to.gov.br).

Palmas, 30 de março de 2005.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2005**

AQUISIÇÃO DE EQ. DE INFORMÁTICA  
(SERVIDOR, ESTAÇÃO DE TRABALHO,  
NOBREAK E IMPRESSORA)

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO  
>> TESOURO <<  
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO  
Nº 00.106/3300/2005

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE  
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002  
Objeto: AQ. DE EQ. DE INFORMÁTICA  
Data de Abertura: 14.04.2005 às 15:30 horas  
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, caixa postal:  
1051, CEP.: 77.130-970, Palmas/TO.  
Nota: O Edital e outras informações poderão ser  
obtidos na Comissão Permanente de Licitação,  
fone 0—63 218 1238 e 0 - - 63 218 1239, em  
Palmas - TO ou email: [cpl@sefaz.to.gov.br](mailto:cpl@sefaz.to.gov.br).

Palmas, 30 de março de 2005.

ROBERTO MARINHO RIBEIRO  
Presidente da Comissão Permanente de  
Licitação

**SECRETARIA DA  
INFRA-ESTRUTURA**

Secretário: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO****CONCORRÊNCIA Nº 018/2004**

A SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portarias de nºs 029, de 28/01/2003, 0336 de 01/09/2003 e 1325 de 27/12/2004, torna público o resultado da Concorrência nº 0018/2004, conforme processo nº 2004/3845/000243, realizado às 11h (onze horas) do dia 09 (nove) de março de 2005, em sua sede à Praça dos Girassóis, s/nº, objetivando a execução dos serviços de terraplenagem, revestimento primário e obras de arte correntes na Rodovia TO-245, trecho: Rio do Sono / Mansinha, com extensão de 94,50 km, que teve como vencedora a empresa HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor de R\$ 3.672.320,59 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, EM PALMAS-TO, 30 DE MARÇO DE 2005.

GERCY SATLHER LACERDA  
Presidente / CPL

**SECRETARIA  
DA JUVENTUDE**

Secretária: MÁRCIA IZABEL BARBOSA SOARES

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
DO CONTRATO Nº 004/2003**

PROCESSO Nº 2003/43010/00061  
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Juventude  
CONTRATADO: Davi Meurer Filho  
OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato  
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2004 a 01 julho de 2005  
DATA DA ASSINATURA: 31 de junho de 2004  
SIGNATÁRIOS: Márcia Izabel Barbosa Soares - Secretária  
Davi Meurer Filho – Proprietário

**Denuncie, tire dúvidas, dê sugestões**

**LINHA VERDE  
DO NATURATINS**

**0800  
63 1155**

SUA LIGAÇÃO DIRETA  
COM A NATUREZA



**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**  
 Secretário: LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Portaria/seplan/mdo nº 6, de 14 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Ato nº 9 – DSG, em 4 de janeiro de 2005, resolve:

PROMOVER, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, as Movimentações das Dotações Orçamentárias do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ANEXO I		pág. 01		ACRÉSCIMO	
MOVIMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
Anexo à PORTARIA SEPLAN/MDO Nº 6 de 14 de março de 2005					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	RS 1,00
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			91.000,00	
010	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			91.000,00	
01010.013100862.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	00	90.000,00	
		3.3.90.92	00	3.000,00	
		3.3.90.93	00	8.000,00	
09	GOVERNADORIA			147.831,00	
010	GABINETE DO GOVERNADOR			138.000,00	
09010.041220062.036	Assistência Técnica para a Modernização da Administração Pública Estadual	3.3.90.92	00	50.000,00	
				50.000,00	
09010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	00	60.000,00	
				60.000,00	
09010.0412201952.277	Administração do Palácio Araguaia	4.4.90.92	00	10.000,00	
09010.0412801952.003	Ações de Informática	4.4.90.52	00	18.000,00	
				18.000,00	
030	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS			4.831,00	
06030.0818100472.043	Ampliação da Frota de Veículos da Polícia Militar	4.4.90.39	25	4.831,00	
090	VICE-GOVERNADORIA			5.000,00	
09080.0412201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.39	00	5.000,00	
				5.000,00	
11	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			29.100,00	
010	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			29.100,00	
11010.2413100742.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	00	8.000,00	
				8.000,00	
11010.2413100742.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.92	00	1.100,00	
				1.100,00	
11010.2413100742.058	Produção de Matérias Institucionais	3.3.90.92	00	20.000,00	
				20.000,00	
13	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SEPLAN			10.017,00	
010	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SEPLAN			10.017,00	
13010.0412201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.39	00	10.000,00	
				10.000,00	
13010.1854101732.140	Fortalecimento da Descentralização da Gestão Ambiental	3.3.90.47	00	17,00	
				17,00	
14	SEPLAN - ENTIDADES VINCULADAS			32.860,00	
310	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS			32.860,00	
14310.0412201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	00	19.000,00	
				19.000,00	
14310.1854200814.052	Manutenção de Unidades Desconcentradas do NATURATINS	3.3.90.39	00	13.860,00	
				13.860,00	
15	SECRETARIA DO ESPORTE			39.000,00	
010	SECRETARIA DO ESPORTE			39.000,00	
15010.2781200012.425	Alimentação ao Desporto Comunitário	3.3.90.39	00	31.000,00	
				20.000,00	
				3.3.90.92	00
				11.000,00	

ANEXO I		pág. 02		ACRÉSCIMO	
MOVIMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
Anexo à PORTARIA SEPLAN/MDO Nº 6 de 14 de março de 2005					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	RS 1,00
15010.278120002.163	Realização de Eventos do Esporte e Cidadania	3.3.90.92	00	8.000,00	
				8.000,00	
24	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - ENTIDADES VINCULADAS			13.000,00	
410	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO TOCANTINS			13.000,00	
24410.0927201954.005	Pagamento à Aposentados e Pensionistas	3.1.90.92	00	13.000,00	
				13.000,00	
27	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			3.240.900,00	
010	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			3.240.900,00	
27010.1212201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	00	2.340.000,00	
				540.000,00	
				1.460.000,00	
				340.000,00	
27010.1212201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.39	00	90.000,00	
				90.000,00	
27010.1212801952.003	Ações de Informática	4.4.90.92	00	2.300,00	
				2.300,00	
27010.1236100152.260	Reforma e Melhoria em Unidade Escolar - Ensino Fundamental	3.3.90.39	00	1.600,00	
				1.600,00	
27010.1236100202.214	Manutenção de Atividades do Ensino Fundamental	3.3.90.39	16	80.000,00	
				80.000,00	
27010.1236100212.220	Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental	3.3.90.18	16	170.000,00	
				170.000,00	
27010.1236600212.223	Formação Continuada de Professores da 1ª a 9ª Série - EJA	3.3.90.18	11	557.000,00	
				557.000,00	
28	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - ENTIDADES VINCULADAS			1.000,00	
710	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS			1.000,00	
28710.1312200294.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.39	00	1.000,00	
				1.000,00	
30	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS			820.803,00	
550	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			820.100,00	
30550.1012201114.358	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - ETSUS	3.3.90.14	00	11.500,00	
				1.500,00	
30550.1012201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	00	480.000,00	
				480.000,00	
30550.1012801114.185	Manutenção de Serviços de Informática - ETSUS	3.3.90.39	00	2.000,00	
				2.000,00	
30550.103010094.123	Reestuturação das Equipes de Saúde Bucal	3.3.90.41	00	20.000,00	
				20.000,00	
30550.103020104.141	Manutenção da Rede Hospitalar	3.3.90.92	00	200.000,00	
				200.000,00	
30550.103020144.155	Manutenção da Hemorróide do Tocantins	3.3.90.37	00	89.600,00	
				89.600,00	
				3.3.90.47	00
				1.000,00	

ANEXO I		pág. 03		ACRÉSCIMO	
MOVIMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
Anexo à PORTARIA SEPLAN/MDO Nº 6 de 14 de março de 2005					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	RS 1,00
630	AGÊNCIA ESTADUAL DE SANEAMENTO			117.703,00	
30630.1751200394.160	Alimentação a População com Melhor Sanitária em Domicílios Residenciais	4.4.90.92	00	117.703,00	
31	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			90.000,00	
010	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			90.000,00	
31010.0612201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	00	80.000,00	
				30.000,00	
33	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			62.054,00	
010	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			62.054,00	
33010.2054301572.324	Implantação de Sistemas Agroflorestas	3.3.90.14	00	13.040,00	
				10.520,00	
				517,00	
				2.000,00	
33010.2057300432.315	Implantação de Unidades de Observação e Validação Tecnológica	3.3.90.14	00	20.000,00	
				10.000,00	
				10.000,00	
33010.2069100421.110	Construção de Laboratórios de Biotecnologia	3.3.90.39	00	25.764,00	
				5.000,00	
				20.764,00	
33010.2069500432.317	Assistência Técnica e Gerencial aos Arranjos Produtivos Locais	3.3.90.39	00	3.250,00	
				3.250,00	
34	SEC. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - ENT. VINCULADAS			80.000,00	
530	FUNDO DE DEFESA AGROPECUÁRIA			80.000,00	
34530.2060400694.232	Apoio à Execução das Ações de Defesa e Inspeção Sanitária Animal	3.3.90.39	40	80.000,00	
41	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL			123.000,00	
010	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL			123.000,00	
41010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	00	5.000,00	
				5.000,00	
41010.0412201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.39	00	40.000,00	
				40.000,00	
41010.1133201812.355	Capacitação Social e Profissional	3.3.90.41	00	78.000,00	
				78.000,00	
42	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - ENTIDADES VINCULADAS			29.990,00	
650	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			27.800,00	
42650.0824301444.333	Manutenção de Unidades do PETI	3.3.90.41	00	17.100,00	
42650.0830601494.276	Suplementação Alimentar e Nutricional para Famílias Carentes	3.3.90.41	00	10.800,00	
				10.800,00	
670	FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FECA			2.000,00	
42670.0824301824.304	Promoção e Apoio de Ações em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	3.3.90.14	00	2.000,00	
43	SECRETARIA DA JUVENTUDE			850,00	
010	SECRETARIA DA JUVENTUDE			850,00	
43010.0481200312.359	Realização de Eventos para a Juventude	3.3.90.32	00	850,00	
				850,00	
				4.910.855,00	

ANEXO II		pág. 04		CANCELAMENTO	
MOVIMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
Anexo à PORTARIA SEPLAN/MDO Nº 6 de 14 de março de 2005					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	RS 1,00
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			91.000,00	
010	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			91.000,00	
01010.013100862.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	00	91.000,00	
09	GOVERNADORIA			147.831,00	
010	GABINETE DO GOVERNADOR			138.000,00	
09010.041220062.036	Assistência Técnica para a Modernização da Administração Pública Estadual	3.3.90.39	00	50.000,00	
				50.000,00	
09010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.14	00	60.000,00	
				60.000,00	
09010.0412201952.377	Administração do Palácio Araguaia	4.4.90.92	00	10.000,00	
09010.0412801952.003	Ações de Informática	4.4.90.92	00	18.000,00	
030	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS			4.831,00	
06030.0818100472.043	Ampliação da Frota de Veículos da Polícia Militar	4.4.90.92	25	4.831,00	
090	VICE-GOVERNADORIA			5.000,00	
09080.0412201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.39	00	5.000,00	
				5.000,00	
11	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			29.100,00	
010	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			29.100,00	
11010.2413100742.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	00	8.000,00	
				8.000,00	
11010.2413100742.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.39	00	1.100,00	
				1.100,00	
11010.2413100742.058	Produção de Matérias Institucionais	3.3.90.39	00	20.000,00	
				20.000,00	
13	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SEPLAN			10.017,00	
010	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SEPLAN			10.017,00	
13010.0412201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.39	00	10.000,00	
				10.000,00	
13010.1854101732.140	Fortalecimento da Descentralização da Gestão Ambiental	3.3.90.35	00	17,00	
				17,00	
14	SEPLAN - ENTIDADES VINCULADAS			32.860,00	
310	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS			32.860,00	
143					

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO  
ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0055/2003.**

PARTÍCIPES: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAN.

OBJETO: Alterar as cláusulas quarta e sexta, visando ampliar os recursos a serem aplicados no “Programa de Infra-estrutura para Jovens Pesquisadores” (Programa Primeiros Projetos), no Estado do Tocantins e prorrogar o prazo de vigência para 20.12.2006.

DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2004.

SIGNATÁRIOS: Lívio William Reis de Carvalho - Secretário/SEPLAN

Erney Felício Plessmann de Camargo - Presidente/CNPq

**SECRETARIA DO TRABALHO  
E AÇÃO SOCIAL**

Secretária: MARIA HELENA BRITO MIRANDA

**EXTRATO DE CONVÊNIOS**

Termo de Convênio n.º: 12/2005

Processo n.º: 09/2005

Concedente: Governo do Estado do Tocantins  
Secretaria do Trabalho e Ação Social

Conveniente: Associação Comunitária das Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Aparecida do Rio Negro

Objeto: O presente instrumento de Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros com intuito de atender despesas com 70 adolescentes que provém de famílias carentes no município de Aparecida do Rio Negro – TO.

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 4265008244018043500000 Natureza de Despesa 33.50.41 Fonte de Recursos 000888888 Nota de Empenho 2005NE00092. Valor Mensal -Jan a Dez/05 R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Valor Total: 36.000,00 (trinta e seis mil reais)  
Vigência: De 22/03/2005 a 31/12/2005, ressaltando-se que os efeitos deste instrumento retroagirão a 01/01/2005.

Data da assinatura: 22/03/2005

Signatários: Maria Helena Brito Miranda - Secretária

Elisabeth Anna Rother - Presidente

**DETRAN**

Diretor-Geral: JOAQUIM DE SENA BALDUÍNO

**PORTARIA GABDG/ COOP N.º 377/2005.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN –TO), no uso de suas atribuições e de acordo com estabelecido pela Lei nº 308/91, de 17 de outubro de 1991 e Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e Resolução n.º 050/98, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) de 21/05/98, resolve:

I – DESIGNAR os servidores: Osvaldo Rodrigues Silva Júnior, SGT/PM/TO; Antônio Raimundo Moura dos Santos, Instrutor de Trânsito; Edimar Cruz da S. Oliveira, SGT/PM/TO; e Marinaldo Gomes Rocha, CB/PM/TO; para, sob a presidência do primeiro, realizarem as provas de Prática de Direção (PD) e Legislação de Trânsito (LT), nas cidades de Guaraí, Augustinópolis e Tocantinópolis - TO, nos dias 26, 27, 28 e 29 de março de 2005, na forma que estabelece o art. 148, do Código de Trânsito Brasileiro, aos interessados em obter a Carteira Nacional de Habilitação.

II – Da presente Portaria, dê-se ciência à Coordenadoria de Administração e Finanças, Coordenadoria de Habilitação e Coordenadoria de Operações, para os devidos fins.

Palmas - TO, 22 de março de 2005.

**PORTARIA GABDG/ COOP N.º 378/2005.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN –TO), no uso de suas atribuições e de acordo com estabelecido pela Lei nº 308/91, de 17 de outubro de 1991 e Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e Resolução n.º 050/98, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) de 21/05/98, resolve:

I – DESIGNAR os servidores: Mignalson Cavalcante de Oliveira, Assistente CAD-9; Aquiles Batista Pereira, SD/PM/TO; e Jaciran Alves Marinho, SD/PM/TO; para, sob a presidência do primeiro, realizarem as provas de Prática de Direção (PD), na cidade de Presidente Kennedy e Couto Magalhães, nos dias 26 e 27 de março de 2005, na forma que estabelece o art. 148, do Código de Trânsito Brasileiro, aos interessados em obter a Carteira Nacional de Habilitação.

II – Da presente Portaria, dê-se ciência à Coordenadoria de Administração e Finanças, Coordenadoria de Habilitação e Coordenadoria de Operações, para os devidos fins.

Palmas - TO, 22 de março de 2005.

**PORTARIA GABDG/ COOP N.º 379/2005.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN –TO), no uso de suas atribuições e de acordo com estabelecido pela Lei nº 308/91, de 17 de outubro de 1991 e Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e Resolução n.º 050/98, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) de 21/05/98, resolve:

I – DESIGNAR os servidores: Darque Ane Ribeiro dos Santos, Assistente CAD-9; Lenir Pereira Nogueira, Assistente CAD-9; Dersival Antônio de Andrade, SGT/PM/TO; Norton Rodrigues de Castro Netto, Assistente CAD-9; Joaquim Otávio A. Pereira, Agente de Trânsito; e Silvia de Moura Santos, Assistente Administrativo; para, sob a presidência do primeiro, realizarem as provas de Prática de Direção (PD), na cidade de Paraíso do Tocantins no dia 23 de março de 2005, na forma que estabelece o art. 148, do Código de Trânsito Brasileiro, aos interessados em obter a Carteira Nacional de Habilitação.

II – Da presente Portaria, dê-se ciência à Coordenadoria de Administração e Finanças, Coordenadoria de Habilitação e Coordenadoria de Operações, para os devidos fins.

Palmas - TO, 22 de março de 2005.

**PORTARIA GABDG/ COOP N.º 380/2005.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN –TO), no uso de suas atribuições e de acordo com estabelecido pela Lei nº 308/91, de 17 de outubro de 1991 e Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e Resolução n.º 050/98, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) de 21/05/98, resolve:

I – DESIGNAR os servidores: Neusa Maria Furtado, Assistente Administrativo; e Marcelo Alves Parente, Assistente CAD-5; para, sob a presidência do primeiro, realizarem as provas de Legislação de Trânsito (LT), na cidade de Dianópolis-TO, no dia 24 e 25 de março de 2005, na forma que estabelece o art. 148, do Código de Trânsito Brasileiro, aos interessados em obter a Carteira Nacional de Habilitação.

II – Da presente Portaria, dê-se ciência à Coordenadoria de Administração e Finanças, Coordenadoria de Habilitação e Coordenadoria de Operações, para os devidos fins.

Palmas - TO, 22 de março de 2005.

**A sua saúde começa dentro de casa!**  
Sujeira é passagem para as doenças.



**Dengue**

Sintomas: febre alta, dores nas articulações, vermelhidão no corpo, dor nos olhos, dor de cabeça, tontura, dores musculares, queda de pressão, sangramentos

**TOCANTINS**  
O ESTADO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA JUSTIÇA SOCIAL

**FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL**

Presidente: REGINA MARIA DE SIQUEIRA CAMPOS

**ORDEM DE SERVIÇO / FMT N° 001,  
DE 28 DE MARÇO DE 2005.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, e com fulcro no artigo 11, inciso I, alíneas "b", "c" e "d", do Decreto nº 1.669, de 27 de dezembro de 2002,

CONSIDERANDO a necessidade de conceder apoio administrativo para viabilizar a gestão e a prestação de contas dos recursos provenientes do convênio firmado entre a Fundação e a Unesco, ao Coordenador do Projeto sob o título "ESTUDO DA SENSIBILIDADE E/OU RESISTÊNCIA DE FUNGOS E BACTÉRIAS PATOGÊNICAS, FRENTE A EXTRATOS VEGETAIS DE PLANTAS MEDICINAIS DO CERRADO DO TOCANTINS";

**RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para atuarem segundo as responsabilidades que lhe forem ora conferidas, nos procedimentos de cunho administrativo relativos à gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos consignados para a execução do Contrato SC 27964/2005, firmado entre a Fundação de Medicina Tropical do Tocantins e a UNESCO, em 05/01/2005, referente ao Projeto "Estudo da Sensibilidade e/ou Resistência de Fungos e Bactérias Patogênicas, frente a Extratos Vegetais de Plantas Medicinais do Cerrado do Tocantins", coordenado pelo Pesquisador/Colaborador Dr. Aparecido Osdimir Bertolin:

1. MARTA DE SOUSA MONTEIRO, matrícula nº 853420-9, Coordenadora de Administração e Finanças em exercício, para atuar os processos destinados à viabilidade do Projeto no Sistema Financeiro, procedendo todos os mecanismos envolvidos nas execuções financeiras, até a fase de encaminhamento dos mesmos à Sefaz-TO, para serem liquidados;
2. CARLOS ALEXANDRE TOLENTINO LIMA, matrícula nº 832172-8, responsável pelo Nuscín, para orientar, sugerir, apontar e cuidar para que todos os procedimentos relativos à aplicação e prestação de contas do objeto, atendam aos princípios de regularidade e legalidade;
3. FRANCISCO DUARTE DE CARVALHO, matrícula nº 693715-2, contador, para atuar na execução contábil decorrente do processo financeiro, inclusive, providenciar, juntar e emitir os documentos necessários para a correta prestação de contas dos recursos consignados ao Projeto.

4. IRALDO SOARES DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 856346-2, responsável pelo expediente da FMT em Palmas, para auxiliar nos procedimentos de aquisição de material de consumo e material permanente, conforme previsto na programação orçamentária do Projeto.

Art. 2º Os procedimentos de prestação de contas referidos no artigo anterior se referem aos seguintes dados:

Dados bancários da instituição signatária do instrumento jurídico		
Nome	Número	Conta corrente
Agência do Setor Público - Palmas	3615-3	81294-3
Cidade	Estado	
Palmas	Tocantins	

Art. 3º As normas de aplicação e prestação de contas dos recursos transferidos devem atender as diretrizes definidas pelo Coordenador do Projeto, em consonância aos critérios definidos pela UNESCO e pela legislação vigente.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Regina Maria de Siqueira Campos  
Presidente

**IPEM**

Presidente: ADERALDO DA SILVA ROCHA

**EXTRATOS DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 003/2005  
PROCESSO Nº: 2005/3661/00032  
CONTRATANTE: Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/TO  
CONTRATADA: Telegoiás Celular S/A  
OBJETO: Prestação de Serviços de Telefonia Móvel.  
VALOR ESTIMADO: 8.000,00 (oito mil reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3661.04.122.0129.4001.0000 natureza de despesa 3.3.90.39.00  
VIGÊNCIA: 30/03/2005 à 30/03/2006  
DATA DA ASSINATURA: 30/03/2005  
SIGNATÁRIOS: Aderaldo da Silva Rocha – Presidente do IPEM/TO.  
Ivamar Soares dos Reis Costa e Anderson de Oliveira Silva – Representantes da contratada.

CONTRATO Nº: 005/2005  
PROCESSO Nº: 2005/3661/000033  
CONTRATANTE: Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/TO  
CONTRATADA: Daniel Tenório Vargas  
OBJETO: Locação de Imóvel, para Instalação da sede do IPEM/TO.  
VALOR ESTIMADO: 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3661.04.122.0129.4001.0000 natureza de despesa 3.3.90.39.00  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação  
VIGÊNCIA: 30/03/2005 à 31/12/2005  
DATA DA ASSINATURA: 30/03/2005  
SIGNATÁRIOS: Aderaldo da Silva Rocha – Presidente do IPEM/TO.  
Daniel Tenório Vargas - Locador.

**IGEPREV-TOCANTINS**

Presidente: NILTON GONÇALVES BARBOSA

**PORTARIA N.º 019/AP, de 30 de março de 2005.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante dispõe os arts. 17, inciso I, alínea "a", item 3, § 1º, 18, inciso III, alínea "b", § 1º, 20, *caput*, 28, 46, incisos I, alínea "a" e III, alínea "a", 57, inciso XII, e 89, § 1º, inciso I, alínea "a", item 1, da Lei nº 1.246, de 6 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 1.324, de 17 de abril de 2002, com base nos art. 40, §§ 1º, inciso III, alínea "b", 3º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, e ainda com o art. 1º e parágrafos da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, resolve:

**CONCEDER**

Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade à servidora MARIA ANTÔNIA MOREIRA DE SOUZA, matrícula n.º 90002587-5, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor P-II, Nível II, com carga horária de 169 (cento e sessenta e nove) horas mensais, fixando o benefício no valor de R\$ 334,24 (trezentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) proporcional a 12 (doze) anos de contribuição, com base no que consta do Processo n.º 2004/2441/000951.

**PRODIVINO**Presidente: MARIA HELENA BRITO MIRANDA  
(RESPONDENDO)**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 04/2005  
PROCESSO Nº: 2005.1011.00011  
CONTRATANTE: INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - PRODIVINO  
CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS  
OBJETO: Contrato de Compra e Venda de Tratores, Implementos e Equipamentos Agrícolas.  
RECURSOS: Convênio Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDES.  
VALOR: R\$38.215,20 (trinta e oito mil duzentos e quinze reais e vinte centavos)  
VIGÊNCIA DO TERMO: 48 meses  
DATA DA ASSINATURA: 29/03/2005  
MODALIDADE: CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO.  
SIGNATÁRIOS: 1 – Maria Helena Brito Miranda - Presidente do PRODIVINO.  
2 – João Airton Rezende – Prefeito Municipal

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº: 02/2005  
 PROCESSO Nº: 2005.1011.000.005  
 CONTRATANTE: INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - PRODIVINO  
 CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
 OBJETO: Termo Rescisão de Contrato de Compra e Venda de Tratores, Implementos e Equipamentos Agrícolas.  
 RECURSOS: Convênio Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDES.  
 DATA DA ASSINATURA: 25/03/2005  
 MODALIDADE: TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO.  
 SIGNATÁRIOS: 1 – Maria Helena Brito Miranda - Presidente do PRODIVINO.  
 2 – João Airton Rezenda – Prefeito

I – Todas as alterações, como baixa, transferência de detentor ou lotação, bem como o encaminhamento para manutenção, envolvendo bens patrimoniais, deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas do respectivo formulário OMBP;

II – O formulário O.M.B.P deverá ser emitido, assinado e encaminhado em 03 (três) vias, pelo detentor atual, devendo ser recebido pelo detentor destinatário, que, após assinatura, encaminhará ao Setor de Patrimônio da Procuradoria Geral de Justiça para atualização cadastral, e este devolverá uma via para arquivo de cada um dos detentores anteriormente citados;

III – Quando do encaminhamento de bens para manutenção, será necessária a emissão de apenas uma via da O.M.B.P, sendo o setor responsável pelo serviço o detentor destinatário, que após o conserto, deverá efetuar o procedimento inverso;

IV – Caso os bens enviados para conserto não tenham condições de reparo, o setor responsável pelo serviço deverá encaminhá-lo ao Setor de Patrimônio da Procuradoria Geral de Justiça, para a devida baixa;

V – Fica proibido o remanejamento de bens para outra lotação sem a prévia autorização do Procurador-Geral de Justiça e a devida comunicação ao Setor de Patrimônio, via O.M.B.P.

b) Instituir o Sistema de Inventário Semestral, para atualização patrimonial.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 março de 2005.

José Demóstenes de Abreu  
 Procurador-Geral de Justiça


**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Procurador-Geral: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**ATO Nº 046/2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127, § 2º, da Constituição Federal, 49, 2ª Constituição Estadual, artigo 3º, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 e artigo 18, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 20.11.96; e

considerando a necessidade de regulamentação do controle patrimonial da Procuradoria Geral de Justiça;

RESOLVE,

a) Adotar o formulário “Ordem de Movimentação de Bens Patrimoniais – O.M.B.P”, conforme anexo, com as seguintes instruções:

		<p><b>O.M.B.P - ORDEM DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS</b></p> <p>(    ) TRANSFERÊNCIA - (    ) MANUTENÇÃO - (    ) BAIXA</p>	
PATRIM.(Nº)	DISCRIMINAÇÃO	MOTIVO	DATA
Depto / Comarca Origem:		Depto / Comarca Destino:	
Detentor Atual do bem:		Matrícula:	Data envio: Visto:
Detentor Destinatário do bem:		Telefone:	Data recebimento: Visto:
Visto Setor Patrimônio:			

## ATO PGJ N.º 047/05

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127, § 2º, da Constituição Federal, 49, 2ª Constituição Estadual e artigo 3º, da Lei n.º 8.625, de 12.02.93;

considerando a necessidade de regulamentação do reembolso de despesas com transportes, disposto no artigo 162, II, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 29 de novembro de 1996, e no artigo 4º, do Ato n.º 025, de 04 de fevereiro de 2004;

## RESOLVE,

a) Adotar o padrão de 10 km/L (quilômetros por litro) para os ressarcimentos de combustíveis;

a) Homologar, como padrão, as distâncias rodoviárias entre municípios tocaninenses, conforme tabela anexa, elaborada pela Diretoria Administrativa desta Procuradoria Geral de Justiça, através de dados colhidos do mapa rodoviário fornecido pelo Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Tocantins – DERTINS.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de março de dois mil e cinco.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador-Geral de Justiça

## DISTÂNCIA EM KM ENTRE AS COMARCAS DO CENTRO NORTE DO ESTADO

CENTRO NORTE	ANANÁS	ARAGUAÍNA	ARAGUATINS	ARAGUACEMA	ARAPOEMA	AUGUSTINO-POLIS	AXIXÁ	COLINAS DO TOCANTINS	COLMÉIA	FILADÉLFIA	GOIATINS	GUARAI	ITACAJÁ	ITAGUATINS	MIRACEMA DO TOCANTINS	MIRANORTE	PALMAS	PEDRO AFONSO	TOCANTÍNIA	TOCANTINÓPOLIS	WANDERLÂNDIA	XAMBIOÁ
ANANÁS	00	147	139	597	302	149	128	253	372	258	283	340	396	151	437	417	520	389	438	85	103	75
ARAGUAÍNA	147	00	244	442	155	276	223	105	225	104	136	192	216	215	286	266	368	241	287	149	52	119
ARAGUATINS	139	244	00	656	656	34	55	339	469	348	378	428	460	95	523	503	601	477	524	125	192	214
ARAGUACEMA	597	442	656	00	445	712	665	315	283	546	485	228	382	657	177	156	292	278	178	591	494	581
ARAPOEMA	302	155	445	445	00	405	378	109	228	259	289	195	200	370	292	272	371	245	293	304	207	294
AUGUSTINO-POLIS	149	270	34	712	405	00	21	356	503	380	410	443	492	61	538	517	605	503	539	127	158	248
AXIXÁ	128	223	55	665	378	21	00	303	423	327	357	390	439	40	485	464	584	440	486	109	171	203
COLINAS DO TOCANTINS	253	105	339	315	109	356	303	00	33	184	214	87	92	295	182	161	262	137	183	229	132	219
COLMÉIA	372	225	469	283	228	503	423	33	00	329	334	33	187	415	101	80	206	83	102	349	277	359
FILADÉLFIA	258	104	348	546	259	380	327	184	329	00	60	271	163	319	366	345	479	321	367	253	156	243
GOIATINS	283	134	378	485	289	410	357	214	334	60	00	257	103	351	313	292	504	207	314	285	188	275
GUARAI	340	192	428	228	195	443	390	87	33	271	257	00	154	375	95	75	173	50	96	316	219	306
ITACAJÁ	396	216	460	382	200	492	439	92	187	163	103	154	00	431	249	229	295	104	250	365	268	355
ITAGUATINS	151	215	95	657	370	61	40	295	415	319	351	375	431	00	477	456	585	432	478	66	182	272
MIRACEMA	437	286	523	177	292	538	485	182	101	366	313	95	249	477	00	21	78	135	1	411	314	401
MIRANORTE	417	266	503	156	272	517	464	161	80	345	292	75	229	456	21	00	99	115	22	391	294	381
PALMAS	520	368	60	297	371	605	584	262	206	479	504	173	295	585	78	99	00	304	75	517	417	507
PEDRO AFONSO	389	241	477	278	245	503	440	137	83	321	207	50	104	432	135	115	304	00	136	366	269	356
TOCANTÍNIA	438	287	524	178	293	539	486	183	102	367	314	96	250	478	1	22	75	136	00	412	315	406
TOCANTINÓPOLIS	85	149	125	591	304	127	109	229	349	253	285	316	365	66	411	391	517	366	412	00	97	160
WANDERLÂNDIA	103	52	192	494	207	158	171	132	277	156	188	219	268	182	314	294	417	269	315	97	00	90
XAMBIOÁ	75	119	214	581	294	240	203	219	339	243	275	306	355	272	401	381	507	356	406	160	90	0

Palmas, 03 de março de 2005

## DISTANCIA EM KM ENTRE AS COMARCAS DO CENTRO SUL DO ESTADO

CENTRO SUL	Almas	Alvorada	Araguaçu	Arraias	Aurora do Tocantins	Cristalândia	Dianópolis	Figueirópolis	Formoso do Araguaia	Gurupi	Natividade	Novo Acordo	PALMAS	Palmeirópolis	Paraíso	Paraná	Peixe	Plum	Ponte Alta	Porto Nacional	Taguatinga
Almas	00	368	462	269	220	329	44	327	350	278	76	388	276	326	339	180	206	346	352	217	171
Alvorada	368	00	93	392	588	244	412	42	105	90	292	432	319	159	253	254	163	260	393	258	539
Araguaçu	462	93	00	485	566	346	506	134	198	182	365	528	413	252	355	347	254	362	485	350	632
Arraias	269	392	485	00	81	473	273	350	372	300	213	525	413	223	476	128	235	489	496	361	130
Aurora do Tocantins	220	588	566	81	00	556	192	546	569	497	315	608	496	305	559	208	428	572	579	444	49
Cristalândia	329	244	346	473	556	00	380	212	235	164	260	277	165	378	102	364	237	17	247	112	507
Dianópolis	44	412	506	273	192	380	00	371	394	324	103	432	320	316	383	221	252	396	403	268	127
Figueirópolis	327	42	134	350	546	212	371	00	64	48	251	390	278	202	221	298	121	228	361	226	498
Formoso do Araguaia	350	105	198	372	569	235	394	64	00	71	273	410	298	266	244	362	144	251	381	246	521
Gurupi	278	90	182	300	497	164	324	48	71	00	202	342	230	214	173	306	73	180	313	178	450
Natividade	76	292	365	213	315	260	103	251	273	202	00	312	230	250	263	154	129	276	283	148	247
Novo Acordo	388	432	528	525	608	277	432	390	410	342	312	00	112	570	175	416	414	293	299	164	559
PALMAS	276	319	413	413	496	165	320	278	298	230	200	112	00	458	63	304	302	181	187	52	447
Palmeirópolis	326	159	252	223	305	378	316	202	266	214	250	570	458	00	387	96	141	394	533	398	354
Paraíso	339	253	355	476	559	102	383	221	244	173	263	175	63	387	00	367	246	118	250	115	510
Paraná	180	254	347	128	208	364	221	298	362	306	154	416	304	96	367	00	233	380	387	252	257
Peixe	206	163	254	235	428	237	252	121	144	73	129	414	302	141	246	233	00	253	385	250	379
Plum	346	260	362	489	572	17	396	228	251	180	276	293	181	394	118	380	253	00	263	128	523
Ponte Alta	352	393	485	496	579	247	403	361	381	313	283	269	187	533	250	387	385	263	00	135	530
Porto Nacional	217	258	350	361	444	112	268	226	246	178	148	164	52	398	115	252	250	112	135	00	395
Taguatinga	171	539	632	130	49	507	127	498	521	450	247	559	447	354	510	257	379	507	530	395	00

Palmas-To, 03 de março de 2005

**ATO PGJ Nº 048/2005**

Estabelece indicação de Promotor de Justiça para atuação perante a Justiça Eleitoral na Zona Eleitoral que especifica.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 79, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 e 18, III, "i", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 29 de novembro de 1996, e observando as disposições contidas a Ato PGJ nº 294/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - INDICAR ao Senhor Procurador Regional Eleitoral para fins de designação para atuar perante a Justiça Eleitoral deste Estado, o Doutor WASHINGTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, perante a 16ª Zona Eleitoral, no período de 07.03 a 06.04.2005.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 049/2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR o Senhor RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete de Procurador, previsto no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, com alteração na Lei nº 1.504, de 25.10.2004, que trata da estrutura de cargos, funções e subsídios dos Servidores do Quadro Auxiliar de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão do Ministério Público tocantinense.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 050/2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

COLOCAR o Servidor MARCELO AZEVEDO DANTAS, Programador em Computador, à disposição da Polícia Militar do Estado do Tocantins, com ônus para o Órgão requisitante, até 31.12.2005, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica, retroagindo os efeitos a 18.02.2005.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 051/2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR a Senhora GIZELDA DA COSTA SILVA, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete de Promotor, previsto no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, com alteração na Lei nº 1.504, de 25.10.2004, que trata da estrutura de cargos, funções e subsídios dos Servidores do Quadro Auxiliar de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão do Ministério Público tocantinense.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 052/2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, o Servidor HAMILTON FARIAS LIMA JÚNIOR, das funções do cargo de Assistente de Gabinete de Promotor, para o qual fora nomeado pelo Ato nº 257, de 11.12.2001.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 053/2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, a Servidora LEILA DENISE RODRIGUES MONTEIRO LIMA, das funções do cargo de Assistente de Gabinete de Promotor, para o qual fora nomeada pelo Ato nº 132, de 03.05.2001.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 054/2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, o Servidor MÁRIO GOMESARAÚJO JÚNIOR, das funções do cargo de Assistente de Gabinete de Promotor, para o qual fora nomeado pelo Ato nº 098, de 17.05.2002.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 055/2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, a Servidora MARONILDA OLIVEIRA ALVARENGA, das funções do cargo de Assistente de Gabinete de Promotor, para o qual fora nomeada pelo Ato nº 236, de 24.10.2001.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 056/2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 18, inciso V, letra 'I', 2, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 29 de novembro de 1996, e nos termos da Lei n.º 1.255, de 09 de outubro de 2001,

**RESOLVE**

Atribuir, Função Especial Comissionada-FEC n.º V, ao servidor HAMILTON FARIAS LIMA JÚNIOR.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Palmas, 10 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 059/2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 18, inciso V, letra 'I', 2, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 29 de novembro de 1996, e nos termos da Lei n.º 1.255, de 09 de outubro de 2001,

**RESOLVE**

Atribuir, Função Especial Comissionada-FEC n.º V, ao servidor MÁRIO GOMES ARAÚJO JÚNIOR.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Palmas, 10 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 062/2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

NOMEAR o Senhor ANTÔNIO GOMES DE MIRANDA NETO, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete de Promotor, previsto no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, com alteração na Lei n.º 1.504, de 25.10.2004, que trata da estrutura de cargos, funções e subsídios dos Servidores do Quadro Auxiliar de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão do Ministério Público tocantinense.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 057/2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Exonerar, a pedido, o Servidor RAIMUNDO NONATO CARDOSO, das funções do cargo de Chefe de Seção, para o qual fora nomeado pelo Ato n.º 131, de 27.04.2001.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 060/2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 18, inciso V, letra 'I', 2, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 29 de novembro de 1996, e nos termos da Lei n.º 1.255, de 09 de outubro de 2001,

**RESOLVE**

Atribuir, Função Especial Comissionada-FEC n.º V, a servidora MARONILDA OLIVEIRA ALVARENGA.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Palmas, 10 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 130/2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 18, inciso III, alínea "f" da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 29 de novembro de 1996.

**RESOLVE**

I - DESIGNAR o Doutor WASHINGTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Colméia, enquanto durar o afastamento legal e temporário do seu titular.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 058/2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 18, inciso V, letra 'I', 2, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 29 de novembro de 1996, e nos termos da Lei n.º 1.255, de 09 de outubro de 2001,

**RESOLVE**

Atribuir, Função Especial Comissionada-FEC n.º V, a servidora LEILA DENISE RODRIGUES MONTEIRO LIMA.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Palmas, 10 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 061/2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 18, inciso V, letra 'I', 2, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 29 de novembro de 1996, e nos termos da Lei n.º 1.255, de 09 de outubro de 2001,

**RESOLVE**

Atribuir, Função Especial Comissionada-FEC n.º V, ao servidor RAIMUNDO NONATO CARDOSO.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Palmas, 10 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 135/2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais; e com fulcro nos termos do art. 18, XII, I, da Lei Complementar n.º 12, de 29 de novembro de 1996,

**RESOLVE**

DESIGNAR a Doutora WERUSKA RESENDE FUSO, Promotora de Justiça, para atuar em conjunto com o Doutor DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR, Promotor de Justiça, por sua anuência, na 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Porto Nacional.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 146/2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Interromper, por necessidade de Serviço, as férias do Servidor RICARDO LEANDRO, Chefe de Divisão, referente ao período aquisitivo 2004/2005, retroagindo os efeitos desta a 07.03.2005, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício, em época oportuna.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 147/2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais; e com fulcro nos termos do art. 18, XII, I, da Lei Complementar nº 12, de 29 de novembro de 1996,

**RESOLVE**

DESIGNAR o Doutor MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, para atuar nos autos relacionados abaixo, em curso na 1ª Zona Eleitoral de Araguaína, retroagindo os efeitos desta a 01.02.2005.

Autos nº	Interessado (s)
029/04	Ildesio Luís Alves
030/04	Charles T. Barroso e outros
037/04	Carlos Alberto B. Fernandes Costa
041/04	Wanderlan Gomes
161/04	Eliene Bernardes de Oliveira
234/04	Coligação União Pelo Progresso
290/04	Fábio Dentista
292/04	Antônio das Neves Melo
294/04	Flávio R. Queiroz e outra
357/04	Francisco de Assis M. Rocha
574/04	Ministério Público Eleitoral
715/04	Coligação Araguaína O Brasil Vai Te Ver

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 158/2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Interromper, por necessidade de serviço, as férias do servidor IZAIAS ULISSES PEDROSA, Assistente de Gabinete do Procurador-Geral, referente ao período aquisitivo 2004/2005, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício, em época oportuna.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 159/2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 18, inciso III, alínea "f" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 29 de novembro de 1996,

**RESOLVE**

I - DESIGNAR a Doutora MARIA CRISTINA COSTA VILELA BUCAR, Promotora de Justiça, para responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul, baseada no Rodoshopping.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 160/2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 18, inciso III, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 29 de novembro de 1996,

**RESOLVE**

I - DESIGNAR o Doutor FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, Promotor de Justiça, para responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul, baseada no Shopping da Cidadania.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu  
Procurador-Geral de Justiça

Processo nº 140/2004  
Assunto: Licença-Saúde  
Interessado: WASHINGTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA

**DESPACHO Nº 132/2005** – À vista do que consta da Informação nº 085, de 28.02.2005, da Diretoria de Recursos Humanos e do Parecer nº 094, de 04.03.2005, da Assessoria Jurídica deste Órgão, DEFIRO, nos termos do art. 179, I, da Lei Complementar nº 12, de 29 de novembro de 1996, o pedido formulado pelo Doutor WASHINGTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, concedendo-lhe licença para tratamento de saúde no período de 22 de fevereiro a 07 de março de 2005, conforme atestado anexo à inicial.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu  
Procurador-Geral de Justiça

Processo nº 152/2005  
Assunto: Licença-Luto  
Interessado: FRANCISCO CHAVES GENEROSO

**DESPACHO Nº 140/2005** – À vista do que consta da informação nº 090/2005, de 03.02.2005, da Diretoria de Recursos Humanos e do Parecer nº 100/2005, de 09.03.2005, da Assessoria Jurídica deste Órgão, DEFIRO, nos termos dos artigos 179, inciso VII e 18, inciso V, letra "I", item 1, da Lei Complementar nº 12, de 29 de novembro de 1996, o pedido formulado pelo Doutor FRANCISCO CHAVES GENEROSO, Promotor de Justiça Substituto, concedendo-lhe licença-luto no período de 23.02 a 02.03.2005, em razão do falecimento do Senhor Jaci de Souza Chaves (seu avô materno), conforme certidão de óbito anexa à inicial.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu  
Procurador-Geral de Justiça

## CORREGEDORIA GERAL

**EDITAL Nº 001, DE COMUNICAÇÃO DE CORREIÇÃO.**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO comunica à comunidade da Comarca de Tocantínia que, no dia 04 de abril de 2005, às 09:00 horas, no Fórum local, será instalada a CORREIÇÃO ORDINÁRIA, a ser realizada na Promotoria de Justiça, ocasião em que serão recebidos informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional do membro do Ministério Público, servindo o presente para a convocação do Dr. Hugo Barros de Moura Lima, Promotor de Justiça, a fim de que se faça presente ao ato.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 15 de março de 2005.

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Corregedor-Geral

**EDITAL Nº 002, DE COMUNICAÇÃO DE CORREIÇÃO.**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO comunica à comunidade da Comarca de Miracema do Tocantins que, no dia 05 de abril de 2005, às 09:00 horas, será instalada na sede do Ministério Público a CORREIÇÃO ORDINÁRIA, prorrogando-se até às 18:00 horas do dia seguinte, a ser realizada nas Promotorias de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional dos membros do Ministério Público, servindo o presente para a convocação dos Drs. Clenda Lúcia Fernandes Siqueira, Washington Luiz Mendes de Oliveira e Sterlane de Castro Ferreira, Promotores de Justiça, a fim de que se façam presente ao ato.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 15 de março de 2005.

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Corregedor-Geral

**EDITAL Nº 003, DE COMUNICAÇÃO DE CORREIÇÃO.**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO comunica à comunidade da Comarca de Miranorte que, no dia 07 de abril de 2005, às 09:00 horas, no Fórum local, será instalada a CORREIÇÃO ORDINÁRIA, a ser realizada na Promotoria de Justiça, ocasião em que serão recebidos informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional do membro do Ministério Público, servindo o presente para a convocação do Dr. Hugo Barros de Moura Lima, Promotor de Justiça, a fim de que se faça presente ao ato.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 15 de março de 2005.

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Corregedor-Geral

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º: 001/2005  
PROCESSO N.º: 072/2005  
CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça - TO  
CONTRATADA: INFORMAC PAPELARIA LTDA  
OBJETO: Fornecimento de 9 (nove) equipamentos de informática, do tipo portátil.  
VALOR: R\$ 47.196,00 (quarenta e sete mil e cento e noventa e seis reais).  
VIGÊNCIA: Doze meses após assinatura do contrato.  
MODALIDADE: Convite n.º 001/2005.  
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52  
ASSINATURA: 09.03.2005  
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Demóstenes de Abreu  
Contratada: Jerônimo Gomes da Silva

Francisco Rodrigues de Souza Filho  
Diretor - Geral  
P.G.J.-TO

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO N.º: 002/2005  
CONVENIENTE: Procuradoria Geral de Justiça  
CONVENIADA: BANCO ABNAMRO REAL S/A.  
OBJETO: Concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos membros do Ministério Público. Abono referente à Lei nº 10.477 de 27.06.2002.  
ASSINATURA: 09.03.2005  
SIGNATÁRIOS: Conveniente: José Demóstenes de Abreu  
Conveniada: José Humberto Simões  
Julio José Severino

Francisco Rodrigues de Souza Filho  
Diretor - Geral  
P.G.J.-TO

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO**

CONTRATO N.º: 009/2002  
Processo: 864/2004  
CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça.-TO  
CONTRATADA: Caixa Econômica Federal  
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses a partir de 1.º.01.2005.  
DATA DA ASSINATURA: 21.12.2004  
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Demóstenes de Abreu  
Contratada: Paulo Sérgio Aires

Francisco Rodrigues de Souza Filho  
Diretor-Geral - P.G.J.

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO**

CONTRATO N.º: 001/2001  
Processo: 861/2004  
CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça.-TO  
CONTRATADA: Ina Sat Comercial de Eletro Eletrônicos Ltda  
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses a partir de 1.º.01.2005.  
DATA DA ASSINATURA: 21.12.2004  
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Demóstenes de Abreu  
Contratada: José Alves Sobrinho

Francisco Rodrigues de Souza Filho  
Diretor-Geral - P.G.J.

# FAÇA SUA ASSINATURA

## GARANTA A INFORMAÇÃO OFICIAL EM SUAS MÃOS



**Diário Oficial**  
ESTADO DO TOCANTINS  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ANO XV - PALMAS, TERÇA-FEIRA 11 DE FEVEREIRO DE 2003 - Nº 1.378

PODER EXECUTIVO  
PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
DECRETO Nº 1.698, de 31 de janeiro de 2003.

II - dos Recursos Hídricos apresenta ao sucedido, semestralmente, relatório detalhado das obras e atividades de aproveitamento agrícola do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ATO Nº 526 - CSS, de 30 de janeiro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 2000, no art. 12 da Lei 1.461, de 22 de março de 2003, resolve:

**E você que já é assinante do Diário Oficial, não deixe de renovar sua assinatura no prazo correto, para que não haja interrupção na entrega do seu jornal. A Diretoria do Diário Oficial envia o boleto de renovação de assinatura com antecedência para você se programar e continuar recebendo a informação oficial em suas mãos.**

Diretoria do Diário Oficial  
Palácio Araguaia - Praça dos Girassóis, s/n. C.E.P. 77.001.900 - Palmas TO Fone (63) 218-1065  
E-mail: doe@casacivil.to.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS**Presidente: Conselheiro **JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS****Ata da 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.**

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e cinco (08/03/2005), às treze horas, na *Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho*, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reuniu-se a Primeira Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Manoel Pires dos Santos. Presentes: Conselheiros José Wagner Praxedes e Severiano José Costandrade de Aguiar. Presente também o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito e a Secretária da Primeira Câmara Sra. Maria das Graças Rodrigues Vieira. Verificada a existência de quorum, o Exmo. Sr. Presidente, sob as bênçãos de Deus, declarou aberta a Sessão. Em seguida, a secretária fez a leitura do Salmo 21 para reflexão. Na seqüência, o Sr. Presidente, deu início aos trabalhos do dia, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão Ordinária do dia 01/03/2005 (3ª), a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Expediente – Comunicações, Indicações e Requerimentos: Não houve. A Primeira Câmara passou à apreciação e/ou julgamento dos processos constantes da pauta, distribuída nos termos regimentais aos Senhores Conselheiros e ao Senhor Procurador-Geral de Contas. A-Relator: *Cons. José Wagner Praxedes* –CLASSE II –CONTAS CONSOLIDADA: 01) Processo n. 1576/2004. Prestação de Contas Consolidada referente ao exercício de 2003, do Município de Muricilândia/TO, sob a responsabilidade do Sr. Rubens Gonçalves de Aguiar, Prefeito Municipal. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0818/2005, da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, pela APROVAÇÃO das contas anuais consolidadas apresentadas. Parecer Prévio n. 030/2005. 02) Processo n. 1689/2004. Prestação de Contas Consolidada referente ao exercício de 2003, do Município de Bernardo Sayão/TO, sob a responsabilidade do Sr. João Gomes Nepomuceno, Prefeito Municipal. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0793/2005, da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, pela APROVAÇÃO das contas anuais consolidadas apresentadas. Parecer Prévio n. 031/2005. 03) Processo n. 2562/2004. Prestação de Contas Consolidada referente ao exercício de 2003, do Município de Aragominas/TO, sob a responsabilidade do Sr.

Antônio Mota, Prefeito Municipal. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 1069/2005, da lavra do Procurador Zailon Miranda Labre Rodrigues. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, pela APROVAÇÃO das contas anuais consolidadas apresentadas. Parecer Prévio n. 032/2005. 04) Processo n. 1899/2004. Prestação de Contas Consolidada referente ao exercício de 2003, do Município de Babaçulândia/TO, sob a responsabilidade do Sr. Agimiro Dias Costa, Prefeito Municipal. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0506/2005, da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, pela APROVAÇÃO das contas anuais consolidadas apresentadas. Parecer Prévio n. 033/2005. 05) Processo n. 3135/2004. Prestação de Contas Consolidada referente ao exercício de 2003, do Município de Palmeirante/TO, sob a responsabilidade da Sra. Iracilda Pereira Batista, Prefeita Municipal. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0532/2005, da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, pela APROVAÇÃO das contas anuais consolidadas apresentadas. Parecer Prévio n. 034/2005. CLASSE IV – APOSENTADORIA: 06) Processo n. 0166/2003. Interessado: *Ercina Ferreira de Castro*. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 062/AP/2002, no cargo de Professor Normalista, Nível II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0828/2005, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL, a Portaria em referência. Resolução n. 094/2005. 07) Processo n. 3357/2004. Interessado: *Elvira Alves de Souza*. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 012/AP/2004, no cargo de Professor de Nível Superior, Nível I, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0825/2005, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL, a Portaria em referência. Resolução n. 095/2005. 08) Processo n. 3584/2004. Interessado: *Ana Maria da Silva Medeiros*. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 020/AP/2004, no cargo de Professor Normalista, Nível IV, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n.

0829/2005, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL, a Portaria em referência. Resolução n. 096/2005. 09) Processo n. 4450/2004. Interessado: *Genecy Rosa de Souza*. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 023/AP/2004, no cargo de Professor Normalista, Nível III, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0827/2005, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL, a Portaria em referência. Resolução n. 097/2005. 10) Processo n. 4749/2004. Interessado: *Sibila Kuffner Prieb*. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 024/AP/2004, no cargo de Professor Nível Superior, Nível II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0823/2005, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL, a Portaria em referência. Resolução n. 098/2005. 11) Processo n. 5499/2004. Interessado: *Iraci Pacini Leal Carvalho*. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 025/AP/2004, no cargo de Professor Nível Superior, Nível III, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0826/2005, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL, a Portaria em referência. Resolução n. 099/2005. 12) Processo n. 6777/2004. Interessado: *Maria Lucena Silva*. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 028/AP/2004, no cargo de Professor Assistente, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0862/2005, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL, a Portaria em referência. Resolução n. 100/2005. 13) Processo n. 10038/2004. Interessado: *Sheila Sena Martins*. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 038/AP/2004, no cargo de Professor Nível II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0824/2005, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL, a Portaria em referência. Resolução n. 101/2005. – REVISÃO DE PENSÃO: 14) Processo n.

3417/2004 e Aposos n. 0407/2000 e 2914/1999. Revisão de Pensão vitalícia, concedida pela Portaria n. 009/RET/2004, que retificou a Portaria 070/PE/1999, a qual concedeu pensão vitalícia ao cônjuge Telma Vasconcelos Noletto, por morte de Antônio Gomes Noletto, ex-integrante do Quadro de Servidores da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Assistente, Nível D, a fim de incluir ao valor da pensão a parcela correspondente à gratificação de representação em cargo comissionado. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 3821/2004 da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria supracitada. Resolução n. 102/2005. -PENSÃO: 15) Processo n. 11861/2004. Portaria n. 053/PE/2004, que concedeu pensão por morte, a João Batista Rodrigues de Oliveira, cônjuge supérstite, e à suas filhas Eva Adriana Gonçalves de Oliveira e Ariádila Gonçalves de Oliveira, decorrente do falecimento de Aldimar Gonçalves de Oliveira, ex-integrante do Quadro de Servidores da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Normalista, Nível III. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0817/2005 da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria supracitada. Resolução n. 103/2005. 16) Processo n. 12429/2004. Portaria n. 054/PE/2004, que concedeu pensão por morte, a Adalto Livino da Silva, cônjuge supérstite, decorrente do falecimento de Nazaré Nunes da Silva, ex-integrante do Quadro de Servidores da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Normalista, Nível II. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0816/2005 da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria supracitada. Resolução n. 104/2005. 17) Processo n. 0051/2005. Portaria n. 060/PE/2004, que concedeu pensão por morte, a Maria Tereza Pereira Mendes, cônjuge supérstite, decorrente do falecimento de Carlos Ferreira da Silva, ex-integrante do Quadro de Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Médico. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0864/2005 da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria supracitada. Resolução n. 105/2005. 18) Processo n. 1101/2005.

Portaria n. 005/PE/2005, que concedeu pensão por morte, à filha menor Joana de Oliveira Cundari Teixeira, representada pela mãe Ana Beatriz Cunha de Oliveira, decorrente do falecimento de Carlos Alberto Cundari Teixeira, ex-integrante do Quadro de Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Médico, padrão "PC 15A". Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0865/2005 da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria supracitada. Resolução n. 106/2005. CLASSE V - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS: 19) Processo n. 1658/2005. Origem/Responsável: Secretaria da Saúde/ Roberto Marinho Ribeiro. Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços n. 012/2005, objetivando a aquisição de material permanente a ser utilizado nas instalações do Hospital Geral de Palmas/TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0949/2005 de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, JULGAR PREJUDICADA a análise do supracitado Edital, haja vista ser financiada com recursos totalmente provenientes do Tesouro Nacional. Resolução n. 107/2005. B – Cons. Manoel Pires dos Santos. CLASSE V – DISPENSA DE LICITAÇÃO: 20) Processo n. 15100/2004. Entidade/Interessado: Secretaria da Infra-Estrutura /Geoserv Industrial Estruturas Pré-moldadas Ltda.. Ato de Dispensa de Licitação formalizado através da Portaria n. 1272/2004, objetivando a execução dos serviços de construção de pontes de concreto em viga pré-moldada sobre os Ribeirões Barreiro, Grotão e Rio Barreiro, na Rodovia TO-239, trecho: Itaporã/Pequizeiro. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0502/2005, de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar pela LEGALIDADE do presente ato de dispensa. Resolução n. 108/2005. – CONTRATO: 21) Processo n. 4307/2003. Entidade/Interessado: DERTINS -Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins /Construções e Topografia Basevi S/A. Contrato n. 374/2002, decorrente da Concorrência n. 322/2002. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0162/2004, de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, TOMAR CONHECIMENTO do Contrato em referência. Resolução n. 109/2005. CLASSE VI - CONCURSO PÚBLICO: 22) Processo n. 6354/2003. Entidade: Prefeitura Municipal de Riachinho/TO. Concurso Público realizado em 31 de agosto de 2003, com vistas ao provimento de cargos existentes na administração municipal, consoante Edital n. 001/2003.

Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar pela LEGALIDADE do Concurso Público em referência. Resolução n. 110/2005. C – Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar. CLASSE II -CONTAS CONSOLIDADA: 23) Processo n. 1190/2003. Origem/Responsável: Prestação de Contas Consolidada referente ao exercício de 2002, do Município de Sandolândia/TO, sob a responsabilidade do Sr. Crisóstomo Costa Vasconcelos, Gestor à época. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 3820/2004, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, recomendar a APROVAÇÃO das contas anuais consolidadas apresentadas. Parecer Prévio n. 035/2005. 24) Processo n. 1266/2003. Origem/Responsável: Prestação de Contas Consolidada referente ao exercício de 2002, do Município de Fátima/TO, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Sardinha Mourão, Gestor à época. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 6182/2004, da lavra do Procurador João Alberto Barreto Filho. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, recomendar a APROVAÇÃO das contas anuais consolidadas apresentadas. Parecer Prévio n. 036/2005. 25) Processo n. 1616/2003 e Aposos n. 0531/02 e 0532/02. Origem/Responsável: Prestação de Contas Consolidada referente ao exercício de 2002, do Município de São Valério da Natividade/TO, sob a responsabilidade do Sr. João Jaime Cassoli, Prefeito Municipal. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0643/2005, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, recomendar a APROVAÇÃO das contas anuais consolidadas apresentadas. Parecer Prévio n. 037/2005. 26) Processo n. 1948/2003. Origem/Responsável: Prestação de Contas Consolidada referente ao exercício de 2002, do Município de Talismã/TO, sob a responsabilidade do Sr. Mosaniel Falcão de França, Gestor à época. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0210/2005, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, recomendar a APROVAÇÃO das contas anuais consolidadas apresentadas. Parecer Prévio n. 038/2005. 27) Processo n. 4505/2004 e Aposos n. 211/03, 212/03 e 11100/03. Origem/Responsável: Prestação de Contas Consolidada referente ao exercício de 2003, do Município de Aliança do Tocantins/TO, sob a responsabilidade do Sr. Ademir Pereira Luz,

Gestor à época. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 6175/2004, da lavra do Procurador João Alberto Barreto Filho. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, recomendar a APROVAÇÃO das contas anuais consolidadas apresentadas. Parecer Prévio n. 039/2005. - CLASSE VI - CONCURSO PÚBLICO: 28) Processo n. 4651/2004. Entidade/Responsável: Prefeitura Municipal de Sucupira-TO /Sra. Aldenira Azevedo do Rego. Concurso Público realizado em 30 de maio de 2004, com vistas ao provimento de cargos do Poder Executivo Municipal, consoante Edital n. 001/2004. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0727/2005, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar pela LEGALIDADE do Concurso Público em referência. Resolução n. 111/2005. 29) Processo n. 4652/2004. Entidade/Responsável: Câmara Municipal de Sucupira-TO/ Cleomar Dantas Azevedo. Concurso Público realizado em 30 de maio de 2004, com vistas ao provimento de cargos do Poder Legislativo Municipal, consoante Edital n. 001/2004. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0730/2005, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar pela LEGALIDADE do Concurso Público em referência. Resolução n. 112/2005. Encerramento: Encerrada a pauta dos trabalhos e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, o Senhor Presidente ensejou oportunidade aos Senhores Conselheiros e ao Representante do Ministério Público Especial para uso da palavra, mas não havendo manifestação, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão às quatorze horas e trinta minutos. E, para constar eu, Maria das Graças Rodrigues Vieira, Secretária da Primeira Câmara, lavrei a presente Ata que, após lida, discutida e aprovada, será assinada por mim, pelos Conselheiros presentes e pelo representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Cons. Manoel Pires dos Santos  
Presidente

Cons. José Wagner Praxedes

Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar

Fui Presente: Márcio Ferreira Brito  
Procurador-Geral de Contas

Maria das Graças Rodrigues Vieira  
Secretária

**PARECER PRÉVIO N. 030/2005 –  
TCE – PRIMEIRA CÂMARA**

PROCESSO N.: 1576/2004- 02 Volumes  
APENSO: 1224/2005 – Expediente  
CLASSE DE ASSUNTO: VI - Prestação de Contas Consolidada referente ao exercício de 2003, da Prefeitura Municipal de Muricilândia - TO, sob a responsabilidade do Senhor Rubens Gonçalves de Aguiar, Prefeito Municipal.  
RESPONSÁVEL: Rubens Gonçalves de Aguiar– Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Muricilândia – TO  
RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes  
CONTADOR: Alessio Batista Pereira Júnior– CRC-TO n. 1373-0  
REPRESENTANTE DO MP: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos

Contas Anuais. Parecer Prévio. Atos de Gestão. Município. Atendimento às normas legais e às exigências quanto a aplicação dos índices constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, ações de saúde e pessoal implicando em parecer prévio pela aprovação.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, que compõem a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e em cumprimento ao disposto no art. 33, I, da Constituição Estadual, c/c art. 165 e art. 10, III da Lei Estadual n. 1284/2001, c/c 295, I do Regimento Interno e, considerando o atendimento à norma constitucional de aplicação nas ações e serviços de saúde, ensino fundamental e pessoal.

**RESOLVEM:**

1 – Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais consolidadas do município de Muricilândia – TO, relativas ao exercício financeiro de 2003, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, senhor Rubens Gonçalves de Aguiar, integradas pelas contas do Poder Legislativo municipal, conforme dispõe o art. 56 da LRF e art. 25 do RI, com vistas ao julgamento a cargo da Câmara Municipal.

2 – Alertar a Câmara Municipal que, quando do julgamento das presentes contas verifique se chefe do Poder Executivo Municipal adotou providências no sentido de:

2.1 - Implantar de um sistema de controle interno, com o propósito de buscar melhoria operacional dos atos e fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais, cujo objetivo é cumprir as determinações da legislação referente à administração pública.

2.2 - Implantar o almoxarifado, com o devido controle de entrada e saída de materiais, bem como efetuar o levantamento dos bens patrimoniais instituindo inclusive termos de responsabilidades sobre a guarda e bens móveis e imóveis.

2.3 - Efetivar o tombamento e/ou registro dos bens pertencentes à administração bem como criou a prática de firmar termo de responsabilidade quanto aos bens utilizados para desenvolvimento das atividades da administração pública.

2.4 - Implantar mecanismos para efetiva cobrança dos valores devidos à municipalidade, efetuando inclusive a inscrição na dívida ativa dos contribuintes inadimplentes.

2.5 - Guardar estrita observância à necessidade de se manter arquivados, na sede do município toda a documentação comprobatória de receitas e despesas, para que fiquem à disposição dos órgãos fiscalizadores.

3 – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame dos atos do Senhor Prefeito enquanto ordenador de despesas.

4 - Determinar a remessa dos autos à Primeira Câmara para adoção das providências no sentido de publicar a decisão, após encaminharem-se respectivamente à Diretoria de Integração para anotações, em seguida a Coordenadoria de Protocolo, para proceder remessa à Câmara Municipal de Muricilândia - TO, para as providências quanto ao julgamento que lhes compete.

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de março de 2005.

**PARECER PRÉVIO N. 031/2005 –  
TCE – PRIMEIRA CÂMARA**

PROCESSO N.: 1689/2004  
CLASSE DE ASSUNTO: VI - Prestação de Contas Consolidada referente ao exercício de 2003, da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, sob a responsabilidade do Senhor João Gomes Nepomuceno, Prefeito Municipal.  
RESPONSÁVEL: João Gomes Nepomuceno– Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO  
RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes  
CONTADOR: Joades Xavier de Oliveira– CRC-TO n. 00703/0-2  
REPRESENTANTE DO MP: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos

Contas Anuais. Parecer Prévio. Atos de Gestão. Município. Atendimento às normas legais e às exigências quanto a aplicação dos índices constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, ações de saúde e pessoal implicando em parecer prévio pela aprovação.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, que compõem a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e em cumprimento ao disposto no art. 33, I, da Constituição Estadual, c/c art. 165 e art. 10, III da Lei Estadual n. 1284/2001, c/c 295, I do Regimento Interno e, considerando o atendimento à norma constitucional de aplicação nas ações e serviços de saúde, ensino fundamental e pessoal.

#### RESOLVEM:

1 – Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais consolidadas do município de Aragominas – TO, relativas ao exercício financeiro de 2003, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, senhor João Gomes Nepomuceno, integradas pelas contas do Poder Legislativo municipal, conforme dispõe o art. 56 da LRF e art. 25 do RI, com vistas ao julgamento a cargo da Câmara Municipal.

2 – Alertar a Câmara Municipal que, quando do julgamento das presentes contas verifique se chefe do Poder Executivo Municipal adotou providências no sentido de:

2.1 - Implantar de um sistema de controle interno, com o propósito de buscar melhoria operacional dos atos e fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais, cujo objetivo é cumprir as determinações da legislação referente à administração pública.

2.2 - Implantar o almoxarifado, com o devido controle de entrada e saída de materiais, bem como efetuar o levantamento dos bens patrimoniais instituindo inclusive termos de responsabilidades sobre a guarda e bens móveis e imóveis.

2.3 - Efetivar o tombamento e/ou registro dos bens pertencentes à administração bem como criou a prática de firmar termo de responsabilidade quanto aos bens utilizados para desenvolvimento das atividades da administração pública.

2.4 - Implantar mecanismos para efetiva cobrança dos valores devidos à municipalidade, efetuando inclusive a inscrição na dívida ativa dos contribuintes inadimplentes.

2.5 - Guardar estrita observância à necessidade de se manter arquivados, na sede do município toda a documentação comprobatória de receitas e despesas, para que fiquem à disposição dos órgãos fiscalizadores.

3 – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame dos atos do Senhor Prefeito enquanto ordenador de despesas.

4 - Determinar a remessa dos autos à Primeira Câmara para adoção das providências no sentido de publicar a decisão, após encaminhem-se respectivamente à Diretoria de Integração para anotações, em seguida a Coordenadoria de Protocolo, para proceder remessa à Câmara Municipal de Bernardo Sayão - TO, para as providências quanto ao julgamento que lhes compete.

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de março de 2005.

#### PARECER PRÉVIO N. 032/2005 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO N.: 2562/2004 - 03 volumes  
CLASSE DE ASSUNTO: VI - Prestação de Contas Consolidada referente ao exercício de 2003, da Prefeitura Municipal de Aragominas-TO, sob a responsabilidade do Senhor Antônio Mota, Prefeito Municipal.

RESPONSÁVEL: Antônio Mota – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Aragominas-TO

RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes  
CONTABILISTA: José Nogueira Neto – CRC-TO n. 279

REPRESENTANTE DO MP: Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues

Contas Anuais. Parecer Prévio. Atos de Gestão. Município. Atendimento às normas legais e às exigências quanto a aplicação dos índices constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, ações de saúde e pessoal implicando em parecer prévio pela aprovação.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, que compõem a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e em cumprimento ao disposto no art. 33, I, da Constituição Estadual, c/c art. 165 e art. 10, III da Lei Estadual n. 1284/2001, c/c 295, I do Regimento Interno e, considerando o atendimento à norma constitucional de aplicação nas ações e serviços de saúde, ensino fundamental e pessoal.

#### RESOLVEM:

1 – Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais consolidadas do município de Aragominas – TO, relativas ao exercício financeiro de 2003, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, senhor Antônio Mota, integradas pelas contas do Poder Legislativo municipal, conforme dispõe o art. 56 da LRF e art. 25 do RI, com vistas ao julgamento a cargo da Câmara Municipal.

2 – Alertar a Câmara Municipal que, quando do julgamento das presentes contas verifique se chefe do Poder Executivo Municipal adotou providências no sentido de:

2.1 - Implantar de um sistema de controle interno, com o propósito de buscar melhoria operacional dos atos e fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais, cujo objetivo é cumprir as determinações da legislação referente à administração pública.

2.2 - Implantar o almoxarifado, com o devido controle de entrada e saída de materiais, bem como efetuar o levantamento dos bens patrimoniais instituindo inclusive termos de responsabilidades sobre a guarda e bens móveis e imóveis.

2.3 - Efetivar o tombamento e/ou registro dos bens pertencentes à administração bem como criou a prática de firmar termo de responsabilidade quanto aos bens utilizados para desenvolvimento das atividades da administração pública.

2.4 - Implantar mecanismos para efetiva cobrança dos valores devidos à municipalidade, efetuando inclusive a inscrição na dívida ativa dos contribuintes inadimplentes.

2.5 - Guardar estrita observância à necessidade de se manter arquivados, na sede do município toda a documentação comprobatória de receitas e despesas, para que fiquem à disposição dos órgãos fiscalizadores.

3 – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame dos atos do Senhor Prefeito enquanto ordenador de despesas.

4 - Determinar a remessa dos autos à Primeira Câmara para adoção das providências no sentido de publicar a decisão, após encaminhem-se respectivamente à Diretoria de Integração para anotações, em seguida a Coordenadoria de Protocolo, para proceder remessa à Câmara Municipal de Aragominas-TO, para as providências quanto ao julgamento que lhes compete.

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de março de 2005.

**PARECER PRÉVIO N. 033/2005 –  
TCE – PRIMEIRA CÂMARA**

PROCESSO N.: 1899/2004 - 02 Volumes  
 APENSOS: 4489/2002 e 5223/2002  
 CLASSE DE ASSUNTO: VI - Prestação de Contas Consolidada referente ao exercício de 2003, da Prefeitura Municipal de Babaçulândia-TO, sob a responsabilidade do Senhor Agimiro Dias Costa, Prefeito Municipal.  
 RESPONSÁVEL: Agimiro Dias Costa – Prefeito Municipal  
 MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Babaçulândia-TO  
 RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes  
 CONTADOR: Cláudio de Araújo Schuller – CRC-TO n. 912  
 REPRESENTANTE DO MP: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos

Contas Anuais. Parecer Prévio. Atos de Gestão. Município. Atendimento às normas legais e às exigências quanto a aplicação dos índices constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, ações de saúde e pessoal implicando em parecer prévio pela aprovação.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, que compõem a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e em cumprimento ao disposto no art. 33, I, da Constituição Estadual, c/c art. 165 e art. 10, III da Lei Estadual n. 1284/2001, c/c 295, I do Regimento Interno e, considerando o atendimento à norma constitucional de aplicação nas ações e serviços de saúde, ensino fundamental e pessoal.

**RESOLVEM:**

1 – Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais consolidadas do município de Babaçulândia – TO, relativas ao exercício financeiro de 2002, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, senhor Agimiro Dias Costa, integradas pelas contas do Poder Legislativo municipal, conforme dispõe o art. 56 da LRF e art. 25 do RI, com vistas ao julgamento a cargo da Câmara Municipal.

2 – Alertar a Câmara Municipal que, quando do julgamento das presentes contas verifique se chefe do Poder Executivo Municipal adotou providências no sentido de:

2.1 - Implantar de um sistema de controle interno, com o propósito de buscar melhoria operacional dos atos e fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais, cujo objetivo é cumprir as determinações da legislação referente à administração pública.

2.2 - Implantar o almoxarifado, com o devido controle de entrada e saída de materiais, bem como efetuar o levantamento dos bens patrimoniais instituindo inclusive termos de responsabilidades sobre a guarda e bens móveis e imóveis.

2.3 - Efetivar o tombamento e/ou registro dos bens pertencentes à administração bem como criou a prática de firmar termo de responsabilidade quanto aos bens utilizados para desenvolvimento das atividades da administração pública.

2.4 - Implantar mecanismos para efetiva cobrança dos valores devidos à municipalidade, efetuando inclusive a inscrição na dívida ativa dos contribuintes inadimplentes.

2.5 - Guardar estrita observância à necessidade de se manter arquivados, na sede do município toda a documentação comprobatória de receitas e despesas, para que fiquem à disposição dos órgãos fiscalizadores.

3 – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame dos atos do Senhor Prefeito enquanto ordenador de despesas.

4 - Determinar a remessa dos autos à Primeira Câmara para adoção das providências no sentido de publicar a decisão, após encaminharem-se respectivamente à Diretoria de Integração para anotações, em seguida a Coordenadoria de Protocolo, para proceder remessa à Câmara Municipal de Babaçulândia-TO, para as providências quanto ao julgamento que lhes compete.

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de março de 2005.

**PARECER PRÉVIO N. 034/2005-  
TCE – PRIMEIRA CÂMARA**

PROCESSO N.: 3135/2004 – 02 volumes  
 ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Palmeirante- TO  
 RESPONSÁVEL: Sr. Iracilda Pereira Batista – Prefeita Municipal  
 CONTADOR: José Nogueira Neto – CRC-TO n. 279  
 ASSUNTO: Emissão de Parecer Prévio sobre Prestação de Contas Consolidada do Exercício de 2003  
 RELATOR: Cons. José Wagner Praxedes  
 REPRES. M. P.: Oziel Pereira dos Santos

Contas Anuais. Parecer Prévio. Atos de Gestão. Município. Atendimento às normas legais e às exigências quanto à aplicação dos índices constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, ações de saúde e pessoal. Parecer Prévio pela aprovação.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, que compõem a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e em cumprimento ao disposto no art. 33, I, da Constituição Estadual, c/c art. 165 e art. 10, III da Lei Estadual n. 1284/2001, c/c 295, I do Regimento Interno e, considerando o atendimento às normas e as exigências legais, mormente quanto à aplicação dos percentuais mínimos exigidos na educação e saúde bem como cumprimento dos índices em relação aos gastos com pessoal

**RESOLVEM:**

I – Aprovar as contas anuais referentes ao exercício de 2003 da Prefeitura Municipal de Palmeirante - TO, haja vista que os demonstrativos contábeis foram elaborados em consonância com os artigos 101 a 104 da Lei Federal 4320/64, bem como, devido à inexistência de falhas ou irregularidades de natureza grave e aplicação dos percentuais exigidos constitucionalmente nas ações e serviços de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis, relativas ao mesmo período.

II – Cientificar o responsável que a persistência na continuidade de ocorrências e falhas abordadas anteriormente, acerca do Sistema de Controle Interno, se contumazes poderão resultar na aplicação de sanções, vez que as ações recomendadas por este Tribunal para otimizá-lo, ainda não foram adotadas.

III – Recomendar a instituição de mecanismo, no sentido de aperfeiçoar o sistema de planejamento, especialmente, quanto ao ajustamento da programação anual aprovada pelo Orçamento às modificações autorizadas durante o exercício, mediante a abertura de créditos adicionais, observando, contudo, o cumprimento das metas, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – Aprimorar a elaboração de demonstrativos e/ou sistemas de registros que evidencie melhor as informações inerentes a percentuais destinados ao FUNDEF;

V – Recomendar a adoção de providências no sentido de registrar contabilmente os valores decorrentes da correção, depreciação, reavaliação e atualização dos bens patrimoniais;

VI – Recomendar seja incremento o sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme o art. 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII – Aperfeiçoar a divulgação dos planos, leis de diretrizes orçamentárias, orçamento e prestação de contas, inclusive em suas versões simplificadas, contribuindo, assim, para a melhor transparência da gestão fiscal;

VIII – Recomendar a criação mecanismos de controle no sentido de observar ao que determina o art. 42 da lei de responsabilidade fiscal, pois, eventuais dívidas poderão até ser relada ao longo de um mesmo mandato, no entanto, jamais transferidas para o sucessor, ainda que o sucessor seja o próprio, em caso de reeleição;

IX – Recomendar a adoção de providências para incentivar a participação popular nas audiências públicas, cumprindo assim ao que determina o art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

X – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame dos atos do Senhor Prefeito enquanto ordenador de despesas.

XI – Alertar a Câmara Municipal para quando do julgamento das contas verificar a regularização das insubsistências contábeis apontadas no Relatório de Verificação quanto às divergências de informações referentes aos Relatórios da LRF e os demonstrativos contábeis constantes do balanço geral.

XII – Determinar a remessa dos autos à Coordenadoria de Protocolo, para proceder remessa a Câmara Municipal de Palmeirante- TO, para as providências quanto ao julgamento que lhes compete.

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N. 094/2005 –  
TCE – PRIMEIRA CÂMARA**

PROCESSO: 0166/2003  
CLASSE IV: Análise e registro de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 062/AP, de 16 de dezembro de 2002, do Presidente do IGEPREV, publicada no Diário Oficial do estado n. 1.338, de 17 de dezembro de 2002  
RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta INTERESSADO: Ercina Ferreira de Castro – CPF n. – 618.807.011-20  
ADVOGADO: Não Atuou  
ENTIDADES: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins  
RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes  
REPRESENTANTE DO MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha  
ADVOGADO: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentação voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 0166/2003, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 062/AP, de 16 de dezembro de 2002, do Presidente do IGEPREV, publicada no Diário Oficial do estado n. 1.338, de 17 de dezembro de 2002, à servidora Ercina Ferreira de Castro.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n. 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Ercina Ferreira de Castro, matrícula n. 266590-5, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Normalista, Nível II, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, §§ 2º, 3º, 5º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Sexta Diretoria de Controle Externo para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N. 095/2005 –  
TCE – PRIMEIRA CÂMARA.**

PROCESSO: 03357/2004  
CLASSE IV: Análise e registro de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 012/AP, de 15 de março de 2004, do Presidente do IGEPREV, publicada no Diário Oficial do Estado n. 1.645, de 23 de março de 2004  
RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta INTERESSADO: Elvira Alves de Souza – CPF n. – 077.162.061-68  
ADVOGADO: Não Atuou  
ENTIDADES: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins  
RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes  
REPRESENTANTE DO MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha  
ADVOGADO: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentação voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua cinquenta e três anos ou mais de idade, se homem, e quarenta e oito anos ou mais de idade, se mulher.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 03357/2004, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 012/AP, de 15 de março de 2004, do Presidente do IGEPREV, publicada no Diário Oficial do Estado n. 1.645, de 23 de março de 2004, à servidora Elvira Alves de Souza.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n. 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Elvira Alves de Souza, matrícula n. 536679-8, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor de Nível Superior - Nível I, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 8º, § 1º, incisos I, alíneas “a” e “b” e II, da Emenda Constitucional n. 20/98.

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Sexta Diretoria de Controle Externo para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N. 096/2005 –  
TCE – PRIMEIRA CÂMARA**

PROCESSO: 03584/2004  
CLASSE IV: Análise e registro de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 020/AP, de 05 de abril de 2004, do Presidente do IGEPREV, publicada no Diário Oficial do Estado n. 1.656, de 07 de abril de 2004, fls.97-TCE  
RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta INTERESSADO: Ana Maria da Silva Medeiros – CPF n. – 323.158.481-72  
ADVOGADO: Não Atuou  
ENTIDADES: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins  
RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes  
REPRESENTANTE DO MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha  
ADVOGADO: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentação voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 03584/2004, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 020/AP, de 05 de abril de 2004, do Presidente do IGEPREV, publicada no Diário Oficial do Estado n. 1.656, de 07 de abril de 2004, fls.97-TCE, à servidora Ana Maria da Silva Medeiros.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n. 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Ana Maria da Silva Medeiros, matrícula n. 38121-7, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Normalista, Nível IV, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 40 § 1º, inciso III, alínea "a", §§2º, 3º, 5º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela da Emenda Constitucional n. 20/98.

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Sexta Diretoria de Controle Externo para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N. 097/2005 –  
TCE – PRIMEIRA CÂMARA**

PROCESSO: 4450/2004  
CLASSE IV: Análise e registro de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 023/AP, de 30 de abril de 2004, do Presidente do IGEPREV, publicada no Diário Oficial do Estado n. 1.671, de 3 de maio de 2004  
RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta INTERESSADO: Genecy Rosa de Souza – CPF n. – 865.594.191-34  
ADVOGADO: Não Atuou  
ENTIDADES: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins  
RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes  
REPRESENTANTE DO MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha  
ADVOGADO: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentação voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos de idade, se mulher, os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o caput, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 4450/2004, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 023/AP, de 30 de abril de 2004, do Presidente do IGEPREV, publicada no Diário Oficial do Estado n. 1.671, de 3 de maio de 2004, à servidora Genecy Rosa de Souza.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n. 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Genecy Rosa de Souza, matrícula n. 68900-9, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Normalista, Nível III, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b" e II, da Emenda Constitucional n. 20/98.

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Sexta Diretoria de Controle Externo para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N. 098/2005 –  
TCE – PRIMEIRA CÂMARA.**

PROCESSO: 04749/2004  
CLASSE IV: Análise e registro de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 024/AP, de 07 de maio de 2004, do Presidente do IGEPREV, publicada no Diário Oficial do Estado n. 1.677, de 11 de maio de 2004  
RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta INTERESSADO: Sibila Kuffner Prieb – CPF n. – 577.023.571-34  
ADVOGADO: Não Atuou  
ENTIDADES: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins  
RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes  
REPRESENTANTE DO MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha  
ADVOGADO: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentação voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 04749/2004, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 024/AP, de 07 de maio de 2004, do Presidente do IGEPREV, publicada no Diário Oficial do Estado n. 1.677, de 11 de maio de 2004, à servidora Sibila Kuffner Prieb.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n. 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Sibila Kuffner Prieb, matrícula n. 213047-5, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Nível Superior, Nível II, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 40, § 1º, inciso III, alínea "a", §§ 2º, 3º, 5º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/98.

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Sexta Diretoria de Controle Externo para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N. 099/2005 –  
TCE – PRIMEIRA CÂMARA**

PROCESSO: 05499/2004  
CLASSE IV: Análise e registro de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 025/AP, de 21 de maio de 2004  
RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta INTERESSADO: Iraci Pacini Leal Carvalho – CPF n. – 124.180.641-15  
ADVOGADO: Não Atuou  
ENTIDADES: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins  
RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes  
REPRESENTANTE DO MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha  
ADVOGADO: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentação voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua cinquenta e três anos de idade e trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e quarenta e oito anos de idade e trinta anos de contribuição se mulher. Mantida com base na Emenda Constitucional 20/98.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 05499/2004, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 025/AP, de 21 de maio de 2004, à servidora Iraci Pacini Leal Carvalho.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n. 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Iraci Pacini Leal Carvalho, matrícula n. 74799-8, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Nível Superior, Nível III, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 8º, incisos I, II e III, alínea "a" e "b", § 4º, da Emenda Constitucional n. 20/98.

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Sexta Diretoria de Controle Externo para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N. 100/2005 –  
TCE – PRIMEIRA CÂMARA.**

PROCESSO: 06777/2004

CLASSE IV: Análise e registro de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 028/AP, de 31 de maio de 2004, do Presidente do IGEPREV, publicada no Diário Oficial do Estado n. 1.692, de 02 de junho de 2004  
RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta  
INTERESSADO: Maria Lucena Silva – CPF n. – 807.092.061-00

ADVOGADO: Não Atuou

ENTIDADES: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins

RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes

REPRESENTANTE DO MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha

ADVOGADO: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentação voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 06777/2004, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 028/AP, de 31 de maio de 2004, do Presidente do IGEPREV, publicada no Diário Oficial do Estado n. 1.692, de 02 de junho de 2004, à servidora Maria Lucena Silva.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n. 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Maria Lucena Silva, matrícula n. 116700-6, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Assistente A, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 40, § 1º, inciso III, alínea "a", §§ 2º, 3º, 5º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Sexta Diretoria de Controle Externo para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N. 101/2005 –  
TCE – PRIMEIRA CÂMARA**

PROCESSO: 10038/2004

CLASSE IV: Análise e registro de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 038/AP, de 23 de agosto de 2004, do Presidente do IGEPREV, publicada no Diário Oficial do Estado n. 1.749, de 24 de agosto de 2004  
RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta  
INTERESSADO: Sheila Sena Martins – CPF n. – 530.850.006-15

ADVOGADO: Não Atuou

ENTIDADES: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins

RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes

REPRESENTANTE DO MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha

ADVOGADO: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentação voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 10038/2004, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 038/AP, de 23 de agosto de 2004, do Presidente do IGEPREV, publicada no Diário Oficial do Estado n. 1.749, de 24 de agosto de 2004, à servidora Sheila Sena Martins.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n. 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Sheila Sena Martins, matrícula n. 280470-1, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Nível II, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 40, § 1º, inciso III, alínea "a", §§ 2º, 3º, 5º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/98.

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Sexta Diretoria de Controle Externo para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N. 102/2005 –  
TCE – PRIMEIRA CÂMARA**

PROCESSO: 3417/2004 e apensos n. 407/2000 e 2914/1999

CLASSE IV: Análise e registro de revisão de pensão vitalícia, concedida pela Portaria n. 009/RET, de 27 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial n. 1.631

RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta  
INTERESSADO: Telma Vasconcelos Noleto – CPF n. 042300271-68

ADVOGADO: Não atuou

ENTIDADES: Secretaria da Educação e Instituto de Gestão de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins

RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes

REPRESENTANTE DO MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha

ADVOGADO: Não atuou

Ementa: Pensão Vitalícia. Legitimidade dos Documentos apresentados. Exigências Atendidas. A constatação de falha da Administração quando da expedição do Ato de concessão de Pensão Vitalícia, implica necessidade de retificação.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 3417/2004, e apensos n. 407/2000. 02914/1999, sobre análise e registro da Portaria n. 009/RET, de 27 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial n. 1.631, que retificou a Portaria n. 70/PE, de 17 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial n. 874, que concedeu pensão vitalícia ao cônjuge supérstite Telma Vasconcelos Noleto, por morte de Antônio Gomes Noleto, a fim de incluir ao valor da pensão a parcela correspondente à gratificação de representação do cargo em comissão de Coordenador de Administração e Finanças – DAS 5.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e considerando o disposto nos artigos 1.º, IV, 10, inciso II, e 109, II da Lei estadual n. 1.284/2001 c/c arts. 112, 113 e 114 do Regimento Interno

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria n. 009/RET, de 27 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins n. 1631, que retificou a Portaria n. 70/PE, de 17 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial n. 874, que concedeu pensão vitalícia ao cônjuge supérstite Telma Vasconcelos Noleto, por morte de Antônio Gomes Noleto, matrícula n. 90002247-7, ex-integrante do Quadro Transitório do Magistério da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Assistente, Nível D, a fim de incluir ao valor da pensão a parcela correspondente à gratificação de representação em cargo comissionado de Coordenador de Administração e Finanças – DAS 5, determinando inclusive seu registro à margem do registro de concessão da pensão originária Portaria n. 70/PE, de 17 de dezembro de 1999, registrado consoante os termos da Resolução n. 780, de 15 de março de 2000.

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Sexta Diretoria de Controle Externo para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 8 dias, do mês de março de 2005.

### RESOLUÇÃO N. 103/2005 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: 11861/2004  
CLASSE IV: Concessão de Pensão Por Morte  
RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins  
ÓRGÃOS: Secretaria de Estado da Educação e Cultura e Instituto de Previdência do Estado do Tocantins  
INTERESSADO: João Batista Rodrigues de Oliveira, Eva Adriana Gonçalves de Oliveira e Ariádila Gonçalves de Oliveira  
RELATOR: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES  
REPRES/MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha  
ADVOGADO: Não Atuou

Concessão de Pensão. Cônjuge Supérstite. Filhos Menores. Tem direito a pensão vitalícia a viúva ou o viúvo e à temporária o filho de qualquer condição e o enteado, enquanto solteiros e menores de dezoito anos ou inválido, só do sexo masculino e enquanto solteiro e menores de 21 (vinte e um) anos ou inválido, se do sexo feminino.

Examinados, discutidos e relatados os presentes autos de n. 11861/2004, versando sobre Ato de concessão de pensão por morte, a João Batista Rodrigues de Oliveira, cônjuge supérstite, e suas filhas Eva Adriana Gonçalves de Oliveira e Ariádila Gonçalves de Oliveira.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, acolhendo o VOTO do Conselheiro-Relator, diante das razões expostas e tendo em vista o disposto nos Artigos 1.º, inciso IV, 10, inciso II, 109, inciso II da Lei Estadual n. 1.284/2001 e artigo 112 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

I - Considerar LEGAL a Portaria n. 053/PE, de 03 de novembro de 2004, do Presidente do IGEPREV, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins n. 1.794/2004, que concedeu a pensão, correspondente à totalidade dos vencimentos da servidora falecida, a João Batista Rodrigues de Oliveira, cônjuge supérstite, e suas filhas Eva Adriana Gonçalves de Oliveira e Ariádila Gonçalves de Oliveira, decorrente do falecimento de Aldinar Gonçalves de Oliveira, ex-integrante do quadro permanente de profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, ocupante, à época, do cargo de Professor Normalista, Nível III, e, conseqüentemente, determine o registro pleiteado nos termos e fins do art. 112, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II - Determinar o envio destes autos à Sexta Diretoria de Controle Externo Estadual, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias, do mês de março de 2005.

### RESOLUÇÃO N. 104/2005 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: 12429/2004  
CLASSE IV: Concessão de Pensão Por Morte  
RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins  
ÓRGÃOS: Secretaria de Estado da Educação e Instituto de Previdência do Estado do Tocantins  
INTERESSADO: Adalto Livino da Silva - CPF: 135.730.551-68  
RELATOR: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES  
REPRES/MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha  
ADVOGADO: Não Atuou

Concessão de Pensão. Cônjuge Supérstite. Filhos Menores. Tem direito a pensão vitalícia a viúva ou o viúvo e à temporária o filho de qualquer condição e o enteado, enquanto solteiros e menores de dezoito anos ou inválido, só do sexo masculino e enquanto solteiro e menores de 21 (vinte e um) anos ou inválido, se do sexo feminino.

Examinados, discutidos e relatados os presentes autos de n. 12429/2004, versando sobre Ato de concessão de pensão por morte, a Adalto Livino da Silva - CPF: 135.730.551-68, cônjuge supérstite.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, acolhendo o VOTO do Conselheiro-Relator, diante das razões expostas e tendo em vista o disposto nos Artigos 1.º, inciso IV, 10, inciso II, 109, inciso II da Lei Estadual n. 1.284/2001 e artigo 112 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

I - Considerar LEGAL a Portaria n. 054/PE, de 16 de novembro de 2004, do Presidente do IGEPREV, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins n. 1802/2004, que concedeu a pensão, correspondente à totalidade dos vencimentos da servidora falecida, a Adalto Livino da Silva - CPF: 135.730.551-68, cônjuge supérstite, decorrente do falecimento de Nazaré Nunes da Silva, ex-integrante do quadro permanente de profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, ocupante, à época, do cargo de Professor Normalista, Nível II, e, conseqüentemente, determine o registro pleiteado nos termos e fins do art. 112, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II - Determinar o envio destes autos à Sexta Diretoria de Controle Externo Estadual, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias, do mês de março de 2005.

RESOLUÇÃO N. 105/2005 –  
TCE – PRIMEIRA CÂMARARESOLUÇÃO N. 106/2005 –  
TCE – PRIMEIRA CÂMARARESOLUÇÃO N. 107/2005,  
TCE – PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: 051/2005

CLASSE IV: Concessão de Pensão Por Morte  
RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa –  
Presidente do Instituto de Previdência do Estado  
do Tocantins

ÓRGÃOS: Secretaria de Estado da Saúde e  
Instituto de Previdência do Estado do Tocantins  
INTERESSADO: Maria Tereza Pereira Mendes  
RELATOR: Conselheiro JOSÉ WAGNER  
PRAXEDES

REPRES/MP: Procurador de Contas Alberto  
Sevilha

ADVOGADO: Não Atuou

Concessão de Pensão. Cônjuge Supérstite.  
Filhos Menores. Tem direito a pensão vitalícia a  
viúva ou o viúvo e à temporária o filho de  
qualquer condição e o enteado, enquanto  
solteiros e menores de dezoito anos ou inválido,  
só do sexo masculino e enquanto solteiro e  
menores de 21 (vinte e um) anos ou inválido,  
se do sexo feminino.

Examinados, discutidos e relatados os  
presentes autos de n. 051/2005, versando  
sobre Ato de concessão de pensão por morte,  
a Maria Tereza Pereira Mendes, cônjuge  
supérstite.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de  
Contas do Estado, reunidos em Sessão da  
Primeira Câmara, acolhendo o VOTO do  
Conselheiro-Relator, diante das razões  
expostas e tendo em vista o disposto nos  
Artigos 1.º, inciso IV, 10, inciso II, 109, inciso II  
da Lei Estadual n. 1.284/2001 e artigo 112 do  
Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

I - Considerar LEGAL a Portaria n. 060/PE,  
de 20 de dezembro de 2004, do Presidente do  
IGEPREV, publicada no Diário Oficial do Estado  
do Tocantins n. 1.826/2004, que concedeu a  
pensão, correspondente à totalidade dos  
vencimentos do servidor falecido, a Maria Tereza  
Pereira Mendes, cônjuge supérstite, decorrente  
do falecimento de Carlos Ferreira da Silva, ex-  
integrante do quadro geral de servidores da  
Secretaria de Estado da Saúde, ocupante, à  
época, do cargo de Médico, e, conseqüentemente,  
determine o registro pleiteado nos termos e fins do art. 112, do  
Regimento Interno desta Corte de Contas.

II - Determinar o envio destes autos à Sexta  
Diretoria de Controle Externo Estadual, para a  
adoção das medidas de sua alçada, após à  
Coordenadoria Geral de Protocolo para  
remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,  
Sala das Sessões, em Palmas, Capital do  
Estado, aos 08 dias, do mês de março de 2005.

PROCESSO: 1101/2005

CLASSE IV: Concessão de Pensão Por Morte  
RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa –  
Presidente do Instituto de Previdência do Estado  
do Tocantins

ÓRGÃOS: Secretaria de Estado da Educação e  
Instituto de Previdência do Estado do Tocantins  
INTERESSADO: Joana de Oliveira Cundari  
Teixeira, representada pela mãe Ana Beatriz  
Cunha de Oliveira

RELATOR: Conselheiro JOSÉ WAGNER  
PRAXEDES

REPRES/MP: Procurador de Contas Alberto  
Sevilha

ADVOGADO: Não Atuou

Concessão de Pensão. Cônjuge Supérstite.  
Filhos Menores. Tem direito a pensão vitalícia a  
viúva ou o viúvo e à temporária o filho de  
qualquer condição e o enteado, enquanto  
solteiros e menores de dezoito anos ou inválido,  
só do sexo masculino e enquanto solteiro e  
menores de 21 (vinte e um) anos ou inválido,  
se do sexo feminino.

Examinados, discutidos e relatados os  
presentes autos de n. 1101/2005, versando  
sobre Ato de concessão de pensão por morte,  
a filha menor Joana de Oliveira Cundari Teixeira,  
representada pela mãe Ana Beatriz Cunha de  
Oliveira.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de  
Contas do Estado, reunidos em Sessão da  
Primeira Câmara, acolhendo o VOTO do  
Conselheiro-Relator, diante das razões  
expostas e tendo em vista o disposto nos  
Artigos 1.º, inciso IV, 10, inciso II, 109, inciso II  
da Lei Estadual n. 1.284/2001 e artigo 112 do  
Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

I - Considerar LEGAL a Portaria n. 005/PE, de  
17 de janeiro de 2005, do Presidente do  
IGEPREV, publicada no Diário Oficial do Estado  
do Tocantins n. 1.845/2005, que concedeu a  
pensão, correspondente à totalidade dos  
vencimentos do servidor falecido, a filha menor  
Joana de Oliveira Cundari Teixeira,  
representada pela mãe Ana Beatriz Cunha de  
Oliveira, decorrente do falecimento de Carlos  
Alberto Cundari Teixeira, ex-integrante do  
quadro de servidores Secretaria de Estado da  
Saúde, ocupante, à época, do cargo de Médico,  
padrão "PC 15A", e, conseqüentemente,  
determine o registro pleiteado nos termos e fins  
do art. 112, do Regimento Interno desta Corte  
de Contas.

II - Determinar o envio destes autos à Sexta  
Diretoria de Controle Externo Estadual, para a  
adoção das medidas de sua alçada, após à  
Coordenadoria Geral de Protocolo para  
remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,  
Sala das Sessões, em Palmas, Capital do  
Estado, aos 08 dias, do mês de março de 2005.

PROCESSO N.: 1658/2005

CLASSE: Análise de Edital de Tomada de  
Preços tendo como objeto seleção de proposta  
mais vantajosa visando aquisição de material  
permanente a ser utilizada nas instalações do  
Hospital Geral de Palmas.

RESPONSÁVEL: Roberto Marinho Ribeiro –  
Presidente da Comissão de Licitação

ÓRGÃOS: Secretaria da Saúde Secretaria da  
Fazenda

RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes  
REPRESENTANTE DO MP: Procurador de  
Contas Márcio Ferreira Brito

ADVOGADO: Não atuou

ASSUNTO: Análise de Edital de Tomada de  
Preços

Edital de Licitação. Tomada de Preços.  
Recursos Federais. Análise Prejudicada.  
Realização de certame licitatório financiado com  
recursos totalmente provenientes do Tesouro  
Nacional implica em incompetência do TCE-TO  
para julgar o edital.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de  
n. 1658/2005, versando sobre Edital de Tomada  
de Preços n. 012/2005, tendo como responsáveis  
a Secretaria da Fazenda / Secretaria de Estado  
da Saúde, objetivando seleção de proposta  
mais vantajosa visando aquisição de material  
permanente a ser utilizado nas instalações do  
Hospital Geral de Palmas, enviados a este  
Tribunal de Contas em atendimento ao  
disposto no artigo 1.º da Instrução Normativa  
n. 004, de 19 de junho de 2002.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de  
Contas do Estado, reunidos em Sessão  
Ordinária da Primeira Câmara, diante das  
razões expostas pelo Relator, nos termos artigo  
70, parágrafo único e 71, incisos II e VI, da  
Constituição Federal.

I – JULGAR PREJUDICADA, nos termos artigo 70,  
parágrafo único e 71, incisos II e VI, da  
Constituição Federal, a análise do edital de  
tomada de preços n. 12/2005, expedido pela  
Comissão de Licitação da Secretaria da  
Fazenda, objetivando aquisição de material  
permanente a ser utilizado nas instalações do  
Hospital Geral de Palmas, haja vista ser  
financiada com recursos totalmente  
provenientes do Tesouro Nacional.

II - Determinar à Coordenadoria de Protocolo  
que adote as providências no sentido de enviar  
os autos à Secretaria de Estado da Fazenda a  
qual deverá adotar as providências no sentido  
de dar ciência ao Tribunal de Contas da União,  
para adoção de providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,  
Sala das Sessões, em Palmas, Capital do  
Estado, aos 08 dias do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N. 108/2005 –  
TCE – PRIMEIRA CÂMARA**

1. Processo n.: 15100/2004
2. Classe de Assunto: Ato de Dispensa de licitação – Portaria n. 1272/2004
3. Responsável: José Edmar Brito Miranda
4. Entidade: Secretaria da Infra-Estrutura
5. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos
6. Representante do MP: Procurador Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Ato de dispensa de licitação. Secretaria da Infra Estrutura. Objeto: contratação da empresa Geoserv Industrial Estruturas Prémoldadas Ltda., para a execução dos serviços de construção de pontes de concreto em viga pré-moldada sobre os Ribeirões Barreiro, Grotão e Rio Barreiro, na Rodovia TO-239, trecho: Itaporã/Pequizeiro. Atendimento às exigências contidas na Lei n. 8.666/93. Legalidade.

**8. Resolução:**

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos de n. 15100/2004, versando sobre o ato de dispensa de licitação, oriundo da Secretaria da Infra-Estrutura, formalizado através da Portaria n. 1272/2004, datada de 17 dezembro de 2004, às fls. 99, encaminhado a este Tribunal em 28.12.2004, e a este Relator em 22.02.2005, objetivando a contratação da empresa Geoserv Industrial Estruturas Prémoldadas Ltda., para a execução dos serviços de construção de pontes de concreto em viga pré-moldada sobre os Ribeirões Barreiro, Grotão e Rio Barreiro, na Rodovia TO-239, trecho: Itaporã/Pequizeiro. O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, e o seu valor total de R\$ 424.845,76 (quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária 38450.26.782.0138.4.157, elemento de despesa 44.90.51-50, fonte 00, com recursos do Tesouro do Estado do Tocantins.

Considerando as justificativas motivadoras da dispensa do procedimento licitatório elencadas na Portaria n. 1272/2004, às fls. 99;

Considerando a publicação do ato na imprensa oficial como condição de eficácia, e o parecer técnico/jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do órgão acerca da dispensa;

Considerando a comprovação de que há dotação orçamentária para execução da despesa em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a regularidade, sob a ótica da veracidade ideológica presumida, com que foi realizado o procedimento em tela;

Considerando os entendimentos do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público Especial;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto no artigo 295, inciso VIII, do Regimento Interno:

8.1. Manifestar pela LEGALIDADE do presente ato de dispensa de licitação formalizado através da Portaria n. 1272/2004, oriundo da Secretaria da Infra-Estrutura, com fulcro nos artigos 104, § 2.º do Regimento Interno e artigos 10, IV e 110 caput, da Lei n. 1.284/2001;

8.2. Determinar o envio dos autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico para cumprimento das atribuições de mister, e em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N. 109/2005 –  
TCE – PRIMEIRA CÂMARA**

1. Processo n.: 04307/2003
2. Classe de Assunto: V – Contrato n. 374/2002 decorrente do Edital de Concorrência n. 322/2002
3. Responsável: José Edmar Brito Miranda
4. Entidade: DERTINS/Depto de Estradas de Rodagem do Tocantins
5. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos
6. Representante do MP: Procurador Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Contrato 374/2002. Objeto: execução das obras e serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem e obras de artes especiais da TO-436, trecho: Araguacema/Senhor do Bonfim. Pagamento das despesas provenientes da execução contratual com recursos oriundos das Fontes 80 e 00, dos Tesouros da União e do Estado do Tocantins. Tomar conhecimento. Anotação no banco de dados no setor competente deste TCE.

**8. Resolução:**

VISTOS, discutidos e relatados o presente processo de n. 4307/2002 versando sobre o contrato n. 374/2002, às fls. 99/106, decorrente da Concorrência n. 322/2002, firmado em 25.10.2002, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins e a empresa CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A, tendo como objeto, consoante Cláusula Segunda, “a execução das obras e serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem e obras de artes especiais da TO-436, trecho: Araguacema/Senhor do Bonfim”, no valor de R\$ 11.038.491,03 (onze milhões, trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e treze centavos), cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária 38450.26.782.

0015.3010 e 38450.26.782.0088.3005, Elemento de Despesa 44.90.51, Fonte 80 e 00, com recursos financeiros oriundos do Programa Especial de Desenvolvimento – PED e do Tesouro do Estado do Tocantins, por meio do Convênio n.04/02 (cópia juntada às fls. 73/78), firmado entre o Ministério dos Transportes e o Governo do Estado do Tocantins, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins. Conforme Cláusula Quarta, os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados a partir da data indicada na ordem de serviço.

Considerando sob a ótica da veracidade ideológica presumida, a regularidade acerca dos aspectos formais com que foi realizado o procedimento em tela;

Considerando que ainda que extemporaneamente este Tribunal não poderá se abster de manifestar em relação aos aspectos formais do presente ato, consoante entendimento firmado por este Colegiado ao aprovar à unanimidade de seus membros a Resolução n.379/2003, de 30 de abril de 2003, exarada nos autos n. 10084/2001, com espeque no voto proferido pela Conselheira relatora Doris Coutinho,

Considerando entendimento firmado por este Tribunal quanto a processos similares ao que aqui se apresenta, com espeque também em voto proferido pela Conselheira Doris Coutinho, acatado através da Resolução n. 534/2003, em Sessão Plenária realizada em 18 de junho de 2003, no Processo de n. 03346/2003;

Considerando as colocações insertas no Informe Técnico acostado às fls. 90/91, dentre as quais a de que a despesa está adequada e autorizada pela LOA.

Considerando que as despesas provenientes da execução da obra objeto do contrato serão pagas com recursos financeiros derivados das Fontes 80 (recursos da Administração Indireta, provenientes de convênios firmados com o Governo Federal, cfe. Manual Técnico de Orçamento) e 00 (Tesouro do Estado do Tocantins), oriundos do Programa Especial de Desenvolvimento – PED e do Tesouro do Estado do Tocantins, resultante do Convênio n. 04/02 (cópia juntada às fls. 73/78), firmado entre o Ministério dos Transportes e o Governo do Estado do Tocantins, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto no artigo 295, inciso VIII, do Regimento Interno:

8.1. Tomar conhecimento do Contrato n. 374/2002 decorrente do Edital de Licitação n. 322/2002, modalidade Concorrência;

8.2. Ressaltar a necessidade de apreciação dos presentes atos por parte do órgão competente, Tribunal de Contas da União, dos recursos federais que amparam o objeto contratual, nos termos do convênio 04/02, observada a forma prevista na Instrução Normativa n. 01, de 15.01.97 da Secretaria do Tesouro Nacional;

8.3. Determinar o envio dos autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico para os fins previstos no Anexo A, item IV, alínea "f", da Resolução Administrativa n. 113/2002, deste Tribunal, para cadastro e formação do banco de dados, e após, à Coordenadoria de Protocolo Geral para o encaminhamento à origem.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N. 110/2005 –  
TCE – PRIMEIRA CÂMARA.**

1. Processo n.: 06354/2003
2. Classe de Assunto: III – Concurso Público
3. Interessado: Valdemar Batista Nepomuceno
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Riachinho – TO
5. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos
6. Representante do MP: Procurador Márcio Ferreira Brito
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Riachinho-TO. Legalidade do certame. Obrigatoriedade de remessa ao Tribunal de Contas dos Atos de Admissão de Pessoal para fins de registro.

**8. Resolução**

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n. 046354/2003, que versam sobre Concurso Público, realizado em 31 de agosto de 2003, com vistas ao provimento de cargos existentes na administração municipal, integrante do quadro Permanente de Profissionais da Prefeitura Municipal de Riachinho - TO, consoante Edital n. 001/2003, de 01 de agosto de 2003, às fls. 85, oriundo do município supracitado, remetidos a este Tribunal para fins de apreciação da legalidade.

Considerando que o responsável cumpriu a diligência solicitada, no que se refere a apresentação da documentação solicitada para sanear o processo e conferir-lhe legalidade.

Considerando que o Concurso em tela atendeu a todas as exigências contidas na lei, e que durante a realização das provas não ocorreram fatos que atrapalhassem o desenrolar do Certame.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pela unanimidade dos membros que compõem a sua Primeira Câmara, e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 1º, inciso III, da Lei n. 1284/2001 c/c o artigo 295, XI do Regimento Interno desta Casa, acolhendo integralmente o VOTO do Conselheiro-Relator, exarado nos autos em:

8.1 – Manifestar-se pela LEGALIDADE do concurso público realizado no Município de Riachinho - TO, em 31 de agosto de 2003, nos termos do art. 111 do Regimento Interno deste Tribunal.

8.2 – Determinar ao Prefeito do Município que encaminhe a este Tribunal de Contas os respectivos Atos de Admissão de Pessoal, ou seja, os termos de posse, com a devida documentação, para que sejam procedidos os seus devidos registros junto ao setor competente, consoante artigo 1º, inciso III, da Lei Estadual n. 1284/2001.

8.3 – Remeter os autos à 6ª Diretoria de Controle Externo Estadual - DCEE, para conhecimento e anotações, visando subsidiar o posterior registro dos Atos de Admissão de Pessoal, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de março de 2005.

**PARECER PRÉVIO N. 035/2005 –  
TCE – PRIMEIRA CÂMARA**

Processo n.: TC 01190/2003  
Classe de Assunto: II – Prestações de Contas – Exercício de 2002  
Responsável: Crisóstomo Costa Vasconcelos – Gestor à época CPF: 008.169.491-15  
Origem: Prefeitura Municipal de Sandolândia – TO  
Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar  
Representante do MP: Dr. Alberto Sevilha  
Contador: Aldenor Borges de Amorim – CRC-TO: 035

Prefeitura Municipal de Sandolândia – TO. Balanço Geral do Exercício de 2002. Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas. Recomendações ao Legislativo e ao Executivo Municipal e Ressalvas.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Considerando o Art. 31, § 1º, da Constituição Federal; Art.s 32, §1º e 33, inciso I da Constituição Estadual; Art. 82, § 1º da Lei 4.320, de 1964 e Art. 1º, inciso I e 100 da Lei n. 1.284, de 2001, os quais prescrevem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Gestores;

Considerando que a elaboração do parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores conforme esclarece o Art. 104 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame das contas dos Ordenadores de Despesas dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos demais responsáveis por bens e valores públicos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias externas;

Considerando que nas contas de Governo Consolidadas do Município de Sandolândia – TO, exercício de 2002, foi verificado o cumprimento dos índices constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços de saúde, bem como do cumprimento do limite estabelecido para despesa com pessoal;

Considerando algumas falhas verificadas que constituem ressalvas, pois, não causaram proporcionalmente, grave dano ao erário, a saber: 1) DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA no valor de R\$ 385.139,93 (trezentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e noventa e três centavos), não atendendo, desta forma, ao disposto nos Arts. 48, alínea "b", da Lei Federal n.4.320, de 17 de março de 1964, e 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.101, de 04 de maio de 2000; 2) Arrecadação de Tributos (IPTU, IRRF, ISSQN e TAXAS.) aquém do valor previsto sem a adoção das providências contidas no Art. 58 da Lei Complementar n.101, de 2000; 3) Divergência entre as informações Constantes dos Relatórios da LRF, para as despesas com educação, saúde, pessoal, e legislativo com aquelas informadas no Balanço Geral, item 6.2.2, fls. 284;

Considerando a documentação analisada assim como, os argumentos produzidos pelos órgãos instrutivos desta Corte de Contas e Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

**RESOLVEM:**

1 – Recomendar a APROVAÇÃO das contas consolidadas do Município de Sandolândia – TO que integram o Balanço Geral do exercício de 2002, na conformidade do Art. 10, inciso III, da Lei 1.284, de 2001 e Art. 32 do Regimento Interno;

2 - Determinar a remessa do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Senhor Crisóstomo Costa Vasconcelos, Gestor à época da Prefeitura Municipal de Sandolândia – TO;

3 - Recomendar ao Legislativo Municipal, que seja efetuada a verificação do cumprimento, por parte do Executivo Municipal, de todas as recomendações apresentadas nos processos de auditoria e nos pareceres deste Tribunal de Contas;

4 – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame das contas dos Ordenadores de Despesas Municipais dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos demais responsáveis por bens e valores públicos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias externas;

5 - Alertar ao aludido gestor, que este Tribunal procederá à verificação do cumprimento das recomendações propostas, por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em futura auditoria, e que em caso de irregularidades reincidentes ficará o gestor sujeito às sanções legais cabíveis nos termos do art. 39 da Lei Estadual n.1.284, de 2001 c/c arts. 158 e 159 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

6 – Determinar a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para encaminhamento à Câmara Municipal de Sandolândia – TO para julgamento, esclarecendo que nos termos do Art. 107 da Lei 1.284, de 2001, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das contas pela Câmara Municipal a esta Corte de Contas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de março de 2005.

**PARECER PRÉVIO N. 036/2005 –  
TCE – PRIMEIRA CÂMARA**

Processo n.: TC 01266/2003

Classe de Assunto: II – Prestações de Contas – Exercício de 2002

Responsável: Luiz Sardinha Mourão – Gestor à época CPF: 021.578.611-49

Origem: Prefeitura Municipal de Fátima – TO  
Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar

Representante do MP: Dr. João Alberto Barreto Filho

Contador: Francisco Idejair Viana de Macedo – CRC-469/TO

Prefeitura Municipal de Fátima – TO. Balanço Geral do Exercício de 2002. Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas. Recomendações ao Legislativo e ao Executivo Municipal e Ressalvas.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Considerando o Art. 31, § 1º, da Constituição Federal; Art.s 32, §1º e 33, inciso I da Constituição Estadual; Art. 82, § 1º da Lei 4.320, de 1964 e Art. 1º, inciso I e 100 da Lei n. 1.284, de 2001, os quais prescrevem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Gestores;

Considerando que a elaboração do parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores conforme esclarece o Art. 104 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame das contas dos Ordenadores de Despesas dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos demais responsáveis por bens e valores públicos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias externas;

Considerando que nas contas de Governo Consolidadas do Município de Fátima – TO, exercício de 2002, foi verificado o cumprimento dos índices constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços de saúde, bem como do cumprimento do limite estabelecido para despesa com pessoal;

Considerando algumas falhas verificadas que constituem ressalvas, pois, não causaram proporcionalmente, grave dano ao erário, a saber: 1) DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA no valor de R\$ 171.951,95 (cento e setenta e um mil, novecentos e cinqüenta e um reais e noventa e cinco centavos), não atendendo, desta forma, ao disposto nos Arts. 48, alínea “b”, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; 2) Arrecadação de Tributos (IPTU, IRRF, ISSQN, ITBI, IPTR, IPSTI, ITDB e CONTRIB. MELHORIA) aquém do valor previsto sem a adoção das providências contidas no Art. 58 da Lei Complementar n. 101, de 2000; 3) Divergência entre as informações Constantes dos Relatórios da LRF, para as despesas com educação, saúde, pessoal, e legislativo com aquelas informadas no Balanço Geral, item 6.2.2, fls. 317-318;

Considerando a documentação analisada assim como, os argumentos produzidos pelos órgãos instrutivos desta Corte de Contas e Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

RESOLVEM:

1 – Recomendar a APROVAÇÃO das contas consolidadas do Município de Fátima – TO que integram o Balanço Geral do exercício de 2002, na conformidade do Art. 10, inciso III, da Lei 1.284, de 2001 e Art. 32 do Regimento Interno;

2 - Determinar a remessa do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Senhor Luiz Sardinha Mourão Gestor à época da Prefeitura Municipal de Fátima – TO;

3 - Recomendar ao Legislativo Municipal, que seja efetuada a verificação do cumprimento, por parte do Executivo Municipal, de todas as recomendações apresentadas nos processos de auditoria e nos pareceres deste Tribunal de Contas;

4 – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame das contas dos Ordenadores de Despesas Municipais dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos demais responsáveis por bens e valores públicos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias externas;

5 - Alertar ao Executivo Municipal, que este Tribunal procederá à verificação do cumprimento das recomendações propostas, por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em futura auditoria, e que em caso de irregularidades reincidentes ficará o gestor sujeito às sanções legais cabíveis nos termos do art. 39 da Lei Estadual n. 1.284, de 2001 c/c arts. 158 e 159 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

6 – Determinar a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para encaminhamento à Câmara Municipal de Fátima – TO para julgamento, esclarecendo que nos termos do Art. 107 da Lei 1.284, de 2001, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das contas pela Câmara Municipal a esta Corte de Contas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de março de 2005.

**PARECER PRÉVIO N. 037/2005 –  
TCE – PRIMEIRA CÂMARA**

Processo n.: TC 01616/2003 – 02 Volumes e apensos n. 531/02, 532/02.

Classe de Assunto: II – Prestações de Contas – Exercício de 2002

Responsável: João Jaime Cassoli – Prefeito CPF: 538.938.248-04

Origem: Prefeitura Municipal de São Valério da Natividade – TO

Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar

Representante do MP: Dr. Alberto Sevilha

Contador: Manoel Alves Gregório – CRC: TO – 5784/T7

Prefeitura Municipal de São Valério da Natividade-TO. Balanço Geral do Exercício de 2002. Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas. Recomendações ao Legislativo e ao Executivo Municipal e Ressalvas.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Considerando o Art. 31, § 1º, da Constituição Federal; Art.s 32, §1º e 33, inciso I da Constituição Estadual; Art. 82, § 1º da Lei 4.320, de 1964 e Art. 1º, inciso I e 100 da Lei n. 1.284, de 2001, os quais prescrevem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Gestores;

Considerando que a elaboração do parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores conforme esclarece o Art. 104 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame das contas dos Ordenadores de Despesas dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos demais responsáveis por bens e valores públicos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias externas;

Considerando que nas contas de Governo Consolidadas do Município de São Valério da Natividade - TO, exercício de 2002, foi verificado o cumprimento dos índices constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços de saúde, bem como do cumprimento do limite estabelecido para despesa com pessoal;

Considerando algumas falhas verificadas que constituem ressalvas, pois, não causaram proporcionalmente, grave dano ao erário, a saber: 1) DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA no valor de R\$ 47.144,72 (quarenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), não atendendo, desta forma, ao disposto nos Arts. 48, alínea "b", da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; 2) Arrecadação de Tributos (ISSQN e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA) aquém do valor previsto sem a adoção das providências contidas no Art. 58 da Lei Complementar n. 101, de 2000; 3) Divergências entre os saldos finais do exercício de 2001 com os saldos iniciais do exercício de 2002 principalmente no Balanço Financeiro e no Ativo Permanente do Balanço Patrimonial, bem como a não entrega dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes ao 2º semestre e 6º bimestre para confrontação com o Balanço Geral;

Considerando a documentação analisada assim como, os argumentos produzidos pelos órgãos desta Corte de Contas e Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

RESOLVEM:

1 – Recomendar a APROVAÇÃO das contas consolidadas do Município de São Valério da Natividade - TO que integram o Balanço Geral do exercício de 2002, na conformidade do Art. 10, inciso III, da Lei 1.284, de 2001 e Art. 32 do Regimento Interno;

2 - Determinar a remessa do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Senhor João Jaime Cassoli, Prefeito Municipal de São Valério da Natividade – TO;

3 - Recomendar ao Legislativo Municipal, que seja efetuada a verificação do cumprimento, por parte do Executivo Municipal, de todas as recomendações apresentadas nos processos de auditoria e nos pareceres deste Tribunal de Contas;

4 – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame das contas dos Ordenadores de Despesas Municipais dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos demais responsáveis por bens e valores públicos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias externas;

5 – Determinar a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para encaminhamento à Câmara Municipal de São Valério da Natividade-TO para julgamento, esclarecendo que nos termos do Art. 107 da Lei 1.284, de 2001, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das contas pela Câmara Municipal a esta Corte de Contas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de março de 2005.

**PARECER PRÉVIO N. 038/2005 –  
TCE – PRIMEIRA CÂMARA**

Processo n.: TC 01948/2003

Classe de Assunto: II – Prestações de Contas – Exercício de 2002

Responsável: Mosaniel Falcão de França – Gestor à época CPF: 118.960.431-00

Origem: Prefeitura Municipal de Talismã – TO  
Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar

Representante do MP: Dr. Alberto Sevilha  
Contador: Tadeu Gonçalves Pelizari – CRC: 1505-TO

Prefeitura Municipal de Talismã – TO. Balanço Geral do Exercício de 2002. Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas. Recomendações ao Legislativo e ao Executivo Municipal e Ressalvas.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Considerando o Art. 31, § 1º, da Constituição Federal; Art.s 32, §1º e 33, inciso I da Constituição Estadual; Art. 82, § 1º da Lei 4.320, de 1964 e Art. 1º, inciso I e 100 da Lei n. 1.284, de 2001, os quais prescrevem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Gestores;

Considerando que a elaboração do parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores conforme esclarece o Art. 104 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame das contas dos Ordenadores de Despesas dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos demais responsáveis por bens e valores públicos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias externas;

Considerando que nas contas de Governo Consolidadas do Município de Talismã – TO, exercício de 2002, foi verificado o cumprimento dos índices constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços de saúde, bem como do cumprimento do limite estabelecido para despesa com pessoal;

Considerando algumas falhas verificadas que constituem ressalvas, pois, não causaram proporcionalmente, grave dano ao erário, a saber: 1) DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA no valor de R\$ 105.658,74 (cento e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), não atendendo, desta forma, ao disposto nos Arts. 48, alínea "b", da Lei Federal n.4.320, de 17 de março de 1964, e 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; 2) Arrecadação de Tributos (IPTU, IRRF, ISSQN, TAXAS e ITR.) aquém do valor previsto sem a adoção das providências contidas no Art. 58 da Lei Complementar n. 101, de 2000;

3) Divergência entre as informações Constantes dos Relatórios da LRF, para as despesas com educação, saúde, pessoal, e legislativo com aquelas informadas no Balanço Geral, item 6.2.2, fls. 295; 4) Inconsistência das demonstrações Contábeis principalmente no Balanço Financeiro para o Ativo Permanente, bem como divergências entre os saldos finais do exercício de 2001 com os saldos iniciais do exercício de 2002;

Considerando a documentação analisada assim como, os argumentos produzidos pelos órgãos instrutivos desta Corte de Contas e Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

**RESOLVEM:**

1 – Recomendar a APROVAÇÃO das contas consolidadas do Município de Talismã – TO que integram o Balanço Geral do exercício de 2002, na conformidade do Art. 10, inciso III, da Lei 1.284, de 2001 e Art. 32 do Regimento Interno;

2 - Determinar a remessa do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Senhor Mosaniel Falcão de França, Gestor à época da Prefeitura Municipal de Talismã – TO;

3 - Recomendar ao Legislativo Municipal, que seja efetuada a verificação do cumprimento, por parte do Executivo Municipal, de todas as recomendações apresentadas nos processos de auditoria e nos pareceres deste Tribunal de Contas;

4 – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame das contas dos Ordenadores de Despesas Municipais dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos demais responsáveis por bens e valores públicos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias externas;

5 - Alertar ao aludido gestor, que este Tribunal procederá à verificação do cumprimento das recomendações propostas, por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em futura auditoria, e que em caso de irregularidades reincidentes ficará o gestor sujeito às sanções legais cabíveis nos termos do art. 39 da Lei Estadual n. 1.284, de 2001 c/c arts. 158 e 159 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

6 – Determinar a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para encaminhamento à Câmara Municipal de Talismã – TO para julgamento, esclarecendo que nos termos do Art. 107 da Lei 1.284, de 2001, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das contas pela Câmara Municipal a esta Corte de Contas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de março de 2005.

Processo n.: TC 04505/2004 – 02 Volumes e apensos 211/2003, 212/2003 e 11100/2003.

Classe de Assunto: II – Prestações de Contas – Exercício de 2003

Responsável: Ademir Pereira Luz – Gestor à época CPF: 023.509.648-25

Origem: Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins – TO

Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar

Representante do MP: Dr. João Alberto Barreto Filho

Contador: João Francisco da Rocha Sousa – CRC/TO: 742

**PARECER PRÉVIO N. 039/2005 –  
TCE – PRIMEIRA CÂMARA**

Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins–TO. Balanço Geral do Exercício de 2003. Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas. Recomendações ao Legislativo e ao Executivo Municipal.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Considerando o Art. 31, § 1º, da Constituição Federal; Art.s 32, §1º e 33, inciso I da Constituição Estadual; Art. 82, § 1º da Lei 4.320, de 1964 e Art. 1º, inciso I e 100 da Lei n.1.284, de 2001, os quais prescrevem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Gestores;

Considerando que a elaboração do parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores conforme esclarece o Art. 104 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame das contas dos Ordenadores de Despesas dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos demais responsáveis por bens e valores públicos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias externas;

Considerando que nas contas de Governo Consolidadas do Município de Aliança do Tocantins - TO, Exercício de 2003, foi verificado o cumprimento dos índices constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços de saúde, bem como do cumprimento do limite estabelecido para despesa com pessoal;

Considerando algumas falhas verificadas que constituem ressalvas, a saber: 1) Arrecadação de Tributos (ITBI) aquém do valor previsto sem a adoção das providências contidas no Art. 58 da Lei Complementar n. 101, de 2000; 2) Divergência entre os dados lançados na contabilidade com os fornecidos ao ACP e LRF-Net conforme demonstrado na Tabela 4.1 do Relatório Técnico, fls. 334 dos autos; 3) Inconsistência das demonstrações Contábeis ocasionando divergências entre os Balanços Gerais e os respectivos comparativos;

Considerando a documentação analisada assim como, os argumentos produzidos pelos órgãos desta Corte de Contas e Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

**RESOLVEM:**

1 – Recomendar a APROVAÇÃO das contas consolidadas do Município de Aliança do Tocantins - TO que integram o Balanço Geral do Exercício de 2003, na conformidade do Art. 10, inciso III, da Lei 1.284, de 2001 e Art. 32 do Regimento Interno;

2 - Determinar a remessa do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Senhor Ademir Pereira Luz, Gestor à época da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins – TO;

3 - Recomendar ao Legislativo Municipal, que seja efetuada a verificação do cumprimento, por parte do Executivo Municipal, de todas as recomendações apresentadas nos processos de auditoria e nos pareceres deste Tribunal de Contas;

4 – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame das contas dos Ordenadores de Despesas Municipais dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos demais responsáveis por bens e valores públicos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias externas;

5 - Alertar ao Executivo Municipal, que este Tribunal procederá à verificação do cumprimento das recomendações propostas, por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em futura auditoria, e que em caso de irregularidades reincidentes ficará o gestor sujeito às sanções legais cabíveis nos termos do art. 39 da Lei Estadual n. 1.284, de 2001 c/c arts. 158 e 159 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

6 – Determinar a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para encaminhamento à Câmara Municipal de Aliança do Tocantins-TO para julgamento, esclarecendo que nos termos do Art. 107 da Lei 1.284, de 2001, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das contas pela Câmara Municipal a esta Corte de Contas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N. 111/2005 -  
TCE – PRIMEIRA CÂMARA**

1. Processo n.: TC 04651/2004
2. Expedientes:3. Classe de Assunto: 06309/2004 - 11843/2004III – Concurso Público
4. Responsável: Aldenira Azevedo do Rego – Prefeitura Municipal – à época
5. Origem: Município de Sucupira– TO
6. Relator: Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
7. Representante do MP : Procurador de Contas Alberto Sevilha
8. Advogado: Não atuou

Concurso Público para provimento de cargos do Poder Executivo do município de Sucupira - TO. Cargos Criados por Lei. Publicidade. Atendimento às normas impostas pelo Edital. Legalidade do certame.

## 9. Resolve:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 04651/2004, da análise do Concurso Público no município de Sucupira-TO, realizado no dia 30 de maio de 2004, para provimento de cargos do Poder Executivo Municipal, nos termos do Edital n. 001/2004, fls. 49/56.

Considerando que a elaboração do edital não infringe as normas constitucionais e legais que regulamentam a matéria;

Considerando que, quanto as suas formalidades o concurso público foi realizado em consonância com princípios expressos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando, ainda, os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e o Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pela unanimidade dos membros que compõem a sua Primeira Câmara, e em cumprimento ao disposto no artigo 1º, inciso III, da Lei Estadual n.1.284 de 17 de dezembro de 2001 c/c o art. 295, XI do Regimento Interno, em:

9.1. Manifestar-se pela LEGALIDADE do Concurso Público no município de Sucupira-TO, realizado no dia 30 de maio de 2004, para provimento de cargos do Poder Executivo Municipal, nos termos do Edital n. 001/2004, fls. 49/56.

9.2. Determinar ao Prefeito(a) Municipal Sr(a). Livanda Lopes Carlota, que encaminhe a este Tribunal, os Atos de Admissão, com a sua devida documentação, para que sejam procedidos os seus devidos registros junto à Coordenadoria competente, nos termos do artigo 106, § 1.º e 2.º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9.3. Encaminhar os autos à Sexta Diretoria de Controle Externo Estadual - DCEE, para conhecimento e anotações necessárias, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para sua remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, Capital do Estado, aos 08 dias, do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N. 112/2005 -  
TCE – PRIMEIRA CÂMARA**

1. Processo n.: TC 04652/2004
2. Expediente:3. Classe de Assunto: 6308/2004 - 11844/2004III – Concurso Público
4. Responsável: Cleomar Dantas Asevedo – Presidente da Câmara Municipal, à época.
5. Origem: Câmara Municipal de Sucupira– TO
6. Relator: Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
7. Representante do MP : Procurador de Contas Alberto Sevilha
8. Advogado: Não atuou

Concurso Público para provimento de cargos do Poder Legislativo do município de Sucupira - TO. Cargos Criados por Lei. Publicidade. Atendimento às normas impostas pelo Edital. Legalidade do certame.

## 9. Resolve:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 04652/2004, da análise do Concurso Público no município de Sucupira-TO, realizado no dia 30 de maio de 2004, para provimento de cargos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do Edital n. 001/2004, fls. 39/44.

Considerando que a elaboração do edital não infringe as normas constitucionais e legais que regulamentam a matéria;

Considerando que, quanto as suas formalidades o concurso público foi realizado em consonância com os princípios expressos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando, ainda, os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e o Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pela unanimidade dos membros que compõem a sua Primeira Câmara, e em cumprimento ao disposto no artigo 1º, inciso III, da Lei Estadual n.1.284 de 17 de dezembro de 2001 c/c o art. 295, XI do Regimento Interno, em:

9.1. Manifestar-se pela LEGALIDADE do Concurso Público no município de Sucupira-TO, realizado no dia 30 de maio de 2004, para provimento de cargos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do Edital n. 001/2004, fls. 39/44.

9.2. Determinar ao Presidente da Câmara Municipal, Sr. Humberto de Campos de Castilho, que encaminhe a este Tribunal, os Atos de Admissão, com a sua devida documentação, para que sejam procedidos os seus devidos registros junto à Coordenadoria competente, nos termos do artigo 106, § 1.º e 2.º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9.3. Encaminhar os autos à Sexta Diretoria de Controle Externo Estadual - DCEE, para conhecimento e anotações necessárias, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para sua remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias, do mês de março de 2005.

**Ata da 3ª Sessão Ordinária da Segunda  
Câmara do Tribunal de Contas do  
Estado do Tocantins.**

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e cinco (08/03/2005), às quinze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reuniu-se a Segunda Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida, em substituição ao titular Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho, conforme Art. 331, Parágrafo Único do Regimento Interno – TCE/TO. Presentes: Conselheira Doris Terezinha Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Auditor Yassuo Mochida, em substituição ao Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho, de acordo com a convocação da Presidência, bem como o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal Contas, Sr. Márcio Ferreira Brito, Procurador-Geral de Contas e a Secretária da Segunda Câmara Kelle Ramos Rêso Carneiro Tavares. Abertura da Sessão: Verificada a existência de quorum, o Senhor Presidente, invocou as bênçãos de Deus e declarou aberta a Terceira (3ª) Sessão Ordinária do ano em curso, colocando em discussão e votação as Atas das Sessões dos dias 22/02/2005 e 1º/03/2005, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade sem emendas. Expediente – Comunicações, Indicações e Requerimentos: Nos termos do Regimento Interno, a Conselheira Doris Coutinho incluiu na pauta da Sessão o Processo n. 3838/2003 que trata de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Arraias - TO. Na seqüência passou a 2ª Câmara à apreciação e/ou julgamento dos processos constantes da pauta, distribuída nos termos regimentais aos Senhores Conselheiros e ao Senhor Procurador-Geral de Contas. A) Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida. CLASSE II – CONTAS ANUAIS/PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO: 01) Processo n. 3866/2002 e apensos 9015/01, 9823/01, 7407/01, 7408/01, 7940/01, 2944/02, 2945/02, 2946/02, 7934/01, 2947/02, 2948/02, 0037/02, 4541/02 e 4542/02. Assunto: Contas Anuais Consolidadas do exercício de 2001, da Prefeitura Municipal de Rio Negro - TO. Responsável: José Martins Barbosa. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 6265/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela aprovação das Contas Consolidadas, nelas compreendidas os Poderes Executivo e Legislativo. Parecer Prévio n. 040/2005. 02) Processo n. 1743/2002 e apensos 872/03, 874/03 e 11052/03. Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2003, da Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins - TO. Responsável: Salomão Barbosa Moreira. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 6072/2004. Tomados os votos,

decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela aprovação das Contas Consolidadas, nelas compreendidas os Poderes Executivo e Legislativo. Parecer Prévio n. 041/2005. 03) Processo n. 0072/2003. Assunto: Balanço Patrimonial, da Casetins – Cia. De Armazéns e Silos do Estado do Tocantins. Responsável: Alexandre Ubaldo Monteiro Barbosa, liquidante. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 6255/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas das Contas apresentadas no Balanço. Acórdão n. 105/2005. 04) Processo n. 1413/2003. Assunto: Balanço Patrimonial, da AD – TO Agência de Desenvolvimento do Estado do Tocantins. Responsável: Alexandre Ubaldo Monteiro Barbosa, ex- Presidente. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 217/2005. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas das Contas apresentadas no Balanço. Acórdão n. 106/2005. CLASSE V – CONTRATO/TERMO ADITIVO/TOMADA DE PREÇOS: 05) Processo n. 4464/2004. Assunto: Contrato n. 029/2004, oriundo da Tomada de Preços n. 010/2004. Responsáveis: Cel. QGPM Raimundo Bonfim Azevedo Coelho/Empresa KM Empreendimentos Ltda. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 6099/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela legalidade, legitimidade e economicidade do referido Contrato. Resolução n. 113/2005. 06) Processo n. 5476/2003, apensos 3046/2004 e 7562/2004. Assunto: Contrato n. 001/2003 e 1º e 2º Termos Aditivos. Responsáveis: Renan de Arimatéia Pereira/Cartográfica Ltda. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 6318/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela legalidade, legitimidade e economicidade do referido Contrato, bem como dos respectivos Termos Aditivos. Resolução n. 114/2005. De acordo com o ART. 312, § 4º, do RI, a Conselheira Doris Coutinho devolveu os processos 13975/2004 e 13976/2004 para a reinclusão na pauta do dia, os quais foram requerido vista na Sessão anterior, sem nada acrescentar ao voto do Relator, Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida. 07) Processo n. 13975/2004. Assunto: Edital de Tomada de Preços n. 001/2005. Responsável: Prefeitura de Palmas (João Marciano Júnior). Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 6344/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela legalidade do referido Edital

de licitação. Resolução n. 115/2005. 08) Processo n. 13976/2004. Assunto: Edital de Tomada de Preços n. 002/2005. Responsável: Prefeitura de Palmas (João Marciano Júnior). Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 6345/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela legalidade do referido Edital de licitação. Resolução n. 116/2005. B) Relatora: Conselheira Doris Coutinho. CLASSE VI – CONCURSO PÚBLICO: 09) Processo n. 3838/2003. Assunto: Concurso Público (Edital n. 002/2003). Responsável: Prefeitura Municipal de Arraias - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se por determinar a nulidade parcial do Edital n. 002/2003 quanto às quatro vagas oferecidas para Técnicos Agrícolas, vez que não existia previsão legal para tal cargo nas leis que regem o plano de cargos e salários daquele município e ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válidos capazes de ensejar o acatamento da pretensão do Senhor José Itamar da Costa, aplicar, por analogia, a Súmula 106 do TCU e considerar legal por atender aos requisitos extrínsecos, o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Arraias - TO. Resolução n. 117/2005. C) Relator: Auditor em substituição a Conselheiro Yassuo Mochida. CLASSE II – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO: 10) Processo n. 7710/2002. Assunto: Prestação de Contas de Convênio n. 99/2001. Responsável: João Jaime Cassoli. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de São Valério da Natividade. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 467/2005. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da referida prestação de contas. Acórdão n. 107/2005. 11) Processo n. 6287/2002. Assunto: Prestação de Contas de Convênio n. 205/2001. Responsável: João Gomes Nepomuceno. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Bernardo Sayão. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 484/2005. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da referida prestação de contas. Acórdão n. 108/2005. 12) Processo n. 6528/2003. Assunto: Prestação de Contas de Convênio n. 143/2001. Responsável: Ronaldo Rodrigues Parente. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de São Bento do Tocantins. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 474/2005.

Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da referida prestação de contas. Acórdão n. 109/2005. 13) Processo n. 6529/2003. Assunto: Prestação de Contas de Convênio n. 173/2001. Responsável: Benedito Lopes da Silva. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Araganã. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 484/2005. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da referida prestação de contas. Acórdão n. 110/2005. 14) Processo n. 7714/2002. Assunto: Prestação de Contas de Convênio n. 130/2001. Responsável: Gilson Alves de Araújo. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Campos Lindos. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 459/2005. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da referida prestação de contas. Acórdão n. 111/2005. 15) Processo n. 6522/2003. Assunto: Prestação de Contas de Convênio n. 154/2001. Responsável: Iracilda Pereira Batista. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Palmeirante. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 480/2005. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da referida prestação de contas. Acórdão n. 112/2005. Encerramento: Esgotada a pauta dos trabalhos e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas o Senhor Presidente franqueou a palavra aos demais Pares, todavia, não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão às dezesseis horas e dezoito minutos, do que para constar, eu, Kelle Ramos Rézio Carneiro Tavares, lavrei a presente Ata, a qual após lida e discutida, votada e aprovada será assinada por mim, pelos Conselheiros presentes e pelo Procurador-Geral de Contas.

Conselheiro Napoleão de Souza Luz  
SobrinhoPresidente

Conselheira Doris CoutinhoRelatora

Auditor subst. de Conselheiro Parsondas  
Martins Viana  
Relator

Fui Presente: Márcio Ferreira Brito  
Procurador-Geral de Contas

Kelle Ramos Rézio Carneiro Tavares  
Secretária

**PARECER PRÉVIO N. 040/2005 -  
TCE - 2ª CÂMARA**

PROCESSO N.: 03866/2002 e apensos 09015/2001-09823/2001-07407/2001-07408/2001-07940/2001-02944/2002-02945/2002-02946/2002-07934/2001-02947/2002-02948/2002-00037/2002-04541/200204542/2002

ASSUNTO: Contas Anuais do exercício financeiro de 2001

INTERESSADO: Município de Aparecida do Rio Negro – TO

RESPONSÁVEL: José Martins Barbosa, ex-Prefeito Municipal

RELATOR: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida

REPRES. MPE: Procurador de Contas Marcos Antonio da Silva Modes

Ementa: Apreciação de Contas Anuais consolidadas prestadas por Prefeito Municipal. Cumprimento dos principais dispositivos legais. Recomendação pela Aprovação das contas. Alerta à Câmara Municipal quanto às Ressalvas e Recomendações ao gestor.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e,

Considerando o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal ao aplicar 26,45% das receitas oriundas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no período - item 2.8.1;

Considerando o cumprimento do disposto no art. 77, III do ADCT da CF/88 por aplicar 18,38% das receitas originadas de impostos nas Ações e Serviços de Saúde – item 2.8.2;

Considerando o cumprimento do disposto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) por realizar gastos com pessoal abaixo do limite previsto para os Poderes Executivo e Legislativo - itens 2.8.3 e,

Considerando, por fim, o entendimento do Ministério Público Especial no que diz respeito às informações adicionadas pelo responsável na fase diligencial,

**RESOLVEM:**

1 – Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Aparecida do Rio Negro - TO pela aprovação das Contas Anuais Consolidadas do exercício financeiro de 2001, nelas compreendidas as contas dos Poderes Executivo e Legislativo, prestadas pelo senhor José Martins Barbosa, ex-Prefeito Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n.101/2001.

2 – Alertar à Câmara Municipal observância do disposto no art. 31, 2º de Constituição Federal quando do julgamento das presentes contas;  
3 - Recomendar observância das seguintes ressalvas:

a) Realização de despesa de exercícios anteriores contrariando o disposto no art. 37 da Lei n. 4.320/64 – item 2.6;

b) utilizar-se da boa técnica contábil para a classificação e lançamento individualizado de cada elemento de despesa nas respectivas funções programáticas para que não parem dúvidas quanto à consistência das informações contábeis expressadas no Balanço Geral no final do exercício financeiro.

4 - Recomendar aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal providências no sentido de implantar controles internos necessários a salvaguardar com a devida segurança os atos de execução orçamentária, financeira e patrimonial no sistema contábil do Município;

5 – Determinar, após as providências regimentais, o encaminhamento dos presentes autos à Câmara Municipal de Aparecida do Rio Negro – TO, para as atribuições de seu mister quanto ao julgamento das presentes contas.

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de março de 2005.

**PARECER PRÉVIO N. 41/2005 – 2ª CÂMARA**

PROCESSO N.: 01743/2004 (02 vols.) e apensos 00872/2003-00874/2003

ASSUNTO: Contas Anuais do exercício financeiro de 2003

INTERESSADO: Município de Marianópolis do Tocantins

RESPONSÁVEL: Salomão Barbosa Moreira, ex-Prefeito Municipal

RELATOR: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida

REPRES. MPE: Procurador de Contas Marcos Antonio da Silva Modes

Ementa: Apreciação de Contas Anuais consolidadas prestadas por Prefeito Municipal. Cumprimento dos principais dispositivos legais. Recomendação pela Aprovação das contas. Alerta à Câmara Municipal quanto às Ressalvas e Recomendações ao gestor.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e,

I – Considerando o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal ao aplicar 25,07% das receitas oriundas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no período - item 2.8.1;

II – Considerando o cumprimento do disposto no art. 77, III do ADCT da CF/88 por aplicar 13,45% das receitas originadas de impostos nas Ações e Serviços de Saúde – item 2.8.2;

III – Considerando o cumprimento do disposto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) por realizar gastos com pessoal abaixo do limite previsto para os Poderes Executivo e Legislativo - itens 2.8.3 e 2.9.3;

IV – Considerando o cumprimento de dispositivos constitucionais quanto a gastos com subsídios de Prefeito e Vice, Vereadores, despesa total da Câmara e despesa com folha de pagamentos do Poder Legislativo – itens 2.8.5-2.9.2-2.9.3.

**RESOLVEM:**

1 – Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins pela aprovação das Contas Anuais Consolidadas do exercício financeiro de 2003, nelas compreendidas as contas dos Poderes Executivo e Legislativo, prestadas pelo senhor Salomão Barbosa Moreira, ex-Prefeito Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n. 101/2001.

2 – Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins pela aprovação das Contas Anuais do exercício financeiro de 2003, do Poder Executivo, de responsabilidade do senhor Salomão Barbosa Moreira, ex-Prefeito Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n. 101/2001.

3 - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins pela aprovação das Contas Anuais do exercício financeiro de 2003 do Poder Legislativo, de responsabilidade do senhor Geraldo Alves Ferreira, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n. 101/2001.

3 – Alertar à Câmara Municipal observância do disposto no art. 31, 2º de Constituição Federal quando do julgamento das presentes contas;  
4 - Recomendar observância das seguintes ressalvas:

a) - Déficit financeiro constituído no exercício financeiro, contrariando o disposto no art. 48, “b” da Lei n. 4320/64 e princípio do equilíbrio das contas públicas – item 2.4.3;

b) - Assunção de obrigação de despesa inscrita em Restos a Pagar sem a correspondente disponibilidade financeira no final do período – item 2.7;

5 - Recomendar aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal as seguintes providências:

- a) – Implantar controles internos necessários a salvaguardar com a devida segurança os atos de execução orçamentária, financeira e patrimonial no sistema contábil do Município;
- b) – Aplicar regras e princípios de contenção de gastos públicos de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), de modo a evitar gestão administrativa temerária, em razão de resultado negativo apresentado (déficit financeiro) no exercício financeiro em apreciação.

6 – Determinar, após as providências regimentais, o encaminhamento dos presentes autos à Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins para o julgamento das presentes contas.

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de março de 2005.

#### ACÓRDÃO N. 105/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

- 1.Processo n.: 00072/2003
- 2.Classe de Assunto: II – Tomadas e Prestações de Contas
- 3.Responsável: Alexandre Ubaldo Monteiro Barbosa, Liquidante
- 4.Entidade: Casetins – Cia de Armazéns Gerais e Silos do Est. TO
- 5.Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
- 6.Repres. do MP: Procurador de Contas Fausto Magalhães Crispim

Ementa: Julgamento de prestação de contas anuais. Regulares com Ressalva. Impropriedades formais que não causam dano ao erário. Art. 85, II da Lei n. 1.284/2001.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Balanço Patrimonial encerado em 31 de dezembro de 2001, da Casetins – Cia de Armazéns e Silos do Estado do Tocantins – empresa em liquidação, visando o julgamento da responsabilidade do Senhor Alexandre Ubaldo Monteiro Barbosa, então Liquidante.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 33, II, da Constituição Estadual, c/c artigo 295, II do Regimento Interno, em:

- 8.1. Julgar regulares com ressalva as contas apresentadas no Balanço Geral do Exercício Financeiro de 2001, objeto dos presentes autos, nos termos do art. 85, II da Lei n.1.284/2001;
- 8.2. Conceder quitação ao responsável na forma determinada no artigo 87 da Lei n.1.284/2001;
- 8.3. Determinar o encaminhamento dos presentes autos à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de março de 2005.

#### ACÓRDÃO N. 106/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

- 1.Processo n.: 01413/2003
- 2.Classe de Assunto: II – Tomadas e Prestações de Contas
- 3.Responsável: Alexandre Ubaldo Monteiro Barbosa, ex-Presidente
- 4.Entidade: AD – TO Agência de Desenvolvimento do Estado do Toc.
- 5.Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
- 6.Repres. do MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha

Ementa: Julgamento de prestação de contas anuais. Regulares com Ressalva. Impropriedades formais que não causam dano ao erário. Art. 85, II da Lei n.1.284/2001.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Balanço Patrimonial encerado em 31 de dezembro de 2002, da AD – TO - Agência de Desenvolvimento do Estado do Tocantins, visando o julgamento da responsabilidade do Senhor Alexandre Ubaldo Monteiro Barbosa, então Presidente.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 33, II, da Constituição Estadual, c/c artigo 295, II do Regimento Interno, em:

- 8.1. Julgar regulares com ressalva as contas apresentadas no Balanço Geral do exercício financeiro de 2002, objeto dos presentes autos, nos termos do art. 85, II da Lei n.1.284/2001;
- 8.2. Conceder quitação ao responsável na forma determinada no artigo 87 da Lei n.1.284/2001;
- 8.3. Determinar o encaminhamento dos presentes autos à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de março de 2005.

#### RESOLUÇÃO N. 113/2005 - TCE – 2ª CÂMARA

- 1.Processo n.: 04464/2004
- 2.Classe de Assunto: V - Contrato n. 029/2004 oriundo da Tomada de Preços n. 010/2004
- 3.Responsável: Cel. QOPM Raimundo Bonfim Azevedo Coelho
- 4.Entidade: Polícia Militar do Estado do Tocantins
- 5.Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
- 6.Representante do MP: Procuradora de Contas Litza Leão Gonçalves
- 7.Advogado: Não Atuou

Ementa: Análise quanto à legalidade de Termo Contratual decorrente de licitação (Tomada de Preços). Recomendação ao gestor para observância ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais. Remessa a origem.

8.Resolução:

VISTOS, discutidos e relatados os autos de n. 4464/2004, versando sobre análise da legalidade do Contrato n. 029/2004, respectivamente, tendo como responsável o Cel. Raimundo Bonfim Azevedo Coelho, na qualidade de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins e a empresa KM Empreendimentos Ltda., visando a aquisição de 02 (dois) Trailers (Unidade Móvel Rebocável), ano 2004, modelo 2004. O presente Contrato perfaz o valor total de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), enviados a esta Colenda Corte de Contas, para análise da legalidade e devidas anotações.

Considerando o cumprimento, pelo Ordenador, dos princípios necessários ao revestimento do Contrato, quer seja, LEGALIDADE, LEGITIMIDADE e ECONOMICIDADE;

Considerando, ainda, que os Pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto à este Tribunal;

RESOLVEM, por unanimidade dos membros que compõem a sua Segunda Câmara e, em cumprimento ao disposto no art. 10, IV da Lei Orgânica deste TCE c/c art. 12 e 13, da Instrução Normativa n. 004/2002:

8.1 - Considerar Legal, Legítimo e Econômico o Contrato n. 029/2004, respectivamente, tendo como responsável o Cel. Raimundo Bonfim Azevedo Coelho, na qualidade de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins e a empresa KM Empreendimentos Ltda., determinando suas devidas anotações no setor competente.

8.2– Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo Contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

8.3 – Dar ciência, ao Ordenador, da presente decisão e que nos procedimentos futuros observe os prazos legais pertinentes à apresentação da documentação exigida.

8.4– Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para proceder aos devidos assentamentos e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N. 114/2005 -  
TCE – 2ª CÂMARA**

1. Processo n.: 05476/2003 (Apenso 3046/2004 e 7562/2004)
2. Classe de Assunto: V – 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato 001/2003
3. Responsável: Renan de Arimatéa Pereira/CARTOGRÁFICA.
4. Entidade: Casa Civil - CACIV
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Marcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Análise quanto à legalidade, legitimidade e economicidade do Contrato n. 001/2003 e do 1º e 2º Termos Aditivos. Recomendação ao gestor para observância ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as aditivadas. Remessa a Origem.

8. VISTOS, discutidos e relatados os autos de n. 001/2003, versando sobre Contrato celebrado entre o Estado do Tocantins através da Casa Civil, e do outro lado a empresa CARTOGRÁFICA Ltda. O Contrato original tem por objetivo a Edição do Diário Oficial do Estado, de acordo com características descritas em fls. 07. Os Termos Aditivos deram-se por conveniência administrativa e alteram o Contrato original apenas no que tange à sua vigência, mantendo inalteradas as demais cláusulas contratuais. Os presentes Termos Aditivos, juntamente com o Contrato original perfazem o valor total de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

Considerando o cumprimento, pelo Ordenador, dos princípios necessários ao revestimento do Contrato, quer seja, LEGALIDADE, LEGITIMIDADE e ECONOMICIDADE;

Considerando os pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público Especial junto a esta E. Corte de Contas;

RESOLVEM, por unanimidade dos membros que compõem a sua Segunda Câmara e, em cumprimento ao disposto no art. 10, IV da Lei Orgânica deste TCE c/c art. 12 e 13, da Instrução Normativa n. 004/2002:

8.1 - Considerar Legais, Legítimos e Econômicos o Contrato n. 001/2003, bem como o 1º e 2º Termos Aditivos, respectivamente, celebrado entre o Estado do Tocantins através da Casa Civil, e do outro lado a empresa CARTOGRÁFICA Ltda., determinado suas devidas anotações no setor competente.

8.2– Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo Contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias;

8.3 – Dar ciência, ao Ordenador, da presente decisão;

8.4– Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para proceder aos devidos assentamentos e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

SALA DAS SESSÕES, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N. 115/2005- TCE – 2ª CÂMARA**

1. Processo n.: 13975/2004
2. Classe de Assunto: V – Edital de Tomada de Preços n.001/2005
3. Responsável: João Marciano Júnior
4. Entidade: Prefeitura de Palmas – TO
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Análise e apreciação da legalidade de Edital de Licitação. Modalidade Tomada de Preços. Recomendação ao prosseguimento do feito, com vistas à conclusão do certame.

8. VISTOS, discutidos e relatados os autos de n.13975/2004, versando sobre Edital de Tomada de Preços n.001/2005, tendo como interessado/responsável a Prefeitura de Palmas, na pessoa do Sr. João Marciano Júnior, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a aquisição de material de enfermagem, conforme especificações técnicas e quantidades descritas no Anexo I do presente Edital (fls. 30/33), perfazendo o valor estimado de R\$ 245.959,38 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos) e enviados a este Tribunal de Contas em atendimento ao disposto no artigo 1º da Instrução Normativa n.004, de 19 de junho de 2002.

Considerando que o Edital em análise encontra-se constituído de todos os requisitos legais necessários ao seu cumprimento e à preservação do patrimônio público;

Considerando ainda, os pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial Junto à este Tribunal;

RESOLVEM, por unanimidade dos membros que compõem a sua Segunda Câmara, e em cumprimento ao disposto no art. 10, IV da Lei Orgânica deste TCE c/c art. 12 e 13, da Instrução Normativa n. 004/2002, acolhendo integralmente o VOTO do Conselheiro-Relator, exarado nos autos:

8.1 – Considerar Legal o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços n.001/2005, tendo como interessado/responsável a Prefeitura de Palmas, na pessoa do Sr. João Marciano Júnior, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a aquisição de material de enfermagem e, conseqüentemente, recomende o prosseguimento do feito com vistas à conclusão do certame.

8.2 - Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

8.3 – Após as formalidades legais remetam-se os presentes autos a Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para as providências de mister, e depois ao Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N. 116/2005 - TCE – 2ª CÂMARA**

1. Processo n.: 13976/2004
2. Classe de Assunto: V – Edital de Tomada de Preços n.002/2005
3. Responsável: João Marciano Júnior
4. Entidade: Prefeitura de Palmas – TO
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Análise e apreciação da legalidade de Edital de Licitação. Modalidade Tomada de Preços. Recomendação ao prosseguimento do feito, com vistas à conclusão do certame.

8. VISTOS, discutidos e relatados os autos de n.13976/2004, versando sobre Edital de Tomada de Preços n.002/2005, tendo como interessado/responsável a Prefeitura de Palmas, na pessoa do Sr. João Marciano Júnior, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a aquisição de material odontológico, conforme especificações técnicas e quantidades descritas no Anexo I do presente Edital (fls. 43/45), perfazendo o valor estimado de R\$ 80.641,64 (oitenta mil, seiscentos e quarenta e hum reais e sessenta e quatro centavos) e enviados a este Tribunal de Contas em atendimento ao disposto no artigo 1º da Instrução Normativa n.004, de 19 de junho de 2002.

Considerando que o Edital em análise encontra-se constituído de todos os requisitos legais necessários ao seu cumprimento e à preservação do patrimônio público;

Considerando ainda, os pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial Junto à este Tribunal;

RESOLVEM, por unanimidade dos membros que compõem a sua Segunda Câmara, e em cumprimento ao disposto no art. 10, IV da Lei Orgânica deste TCE c/c art. 12 e 13, da Instrução Normativa n. 004/2002, acolhendo integralmente o VOTO do Conselheiro-Relator, exarado nos autos:

8.1 – Considerar Legal o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços n.002/2005, tendo como interessado/responsável a Prefeitura de Palmas, na pessoa do Sr. João Marciano Júnior, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a aquisição de material odontológico e, conseqüentemente, recomende o prosseguimento do feito com vistas à conclusão do certame.

8.2 - Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

8.3 – Após as formalidades legais remetam-se os presentes autos a Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para as providencias de mister, e depois ao Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N. 117/2005 – TCE – 2ª CÂMARA**

1. Processo n.: 03838/2003
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo I – Classe VI – Concurso Público
3. Responsável: Joaquim de Sena Balduino - Prefeito Municipal
4. Entidade: Município de Arraias
5. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Arraias
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO
7. Representante do MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
8. Advogado: Não atuou

EMENTA: Concurso Público. Administração Direta. Legalidade. Recomendações. Súmula 106 TCU. Considera-se legal o Concurso Público realizado pela Prefeitura de Arraias, por atender aos requisitos regulamentares extrínsecos. Recomenda-se ao Prefeito Municipal que nos próximos concursos apresente declaração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva nomear os concursandos e nos dois subseqüentes e que as taxas de inscrições sejam recolhidas à conta do Tesouro Municipal. Aplica-se, por analogia, a Súmula 106 do TCU.

9. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.03838/2003, versando sobre Concurso Público para provimento de vagas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Arraias, aberto pelo Edital n.002/2003, retificado pela Senhora Mariseth Batista Almeida Vasconcelos, atual Prefeita de Arraias, que afastou o vício da ilegalidade que contaminava o certame ao declarar a nulidade parcial do mencionado Edital quanto às 04 (quatro) vagas oferecidas para Técnicos Agrícolas, vez que não existia previsão legal para tal cargo nas leis que regem o plano de cargos e salários daquele Município.

Considerando que o art. 33, III e XII da Constituição Estadual deferiu ao Tribunal de Contas do Estado as atribuições no que diz respeito ao controle dos recursos humanos, conferindo o poder-dever de apreciar a legalidade dos concursos, para posterior registro dos atos de admissão de pessoal.

Considerando que o concurso é um meio posto à disposição da Administração Pública para obter-se a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, aperfeiçoamento do serviço público, e propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei.

Considerando a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válidos, capazes de ensejar o acatamento da pretensão do Senhor José Itamar da Costa.

Considerando que a Súmula n.106 –TCU disciplina que o julgamento pela ilegalidade das concessões de reforma, aposentadoria e pensão, não implica por si só a obrigatoriedade da reposição das importâncias já recebidas de boa-fé, até a data do conhecimento da decisão pelo órgão competente.

Considerando as conclusões da unidade técnica de instrução, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, a proposta da Relatora e o mais que dos autos consta.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XII, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e art. 111 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em:

9.1. Determinar que se torne definitiva a decisão expressa na Resolução n.899/2004 –TCE – 2ª Câmara no que tange a nulidade parcial do Edital n.002/2003 quanto às 04 (quatro) vagas oferecidas para Técnicos Agrícolas, vez que não existia previsão legal para tal cargo nas leis que regem o plano de cargos e salários daquele Município e ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válidos capazes de ensejar o acatamento da pretensão do Senhor José Itamar da Costa.

9.2. Aplicar, por analogia, a Súmula 106 quanto aos valores pagos ao Senhor José Itamar da Costa, por se tratar de contrapartida de sua prestação de serviço à Prefeitura de Arraias.

9.3. Considerar legal por atender aos requisitos regulamentares extrínsecos, o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Arraias, no dia 28 de junho de 2003, decorrente do Edital n.002/2003, retificado pela Senhora Mariseth Batista Almeida Vasconcelos, atual Prefeita de Arraias, que afastou o vício da ilegalidade que contaminava o certame ao declarar a nulidade parcial do mencionado Edital quanto às 04 (quatro) vagas oferecidas para Técnicos Agrícolas, vez que não existia previsão legal para tal cargo nas leis que regem o plano de cargos e salários daquele Município.

9.4. Recomendar à atual Prefeita Municipal de Arraias que nos próximos concursos apresente declaração de estudos quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva nomear os concursandos e nos dois subseqüentes; de que o aumento de pessoal na folha de pagamento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, conforme prescreve o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

9.5. Recomendar à Prefeita de Arraias que observe rigorosamente as disposições das Leis n.8.666/93 e 4.320/64 no que se refere à gestão dos recursos provenientes da cobrança de taxas de inscrição de concursos públicos, para que estas sejam recolhidas à conta do Tesouro Municipal;

9.6. Determinar à Senhora Prefeita Municipal de Arraias que encaminhe a este Tribunal de Contas os respectivos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE TERMO DE POSSE com a documentação abaixo relacionada para fins de registro junto ao setor competente, em respeito à legalidade e demais princípios inerentes à Administração Pública, consoante artigo 1º, inciso III, da Lei Estadual n.1284/2001:

- documentos pessoais dos concursandos aprovado para constituição do seu assentamento funcional (CPF; RG; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento se for caso; Carteira Nacional de Habilitação se for caso);
- comprovante de escolaridade, devidamente registrado (diploma ou certificado);
- comprovante da habilitação legal, conforme o cargo a ser empossado;

- termo de posse, conforme modelo encaminhado pelo Ofício n.003/2003 de 5/10/2003;
- atos de nomeação dos concursandos a serem empossados;
- declaração de bens e valores que constituem o patrimônio dos concursandos;
- declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública;
- relação do ato de prorrogação da posse;
- relação do ato de anulação de posse;
- demais atos correlatos.

9.7. Cientificar o Senhor Joaquim de Sena Balduino, ex-Prefeito Municipal, a Senhora Mariseth Batista Almeida Vasconcelos, atual Prefeita de Arraias e o Interessado José Itamar da Costa desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, por via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, na forma prevista no art. 205 e 206 do RITCE;

9.8. Determinar o encaminhamento destes autos à 6ª Diretoria de Controle Externo Estadual para as anotações pertinentes, visando subsidiar o posterior registro dos Termos de Posse, devendo o mesmo aí permanecer até o vencimento do prazo do certame ou até se efetivar a admissão de todos os classificados (art. 111, in fine, RITCE/TO). Posteriormente, remeter à Prefeitura Municipal de Arraias - TO.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, aos 08 dias do mês de março de 2005.

#### ACÓRDÃO N. 107/2005-TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 07710/2002
2. Classe de Assunto: II – Prestação de Contas do Convênio n.99/2001 – Programa Casa Nova Dignidade e Saúde
3. Responsável: João Jaime Cassoli
4. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de São Valério da Natividade
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
7. Advogado: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes – OAB/TO n.572-A

Ementa: Secretaria da Saúde. Prestação de Contas do Convênio. Recomendações. Regularidade com Ressalva. Remessa à origem.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.07710/2002, que versam sobre a Prestação de Contas da aplicação dos recursos referentes a primeira parcela do Convênio n.099/2001, no valor repassado de R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais), obtendo no decorrer do período um rendimento de R\$ 1.373,69 (um mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), totalizando o montante de R\$ 138.173,69 (cento e trinta e oito mil cento e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), celebrado entre o Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de São Valério da Natividade - TO, com a interveniência da Secretaria da Infra-Estrutura e Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins, objetivando a implantação do Programa Casa Nova Dignidade e Saúde, e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n.255/2004, fls. 302/303 da Terceira Diretoria de Controle Externo Estadual;

CONSIDERANDO sob a ótica da veracidade ideológica presumida;

CONSIDERANDO os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO por fim, o mais que dos autos consta;

ACORDAM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 76 do Regimento Interno, em: 8.1. julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável, Senhor João Jaime Cassoli, Prefeito do Município de São Valério da Natividade, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, por ventura, venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. recomendar ao Secretário de Estado da Saúde e ao Prefeito do Município de São Valério da Natividade, que adote as providências necessárias visando evitar a reincidência das falhas apontadas na Ficha de Análise n.035/2003, fls. 241/242, sob pena de rejeição de contas futuras e aplicação de sanções previstas em Lei;

8.3. alertar ao Prefeito do Município de São Valério da Natividade, que na prestação de contas da segunda parcela comprove a aplicação dos resíduos referentes à primeira parcela;

8.4. esclarecer ao responsável que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores;

8.5. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6. encaminhar cópia do Acórdão, Relatório e Voto ao Secretário de Estado da Saúde e ao Prefeito do Município em epígrafe e seu advogado, para que tomem conhecimento;

8.7. determinar a remessa de cópia desta decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor desta prestação de contas;

8.8. remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de março de 2005.

#### ACÓRDÃO N. 108/2005-TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 06287/2002
2. Classe de Assunto: II - Prestação de Contas do Convênio n.250/2001 – Programa Casa Nova Dignidade e Saúde
3. Responsável: João Gomes Nepomuceno
4. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Bernardo Sayão
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria da Saúde. Prestação de Contas do Convênio. Recomendações. Regularidade com Ressalva. Remessa à origem.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.06287/2002, que versam sobre a Prestação de Contas da aplicação dos recursos referentes a primeira parcela do Convênio n.250/2001, no valor repassado de R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais), obtendo no decorrer do período um rendimento de R\$ 748,46 (setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), totalizando o montante de R\$ 123.148,46 (cento e vinte e três mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), celebrado entre o Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Bernardo Sayão - TO, com a interveniência da Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins, objetivando a implantação do Programa Casa Nova Dignidade e Saúde, e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n.142/2004, fls. 141/142 da Terceira Diretoria de Controle Externo Estadual;

CONSIDERANDO sob a ótica da veracidade ideológica presumida;

CONSIDERANDO os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO por fim, o mais que dos autos consta;

ACORDAM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 76 do Regimento Interno, em:

8.1. julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável, Senhor João Gomes Nepomuceno, ex-Prefeito do Município de Bernardo Sayão, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, por ventura, venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. recomendar ao Secretário de Estado da Saúde e ao Prefeito do Município de Bernardo Sayão, que adote as providências necessárias visando evitar a reincidência das falhas apontadas na Ficha de Análise n.012/2003, fls. 101/102, sob pena de rejeição de contas futuras e aplicação de sanções previstas em Lei;

8.3. alertar ao Prefeito do Município de Bernardo Sayão-TO, que na prestação de contas da segunda parcela comprove a aplicação dos resíduos referentes à primeira parcela;

8.4. esclarecer ao responsável que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores;

8.5. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6. encaminhar cópia do Acórdão, Relatório e Voto ao Secretário de Estado da Saúde e ao ex-Prefeito do Município em epígrafe, para que tomem conhecimento;

8.7. determinar a remessa de cópia desta decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor desta prestação de contas;

8.8. remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de março de 2005.

#### ACÓRDÃO N. 109/2005-TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 06528/2003
2. Classe de Assunto: II - Prestação de Contas do Convênio n.143/2001 – Programa Casa Nova Dignidade e Saúde
3. Responsável: Ronaldo Rodrigues Parente
4. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de São Bento do Tocantins
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria da Saúde. Prestação de Contas do Convênio. Recomendações. Regularidade com Ressalva. Remessa à origem.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.06528/2003, que versam sobre a Prestação de Contas da aplicação dos recursos referentes a primeira parcela do Convênio n.143/2001, no valor repassado de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), contrapartida no valor de R\$ 41.150,18 (quarenta e um mil cento e cinquenta reais e dezoito centavos), obtendo no decorrer do período um rendimento de R\$ 4.438,34 (quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), totalizando o montante de R\$ 180.588,52 (cento e oitenta mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), celebrado entre o Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de São Bento do Tocantins - TO, com a interveniência da Secretaria da Infra-Estrutura e Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins, objetivando a implantação do Programa Casa Nova Dignidade e Saúde, e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n.106/2004, fls. 111 da Terceira Diretoria de Controle Externo Estadual;

CONSIDERANDO sob a ótica da veracidade ideológica presumida;

CONSIDERANDO os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO por fim, o mais que dos autos consta;

ACORDAM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 76 do Regimento Interno, em:

8.1. julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável, Senhor Ronaldo Rodrigues Parente, ex-Prefeito do Município de São Bento do Tocantins, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, por ventura, venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. recomendar ao Secretário de Estado da Saúde e ao Prefeito do Município de São Bento do Tocantins-TO, que adote as providências necessárias visando evitar a reincidência das falhas apontadas na Ficha de Análise n.02/2003, fls. 81/82, sob pena de rejeição de contas futuras e aplicação de sanções previstas em Lei;

8.3. alertar ao Prefeito do Município de São Bento do Tocantins, que na prestação de contas da segunda parcela comprove a aplicação dos resíduos referentes à primeira parcela;

8.4. esclarecer ao responsável que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores;

8.5. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6. encaminhar cópia do Acórdão, Relatório e Voto ao Secretário de Estado da Saúde e ao ex-Prefeito do Município em epígrafe, para que tomem conhecimento;

8.7. determinar a remessa de cópia desta decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor desta prestação de contas;

8.8. remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de março de 2005.

#### ACÓRDÃO N. 110/2005-TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 06529/2003
2. Classe de Assunto: II-Prestação de Contas do Convênio N.173/2001 – Programa Casa Nova Dignidade e Saúde
3. Responsável: Benedito Lopes da Silva – ex-Prefeito Municipal
4. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Araguaã -TO
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria da Saúde. Município de Araguaã. Prestação de Contas do Convênio n.173/2001. Recomendações. Regularidade com Ressalva. Remessa à origem.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.06529/2003, que versam sobre a Prestação de Contas da aplicação dos recursos referentes a segunda parcela do Convênio n. 173/2001 no valor repassado de R\$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais), obtendo no decorrer do período um rendimento de R\$ 882,06 (oitocentos e oitenta e dois reais e seis centavos), totalizando um montante de R\$ 114.282,06 (cento e quatorze mil duzentos e oitenta e dois reais e seis centavos), celebrado entre o Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Araguaã - TO, com a interveniência da Secretaria da Infra-Estrutura e Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins, objetivando a implantação do Programa Casa Nova Dignidade e Saúde e,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n.239/2004, fls. 252 da Terceira Diretoria de Controle Externo Estadual;

CONSIDERANDO sob a ótica da veracidade ideológica presumida;

CONSIDERANDO os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO por fim, o mais que dos autos consta;

ACORDAM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 76 do Regimento Interno, em:

8.1. julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável, Senhor Benedito Lopes da Silva, ex-Prefeito do Município de Araguaã-TO, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, por ventura, venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. recomendar ao Secretário de Estado da Saúde e ao Prefeito do Município de Araguaã - TO, que adotem as providências necessárias visando evitar a reincidência das falhas apontadas na Ficha de Análise n.57/2003, fls. 208, sob pena de rejeição de contas futuras e aplicação de sanções previstas em Lei;

8.3. esclarecer ao responsável que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores;

8.4. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5. encaminhar cópia do Acórdão, Relatório e Voto ao Secretário de Estado da Saúde e ao ex-Prefeito do Município Araguaã - TO, para que tomem conhecimento;

8.6. determinar a remessa de cópia desta decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor desta prestação de contas;

8.7. remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de março de 2005.

#### ACÓRDÃO N. 111/2005-TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 07714/2002
2. Classe de Assunto: II-Prestação de Contas do Convênio N.130/2001 – Programa Casa Nova Dignidade e Saúde
3. Responsável: Gilson Alves de Araújo– ex-Prefeito Municipal
4. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Campos Lindos- TO
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria da Saúde. Município de Campos Lindos. Prestação de Contas do Convênio n.130/2001. Programa Casa Nova Dignidade e Saúde. Recomendações. Regularidade com Ressalva. Remessa à origem.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.07714/2003, que versam sobre Prestação de Contas da aplicação dos recursos referentes a primeira parcela do Convênio n.130/2001 no valor repassado de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais), obtendo no decorrer do período um rendimento de R\$ 291,80 (duzentos e noventa e um reais e oitenta centavos), totalizando um montante de R\$ 151.491,80 (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos), celebrado entre o Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Campos Lindos - TO, com a interveniência da Secretaria da Infra-Estrutura e Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins, objetivando a implantação do Programa Casa Nova Dignidade e Saúde e,

CONSIDERANDO sob a ótica da veracidade ideológica presumida;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n.243/2004 fls. 117/118 da 3ª Diretoria de Controle Externo Estadual;

CONSIDERANDO os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO por fim, o mais que dos autos consta;

ACORDAM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 76 do Regimento Interno, em:

8.1. julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável, Senhor Gilson Alves de Araújo, ex-Prefeito do Município de Campos Lindos - TO, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, por ventura, venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. recomendar ao Secretário de Estado da Saúde e ao Prefeito do Município de Campos Lindos - TO, que adotem as providências necessárias visando evitar a reincidência das falhas apontadas na Ficha de Análise n.080/2003, fls. 71/72, sob pena de rejeição de contas futuras e aplicação de sanções previstas em Lei;

8.3. alertar ao Prefeito do Município de Campos Lindos - TO, que na prestação de contas da segunda parcela comprove a aplicação dos resíduos referentes à primeira parcela;

8.4. esclarecer ao responsável que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores;

8.5. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6. encaminhar cópia do Acórdão, Relatório e Voto ao Secretário de Estado da Saúde e ao ex-Prefeito do Município de Campos Lindos - TO, para que tomem conhecimento;

8.7. determinar a remessa de cópia desta decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor desta prestação de contas;

8.8. remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de março de 2005.

#### ACÓRDÃO N. 112/2005-TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 06522/2003
2. Classe de Assunto: II-Prestação de Contas do Convênio N.154/2001 – Programa Casa Nova Dignidade e Saúde
3. Responsável: Iracilda Pereira Batista– ex-Prefeita Municipal
4. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Palmeirante - TO
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria da Saúde. Município de Palmeirante. Prestação de Contas do Convênio n.154/2001. Programa Casa Nova Dignidade e Saúde. Recomendações. Regularidade com Ressalva. Remessa à origem.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.06522/2003, que versam sobre Prestação de Contas da aplicação dos recursos referentes a primeira parcela do Convênio n.154/2001 no valor repassado de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), obtendo no decorrer do período um rendimento de R\$ 1.113,71 (mil cento e treze reais e setenta e um centavos), totalizando um montante de R\$ 130.713,71 (cento e trinta mil setecentos e treze reais e setenta e um centavos), celebrado entre o Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Palmeirante - TO, com a interveniência da Secretaria da Infra-Estrutura e Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins, objetivando a implantação do Programa Casa Nova Dignidade e Saúde e,

CONSIDERANDO sob a ótica da veracidade ideológica presumida;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n.133/2004 da 3ª Diretoria de Controle Externo Estadual;

CONSIDERANDO os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO por fim, o mais que dos autos consta;

ACORDAM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 76 do Regimento Interno, em:

8.1. julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação à responsável, Senhora Iracilda Pereira Batista, ex-Prefeita do Município de Palmeirante - TO, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, por ventura, venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. recomendar ao Secretário de Estado da Saúde e ao Prefeito do Município de Palmeirante - TO, que adote as providências necessárias visando evitar a reincidência das falhas apontadas na Ficha de Análise n.15/2003, fls. 100/101, sob pena de rejeição de contas futuras e aplicação de sanções previstas em Lei;

8.3. alertar ao Prefeito do Município de Palmeirante - TO, que na prestação de contas da segunda parcela comprove a aplicação dos resíduos referentes à primeira parcela;

8.4 esclarecer ao responsável que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores;

8.5 determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6 encaminhar cópia do Acórdão, Relatório e Voto ao Secretário de Estado da Saúde e à ex-Prefeita do Município de Palmeirante - TO, para que tomem conhecimento;

8.7 determinar a remessa de cópia desta decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor desta prestação de contas;

8.8 remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de março de 2005.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO N. 025/05/RELT6-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Exmo. Ex-Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, Senhor Eder Luiz Lourenço da Rocha a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa ao processo nº 09437/2004 referente a Auditoria de Contas Públicas, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS,  
em Palmas, ao 24 dias do mês de fevereiro de 2005.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO N. 026/05/RELT6-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Exmo. Ex-Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, Senhor Eder Luiz Lourenço da Rocha a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa ao processo nº 11399/2004 referente a Auditoria de Contas Públicas, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS,  
em Palmas, ao 24 dias do mês de fevereiro de 2005.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO N. 027/05/RELT6-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Exmo. Ex-Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, Senhor Eder Luiz Lourenço da Rocha a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa ao processo nº 12047/2004 referente a Auditoria de Contas Públicas, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS,  
em Palmas, ao 24 dias do mês de fevereiro de 2005.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO N. 028/05/RELT6-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Exmo. Ex-Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, Senhor Eder Luiz Lourenço da Rocha a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos

204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa ao processo nº 11383/2004 referente a Auditoria de Contas Públicas, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS,  
em Palmas, ao 24 dias do mês de fevereiro de 2005.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO N. 029/05/RELT6-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Exmo. Ex-Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, Senhor Eder Luiz Lourenço da Rocha a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa ao processo nº 09406/2004 referente a Auditoria de Contas Públicas, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS,  
em Palmas, ao 24 dias do mês de fevereiro de 2005.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO N. 030/05/RELT6-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Exmo. Ex-Prefeito Municipal de Taguatinga, Senhor Paulo Roberto Ribeiro a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa ao processo nº 11390/2004 referente a Auditoria de Contas Públicas, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS,  
em Palmas, ao 24 dias do mês de fevereiro de 2005.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO N. 031/05/RELT6-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Exmo. Ex-Prefeito Municipal de Taguatinga, Senhor Paulo Roberto Ribeiro a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa ao processo nº 11394/2004 referente a Auditoria de Contas Públicas, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS,  
em Palmas, ao 24 dias do mês de fevereiro de 2005.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO N. 032/05/RELT6-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Exmo. Ex-Prefeito Municipal de Taguatinga, Senhor Paulo Roberto Ribeiro a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa ao processo nº 09415/2004 referente a Auditoria de Contas Públicas, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS,  
em Palmas, ao 24 dias do mês de fevereiro de 2005.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO N. 033/05/RELT6-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Exmo. Ex-Prefeito Municipal de Novo Alegre, Senhor Germino José de Sousa a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova

redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa ao processo nº 12046/2004 referente a Auditoria de Contas Públicas, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS,  
em Palmas, ao 24 dias do mês de fevereiro de 2005.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO N. 034/05/RELT6-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Exmo. Ex-Prefeito Municipal de Silvanópolis, Senhor Paschoal Baylon das Graças Pedreira a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa ao processo nº 12051/2004 referente a Auditoria de Contas Públicas, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS,  
em Palmas, ao 24 dias do mês de fevereiro de 2005.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO N. 035/05/RELT6-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA a Exma. Prefeita Municipal de Chapada da Natividade, Senhora Maria Diramar Mota e Silva a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa ao processo nº 07067/2004 referente a Auditoria de Contas Públicas, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS,  
em Palmas, ao 24 dias do mês de fevereiro de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N. 036/05/RELT6-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA a Exma. Prefeita Municipal de Chapada da Natividade, Senhora Maria Diramar Mota e Silva a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa ao processo nº 12131/2004 referente a Auditoria de Contas Públicas, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS, em Palmas, ao 24 dias do mês de fevereiro de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N. 037/05/RELT6-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Exmo. Ex-Presidente da Câmara Municipal de Almas, Senhor Osmar Lima Cintra a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa ao processo nº 11463/2004 referente a Auditoria de Contas Públicas, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS, em Palmas, ao 24 dias do mês de fevereiro de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N. 045/05/RELT6-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Ex-Prefeito Municipal de Arraias, Senhor Joaquim de Sena Balduino a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova

redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa ao processo nº 1140/2005 referente ao Processo de Impugnação referente ao processo nº 6468/2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS, em Palmas, ao 28 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N. 046/05/RELT6-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Ex-Prefeito Municipal de Arraias, Senhor Joaquim de Sena Balduino a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa ao processo nº 1140/2005 referente ao Processo de Impugnação referente ao processo nº 6469/2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS, em Palmas, ao 28 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N. 047/05/RELT6-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Ex-Prefeito Municipal de Lavandeira, Senhor Antônio Francisco Leite a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa ao processo nº 1250/2005 referente ao Processo de Impugnação referente ao processo nº 3303/2003, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS, em Palmas, ao 28 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N. 048/05/RELT6-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Ex-Prefeito Municipal de Ipueiras, Senhor Vanaldo Pereira da Silva a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa ao processo nº 069/2005 referente à Auditoria Programada referente ao período de janeiro a novembro de 2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS, em Palmas, ao 29 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N. 049/05/RELT6-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Ex-Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, Senhor Eder Luiz Lourenço da Rocha a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa aos autos de nº 1273/2005 que se trata do Processo Administrativo decorrente de Inadimplência com ACP, referente ao mês de novembro de 2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS, em Palmas, ao 29 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N. 050/05/RELT6-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio da Conceição, Senhor Martim Justiniano dos Reis a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos

204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa aos autos de nº 1271/2005 que se trata do Processo Administrativo decorrente de Inadimplência com ACP, referente ao mês de novembro de 2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS,  
em Palmas, ao 29 dias do mês de março de 2005.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO N. 051/05/RELT6-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Ex-Prefeito Municipal de Porto Alegre do Tocantins, Senhor Adejon Nepumoceno de Carvalho a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa aos autos de nº 1272/2005 que se trata do Processo Administrativo decorrente de Inadimplência com ACP, referente ao mês de novembro de 2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS,  
em Palmas, ao 29 dias do mês de março de 2005.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO N. 052/05/RELT6-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Ex-Prefeito Municipal de Novo Alegre, Senhor Germino José de Sousa a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa aos autos de nº 1274/2005 que se trata do Processo Administrativo decorrente de Inadimplência com ACP, referente ao mês de novembro de 2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS,  
em Palmas, ao 29 dias do mês de março de 2005.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO N. 053/05/RELT6-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Ex-Prefeito Municipal de Taguatinga, Senhor Paulo Roberto Ribeiro a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa aos autos de nº 1268/2005 que se trata do Processo Administrativo decorrente de Inadimplência com ACP, referente ao mês de novembro de 2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS,  
em Palmas, ao 29 dias do mês de março de 2005.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO N. 054/05/RELT6-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Ex-Prefeito Municipal de Silvanópolis, Senhor Pachoal Baylon das Graças Pedreira a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa aos autos de nº 1269/2005 que se trata do Processo Administrativo decorrente de Inadimplência com ACP, referente ao mês de novembro de 2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS,  
em Palmas, ao 29 dias do mês de março de 2005.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO N. 055/05/RELT6-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Ex-Prefeito Municipal de Almas, Senhor Osmar Lima Cintra a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova

redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa aos autos de nº 1311/2005 que se trata do Processo Administrativo decorrente de Inadimplência com ACP, referente ao mês de novembro de 2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS,  
em Palmas, ao 29 dias do mês de março de 2005.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO N. 056/05/RELT6-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Ex-Presidente da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins, Senhor Vilson Tavares Silva a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa aos autos de nº 1314/2005 que se trata do Processo Administrativo decorrente de Inadimplência com ACP, referente ao mês de novembro de 2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS,  
em Palmas, ao 29 dias do mês de março de 2005.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO N. 057/05/RELT6-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Ex-Presidente da Câmara Municipal de Almas, Senhor Rainon Oliveira da Conceição a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa aos autos de nº 1312/2005 que se trata do Processo Administrativo decorrente de Inadimplência com ACP, referente ao mês de novembro de 2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS,  
em Palmas, ao 29 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N. 058/05/RELT6-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Ex-Prefeito Municipal de Lavandeira, Senhor Antônio Francisco Leite a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa aos autos de nº 1316/2005 que se trata do Processo Administrativo decorrente de Inadimplência com ACP, referente ao mês de novembro de 2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS, em Palmas, ao 29 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N. 059/05/RELT6-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA a Ex-Prefeita Municipal de Conceição do Tocantins, Senhora Olívia Miranda Souza a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa aos autos de nº 1315/2005 que se trata do Processo Administrativo decorrente de Inadimplência com ACP, referente ao mês de novembro de 2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS, em Palmas, ao 29 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 051/RELT4-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA a Sr. Alonso Soares Brito – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Centenário – TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Impugnação decorrente do Processo nº 05039/2003, inerente ao processo nº 11865/2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2005.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 10629/2004  
 Contrato: 011/2004  
 Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
 Contratada: BRASIL TELECOM S.A  
 Objeto: Ampliação da Banda de Internet  
 Vigência: 01.03.2005 a 01.03.2006  
 Prog. De Trab: 01. 126. 0171. 2012  
 Despesa: ND 33 90 39  
 Valor: R\$ 40.800,00  
 Signatários: Conselheiro José Jamil Fernandes Martins – Presidente do TCE.  
 Sr. Omar Pedro de Andrade Aukar – Representante da BRASIL TELECOM

Palmas, TO, 01 de março de 2005.

Conselheiro JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS - Presidente

**EXTRATOS DE TERMO ADITIVO**

Processo nº: 329/2005  
 Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
 Contratado: UNIFY Software do Brasil Importação e Exportação Ltda  
 Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2004 – Alteração do prazo e valor.  
 Vigência: 25.02.2005 a 31.12.2005  
 Despesa: 01.032.0171.2012 ND 33 90 39  
 Signatários: Conselheiro José Jamil Fernandes Martins – Presidente do TCE.  
 Sr. Abdulahad Touma e Sr. Odemir Antonio Olivatti – Sócios da UNIFY.

Palmas, TO, 24 de fevereiro de 2005.

Conselheiro JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS - Presidente

Processo nº: 6797/2004  
 Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
 Contratado: José Henrique Oliveira de Munoz  
 Objeto: Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2003 – Prorrogação do prazo e valor.  
 Vigência: 01.01 a 31.12.2005  
 Despesa: 01.032.0171.2001 ND 33 90 36  
 Signatários: Conselheiro José Jamil Fernandes Martins – Presidente do TCE.  
 Sr. José Henrique Oliveira Munoz - Fisioterapeuta.

Palmas, TO, 16 de março de 2005.

Conselheiro JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS - Presidente

**PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

PROCESSO: 5006148/05  
 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
 ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

**DESPACHO Nº 29/2005** - À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 5006148/05, Parecer nº 335/2005, da Advocacia Geral do Município, a necessidade de contratação de serviços de transporte escolar, de interesse da Secretaria Municipal da Educação, bem como o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; RESOLVO, nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 71, inciso VII, dispensar a licitação para contratação de serviços de transporte escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, adjudicando o objeto do presente ato de DISPENSA de licitação às empresas: LORIVAL SCHULTZ, R\$15.906,80; MILTON MOREIRA DIAS, R\$20.862,40; MAURO RODRIGUES BRAGA, R\$31.096,00; PONTE ALTA TURISMO LTDA., R\$179.296,00 e EXPRESSO MIRACEMA LTDA., R\$715.561,60, perfazendo um valor total de R\$962.722,80 (novecentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação, fls. 3 a 11, cuja despesa correrá por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.290.12.361.0132.2076, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.33, FONTE: 00 e 19, bem como, justificativa de fls. 43 e 44, da Secretaria Municipal da Educação.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal da Educação, para providências.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMAS, aos 28 dias do mês de março de 2005.

RAUL FILHO  
 Prefeito de Palmas

DANILO DE MELO SOUZA  
 Secretário Municipal da Educação

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO E RERRATIFICAÇÃO Nº 1/2005 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 466/2002.**

ESPÉCIE: ADITIVO DE CONTRATO  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 OBJETO: Termo aditivo ao contrato nº 466/2002, tendo como objeto à contratação de empresa para prestar serviços no recebimento de contas, tributos e demais receitas do Contratante.  
 DO ADITAMENTO: Prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 466/2002, por 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data de seu vencimento, nas mesmas condições.  
 BASE LEGAL: Processo n.º 2031496/02, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE  
RERRATIFICAÇÃO N.º 1/2005, DO  
CONTRATO DE FORNECIMENTO  
N.º 03/2005.**

ESPÉCIE : CONTRATO  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
CONTRATADA: EMPRESA PETROBRÁS  
DISTRIBUIDORA S.A.  
OBJETO: Constitui objeto deste o Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2005, que tem por objetivo atender despesas com o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e emulsão asfáltica, para atendimento das atividades de abastecimento da frota e serviços de tapa-buracos das ruas e avenidas de Palmas/TO.  
ADITAMENTO: Através do presente instrumento, lavram o presente termo, por mútuo entendimento para ficar consignado a prorrogação do prazo, pelo período de 2 (dois) meses, a partir de seu vencimento e o acréscimo no valor inicial do contrato de R\$ 258.918,95 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos).  
BASE LEGAL : Processo n.º 5001112/2005, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2005**

A Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que fará realizar no dia 18 de abril de 2005, às 08 horas, na sede deste órgão, sito à Travessa Jaime Pontes, 256, Centro - Dianópolis-TO, Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, visando à contratação de veículos para o transporte de alunos da rede municipal de ensino, de acordo com as disposições contidas no Edital - Lei Federal nº 8.666/93.

Cópia do respectivo Edital poderá ser obtida no endereço acima, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação no mesmo endereço.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES  
Prefeito Municipal

LUCIANA AIRES DE LISBOA  
Presidente da Comissão Permanente de  
Licitação

**PUBLICAÇÕES  
PARTICULARES**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O presidente da comissão Eleitoral Provisória no uso de suas atribuições e de acordo com determinação da Assembléia Geral realizada no dia 23/03/05, na Base Comunitária de Taquaruçu, às 14h resolve, convocar Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada na Base Comunitária de Taquaruçu, no dia 09 de abril de 2005, com início às 19 horas em primeira chamada com maioria expressiva, e em segunda chamada às 19 horas e 30 minutos, podendo deliberar com qualquer número de presentes, para discutir sobre a seguinte ordem do dia:

1. discussão e aprovação do Estatuto Social do Conselho de Segurança Comunitário;
2. eleição e posse da Diretoria;
3. eleição e posse do Conselho Fiscal.

Palmas - Taquaruçu, 28 de março de 2005.

Domingos Batista de Sousa – Sgt PM  
Presidente

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Empresa Z. S LEITE FI. CNPJ 05.081.610/0001-80, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) (DNPM. 864166/2002), para a atividade extração de areia e saibro, com endereço completo Rua Olavo Bilac, N.377 – Centro - Ananás / TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA N.º 010/90, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Empresa Z. S LEITE FI. CNPJ 05.081.610/0001-80, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a LICENÇA DE PREVIA (LP) (DNPM. 864166/2002), para a atividade extração de areia e saibro, com endereço completo Rua Olavo Bilac, N.377 – Centro - Ananás / TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA N.º 010/90, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

IESPEN – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR  
DE PORTO NACIONAL S/A  
NIRE: 17300002640 - CNPJ 06.021.779/0001-08

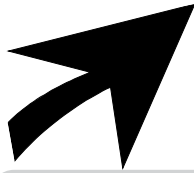
**EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Município de Porto Nacional(TO), na condição de acionista majoritário do IESPEN – Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S/A, considerando que a Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, convocada para a data de hoje (29/03/05) não se realizou por falta de quorum de deliberação exigido pelo artigo 135, “caput”, da Lei nº 6.404/76, novamente, com base no disposto do artigo 123, parágrafo único, alínea “b”, da Lei nº 6.404/76, e em função do não cumprimento das obrigações prescritas pelo artigo 132, desta mencionada Lei e pelo artigo 12, do Estatuto Social da Companhia, relativo ao exercício social encerrado em 31/12/2003, convoca, em obediência ao disposto no artigo 124, parágrafo primeiro, inciso I, “in fine”, da Lei nº 6.404/76, todos os acionistas da Companhia, bem como seus dirigentes, para a realização da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se, em segunda convocação, no dia 08 de abril de 2.005, às 9 (nove) horas, na sede social da Companhia, situada à Avenida Murilo Braga, 1.731, Centro, Porto Nacional(TO), para tratar da seguinte ordem do dia:

- 1) Deliberar sobre as causas da não apresentação do relatório da Diretoria e das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2003;
- 2) Destituição dos Membros do Conselho de Administração; do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- 3) Eleição dos novos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- 4) Alteração do Estatuto Social contemplando a mudança de endereço e a forma de gestão da Companhia, o que implicará nas reformas dos artigos 2º; 6º; 11; 12; 14 ao 31; 36 e 38 do atual Estatuto Social e a sua consolidação em face das alterações que poderão ser aprovadas;
- 5) Outros assuntos de interesse social.

Porto Nacional(TO), 29 de março de 2005.

Município de Porto Nacional (TO)  
Paulo Sardinha Mourão  
Prefeito



## INSTRUÇÕES PARA PREPARAÇÃO DE ORIGINALS

As instruções a seguir devem ser rigorosamente observadas, para que seja garantida a divulgação de sua matéria no Diário Oficial subsequente à data da entrega.

- a - Os originais devem ser digitados em papel modelo a-4, em espaço 1, corpo 10 ou equivalente, fonte "ARIAL OU TIMES NEW ROMAN", na medida de 16 cm de largura. No caso de balanços, tabelas, quadros, as medidas devem ser de 16 cm para uma coluna e de 32 cm de largura para duas colunas do Diário Oficial.
- b - Não usar a tecla "TAB" para fazer parágrafos. Faça no modo automático do programa.
- c - Extratos de Contratos, Termos Aditivos, etc., não devem conter nenhuma tabulação.
- d - Digitar em letras maiúsculas e centralizadas os títulos e subtítulos e usar espaço duplo para maior facilidade de leitura.
- d - Evitar anotações, erros de digitação e quaisquer rasuras. Aproveitar as áreas demarcadas, digitando rente às margens ou limite de tabulação na medida de 16 cm, sem ultrapassá-la.
- e - Tratando-se de matéria ou balanço com mais de uma lauda, indicar a ordem a ser seguida, com numeração no verso.
- f - Não amarrar nem dobrar os originais, encaminhar por meio magnético, identificado e acompanhado da relação de remessa.
- g - No caso de matéria paga, quando houver erro por falha do D.O.E., as reclamações devem ser formuladas por escrito, até o 5º dia útil após a publicação.
- h - O atendimento é de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e 14h às 17h, no Palácio Araguaia  
- Diário Oficial, Telefone: (63) 218-1065- Fax: (63) 218-1214, e-mail: doe@casacivil.to.gov.br, Palmas - Tocantins.



**Envio Eletrônico de Matérias**

Ao enviar matérias eletronicamente para publicação no Jornal Diário Oficial, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.  
Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.  
Atualize com frequência seu software antivírus.

DESTINATÁRIO: